

Universidade Estácio de Sá

ALEXSANDRO LOUREIRO DA SILVA

**O LUGAR DA DIGNIDADE HUMANA NA INTERTEXTUALIDADE ENTRE O
MODERNO E A PÓS-MODERNIDADE**

Rio de Janeiro

2013

Alexsandro Loureiro da Silva

O LUGAR DA DIGNIDADE HUMANA NA INTERTEXTUALIDADE ENTRE O
MODERNO E A PÓS-MODERNIDADE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Rafael Mario Iorio Filho

Rio de Janeiro

2013

S586l Silva, Alexandro Loureiro da

Lugar da dignidade humana na intertextualidade entre o moderno e a pós-modernidade /
Alexandro Loureiro da Silva. – Rio de Janeiro, 2013.

115f. ; 30cm.

Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade Estácio de Sá, 2013.

1. Direitos humanos. 2. Dignidade da pessoa humana. 3. Sociedade e indivíduo I. Título.

CDD 341. 27



Estácio

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A dissertação

O LUGAR DA DIGNIDADE HUMANA NA INTERTEXTUALIDADE ENTRE O MODERNO E A PÓS-MODERNIDADE

elaborada por


ALEXSANDRO LOUREIRO DA SILVA

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora foi aceita pelo Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial à obtenção do título de

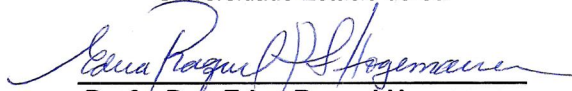
MESTRE EM DIREITO

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2013.

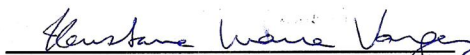
BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Rafael Mario Iorio Filho – Presidente

Presidente
Universidade Estácio de Sá


Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Universidade Estácio de Sá


Profa. Dra. Hustana Maria Vargas

Universidade Federal Fluminense

Ab imo pectore.

Do íntimo do peito.

DEDICATÓRIA

Inicialmente, agradeço aos Professores que, de alguma forma, interromperam seus afazeres pessoais ou de caráter acadêmico, para orientar esse iniciante pesquisador.

Sendo este trabalho de caráter individual, resultante de esforço, parcialmente, individual, toda colaboração compartilhou como incentivo para a realização de mais uma etapa acadêmica.

Ao Professor Rafael Iorio, um homem de espírito elevado e que sabe ajudar a quem precisa.

A Professora Edna Raquel que acreditou no projeto de transformação individual.

A Professora Hustana que, sem maiores relatos de aproximação, ofertou uma afinidade acadêmica.

Um agradecimento especial à minha esposa, Adriana, pela sua compreensão e compaixão incondicional que sempre demonstrou.

Finalmente, um agradecimento especial a meu pai. Pois, sempre acreditou no meu caminhar acadêmico.

RESUMO

O Estado não é menos mutável que a sociedade, mas certamente, a sociedade o impulsiona para uma transformação, sobretudo, pelo caráter da dignidade da pessoa.

A modernidade apresentou seus efeitos, tardiamente, seguindo contornos pós-modernos. E, no mundo contemporâneo, os efeitos são mais rápidos. Assim, possíveis de ajustes, correções, transformações, alterações, enfim, o quadro pode ser delineado com menos tempo no processo de sociabilidade.

E na atualidade, as demandas sociais em prol de resultados favoráveis são crescentes e os anseios pela prestação estatal, no âmbito individual e coletivo, se encontram em transformação, talvez, em um horizonte de cultura de direitos individuais.

A sociedade aos poucos, adentra na esfera do governo, seja por vias judiciais, seja por manifestações coletivas, entre outros meios ou formas, sempre com o propósito não mais de uma aceitação de um Direito formal, sobretudo, de uma ação estatal orientada por um positivismo como regramento fundante e de caráter universal.

A política ou o governo, tardiamente, cria mecanismos para olhar para a sociedade, e para o indivíduo, embora, não se distancia de sobrepor seu poder, reduzindo o potencial individual, ou suprimindo seu núcleo primeiro da dignidade.

A sociedade, o Poder, e os Direitos Fundamentais, passam a interagir e, deflui, entre outras coisas, um comprometimento, ou um olhar para com a dignidade da pessoa, e claro, um aperceber-se individual.

A transformação é mútua, contemporânea e constante. A integração, ainda, é acanhada, mas, com força de continuação para alcançar um melhor viver. Nessa reconfiguração, a Sociedade, a Política e o Direito, formam um composto, ou seja, procuram não mais figurar de maneira equidistante.

KEY-WORDS: Sociedade, indivíduo, dignidade da pessoa.

ABSTRACT

The state is no less changeable society , but surely , society pushes for a transformation , especially by the character of dignity .

Modernity had its effects , belatedly , following post- modern contours . And , in the contemporary world , the effects are faster . Thus , possible adjustments , corrections , changes , alterations , finally , the box can be designed with less time on the process of sociability .

And today , the social demands towards favorable results are increasing and concerns by state provision , the individual and collective, are changing , perhaps in a horizon of culture of individual rights .

The company gradually enters the sphere of government , whether by legal means , either by collective manifestations , among other means or ways , always with the purpose e no more than an acceptance of a formal law , especially in a state action guided by a positivism as founding regramento and universal character .

The policy or government belatedly creates mechanisms for looking at society , and the individual , though , is not far to superimpose their power , reducing the potential individual , or suppressing your core first in dignity.

Society , the Power , and Fundamental Rights , are interacting and defluid among other things , a commitment , or a look for the dignity of the person , and of course a individual realizing it .

The transformation is mutual , contemporary and constant. Integration is still shy , but with force continued to achieve a better living . In this reconfiguration , Society , Politics and Law , form a compound , ie , seek not appear equispacedly .

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO 1 - SOCIEDADE - HÁ CRISE A (PÓS) MODERNIDADE?	11
1.1 A Modernidade sob a influência da Filosofia	20
2. A SOCIEDADE EM BUSCA DE UMA NOVA CONSTRUÇÃO SOCIAL	31
3. UMA ANÁLISE DA POLÍTICA NA VISÃO DE BAUMAN	43
3.1 Uma análise da sociedade na visão de Bauman	51
4. SOCIEDADE E POLÍTICA SOB O OLHAR DE ANTHONY GIDDENS	62
4.1 Consequências da modernidade sob o olhar de Antony Giddens	65
4.2. Contributos sociológicos de Marx, Durkheim e Weber.....	75
CAPÍTULO 2 – O INDIVÍDUO –	80
5. O indivíduo na sociedade contemporânea	80
5.1 O indivíduo e sua construção na pós-industrialização.....	82
5.2. Identidade individual e cultural como possibilidade de construção em seus encontros e desencontros.....	84
5.3. Identidade individual e cultural como possibilidade de (re) construção em seus encontros e desencontros.....	88
CAPÍTULO 3 – PERSPECTIVAS DE UMA (RE)CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA ..	95
6. Um direito encapsulado.....	95
6.1 A fragmentação das identidades e a possível (re) construção amalgamada pela dignidade da pessoa	101
6.2. O indivíduo e sua dimensão.....	105
CONCLUSÃO	111
REFERÊNCIAS	113

INTRODUÇÃO

A pesquisa envolve uma conexão entre a sociedade, o indivíduo e sua possível (re) construção através Direito e da Política, sobretudo, pela nuclear essência da dignidade da pessoa. Os aspectos ontológicos e epistemológicos, com toda importância merecida, não participaram para essa análise de reconstrução do indivíduo, pois, acentuaria uma temática mais estreita com outras áreas de conhecimento. O que, certamente, poderia ocasionar equívocos em relação ao estudo objetivado.

Ao analisar a pós-modernidade, dentro do cenário de uma (re) construção identitária, depara-se que essa via ora em efervescência, não faz rupturas com a modernidade, se apresenta em uma espécie de processo de transformação, ainda em construção.

Alguns autores utilizam nomes que assim entendem melhor para corresponder ao período que se vive. Bauman para define o momento contemporâneo denomina de 'modernidade líquida'. Para o sociólogo Giddens define como 'modernidade tardia', e Harvey de 'sociedade pós-industrial'. E, assim, tem-se uma gama de denominações. Além disso, se apresenta como certo, nesse contexto de divergências, é a crise na atualidade. Que está presente pelo simples e puro processo de transformação, modificação, e mutação em diversas áreas e campos. São muitos elementos, e fatos que podem ser evidenciados, estudados e analisados para corroborar na pesquisa sobre o cotidiano efêmero que se vive, mas, com poucas incertezas desse panorama, não é difícil afirmar que uma crise na contemporaneidade está em exposição.

A trajetória da pesquisa não propriamente uma investigação histórica da modernidade, mas sim, alguns modos como ela foi interpretada, e como ainda pertence ao chamado pós-moderno. Isso influenciou um recorte em termos do modo de olhar e interpretar o objeto da pesquisa, onde os novos direitos adentram por várias áreas da vida social.

No capítulo inicial, aspectos sociológicos realçam o contorno sobre o moderno e o pós-moderno. Para Bauman a modernidade, no tocante a um processo

de tradição, ofereceu certezas e seguranças. Fatos esses que foram substituídos, trocados, suprimidos, e ainda em processo de modificação ou alteração, ou mesmo, uma manutenção de valores e costumes, entre outras categorias de ordem subjetivas e objetivas, a tudo isso, pelas chamadas incertezas e inseguranças, efemeridades, e tantas outras maneiras de se viver com pouca base estrutural; e que hoje, essas caracterizações apresentam um caráter temporário, e isso pode agravar as relações sociais, políticas e individuais. Questões essas que figuram na fragilidade pós-moderna.

Giddens apresenta uma defesa pela modernidade. Onde a tradição oferece mais conforto de se viver no cotidiano. Mas, não se alivia a crítica de alguns pontos da modernidade que influenciaram o modo de vida atual. Que, acarretou em consequências modernas.

Essa nova desordem no mundo, ou seja, um misto de poder estatal, uma pluralidade de culturas, de identidades, etc., contribui para mudanças com pouca solidez. A liberdade concedida ao capital; assim entendem alguns economistas, sociólogos, entre outros estudos afirmativos nesse contexto que, após tal concessão de maneira desenfreada, é mais um contributivo para participar negativamente com as liberdades individuais, sociais e políticas, enfim, engrossam a crise. Pois, a primazia do capital acarreta uma desregulamentação total.

Na parte seguinte, dentro de um cenário em transformação, a questão nuclear diz respeito ao indivíduo, e possibilidades de uma construção própria de uma identidade com angulação na cultura.

Ademais, é preciso salientar que, tomar a sociedade como foco da discussão, significa de um modo em especial, problematizar a discussão do direito. A questão dos direitos individuais subjetivos, sobretudo. Nesse cenário que a questão dos novos direitos se qualifica.

Assim, o que se propõe é pensar a questão dos direitos em outro registro, com novas dinâmicas que são capazes de obedecer a regras para assentar no ordenamento jurídico, sob a via nuclear da dignidade da pessoa. Nessa linha, quando reconhecidos os direitos, de natureza primeira do indivíduo, eles se conectam com a sociabilidade. Para colocar em termos mais claros, os direitos

operam como princípios reguladores das práticas sociais. Daí, balizar uma interação civil, sobretudo, na interseção do Estado, da sociedade e do indivíduo. E, na certeza que a análise em curso passa pela normatividade legal e institucional.

Para tanto, isso está a depender do desenvolvimento, e reconhecimento da identidade individual, e, uma melhor atuação estatal, bem como, uma construção da sociedade capaz de defender os conflitos emergentes, a favor do indivíduo.

É possível dizer que isso está na efervescência da pós-modernidade

A forma frágil no processo de sociabilização enfraquece a sociedade e o indivíduo. Nesse cenário fragmentado a 'busca pela política' surge como meio seguro na tentativa de reorganizar o cenário da sociedade, do indivíduo e da própria política. Para Bauman essa fragilidade envolve as formas econômicas, existências, sócias, políticas e culturais, que por hora, são instáveis e incertas. A não continuidade favorece a incerteza, que resulta em uma maneira de viver, com certa, provisoriedade.

Nesse cenário múltiplo e facetado da pós-modernidade, vários questionamentos emergem sobre o cotidiano, a política, o indivíduo e o modo de estar e se relacionar na sociedade, principalmente, quanto a construção da identidade do indivíduo. Como se estabelecer nesse misto de incertezas e inseguranças, temporariedade e indefinições.

PARTE 1

1. SOCIEDADE – HÁ CRISE NA PÓS-MODERNIDADE?

A questão no contexto moderno e pós-moderno, ao todo da pesquisa, não se limita a desvelar quando iniciou a modernidade. Contudo, é inegável uma data afirmada por Stuart Mill, que vivenciou um período de transformação na vida moderna¹, política e econômica, que iniciou em suas raízes no período da segunda metade do século XVIII com o advento da Revolução Industrial.

E, como máximo conservador, Burke², pertence a base inicial da modernidade. Posicionou-se contrário ao movimento da Revolução Francesa, no tocante aos possíveis perigos que a democracia em absoluto poderia causar e que, suas consequências poderiam abalar os valores tradicionais.

Dentro do cenário de transformações a sociedade adquire uma motivada formatação. E, a tentativa de desvelar, as possibilidades de se construir um indivíduo e uma sociedade, com o que se apresenta na transformação do moderno ao pós-moderno³: pós-moderno, como está evidente, é um conceito que supõe uma reflexão sobre o tempo, antes de mais nada.

Nesse quadro onde se configura variadas mudanças na modernidade, a cultura, a política e a economia agrupam resultados diversos, porém, culminam para esse cenário de mudanças, explica Balbachevsky⁴: alguns dos resultados mais óbvios destas transformações são bem conhecidos[...]. Tudo junto ocorrendo para a construção de uma nova ordem essencialmente moderna.

E mais, Elizabeth⁵ pontualmente, esclarece que há dois blocos: um institucional, que operou na modernidade, via institucional, que promoveu uma

¹ BALBACHEVSKY, Elizabeth. Stuart Mill: liberdade e representação. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.) **Os Clássicos da Política**. 2 Vol., 8 ed. São Paulo: Ática, 1999, p.191.

² KINZO, Maria D'alva Gil. Burke: a continuidade contra a ruptura. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.) **Os Clássicos da Política**. 2 Vol., 8 ed. São Paulo: Ática, 1999, p. 19.

³ OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. (Org.) **Pós-modernidade**. São Paulo: UNICAMP, 1993, p. 45.

⁴ BALBACHEVSKY, Elizabeth. Stuart Mill: liberdade e representação. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.) **Os Clássicos da Política**. 2 Vol., 8 ed. São Paulo: Ática, 1999, p.191.

⁵ Idem, p. 192.

espécie de contestação pública, e outra, pela política com setores cada vez mais amplos da sociedade. Assim, essas características permeiam a sociedade moderna.

A reflexão é dimensionada pelas próprias características do cotidiano moderno. E nessa passagem, o conceito de pós-modernidade assume de imediato, um não consenso, ao contrário do tradicionalismo moderno. Dessa maneira, é possível visualizar algumas vertentes que consubstanciaram algumas mudanças, entre elas, a política, a sociologia, a filosofia e a economia.

Fontenelle⁶ apresenta um cenário de ruptura da modernidade à pós-modernidade, no espaço e no tempo.

De outro modo, Jameson sugere que a ruptura histórica entre modernidade e pós-modernidade também poderia ser vislumbrada a partir de um olhar nas transformações sociais que ocorreram em algum momento posterior à Segunda Guerra Mundial. Inspirando-se no livro do Economista Ernest Mandel – *O capitalismo tardio* – Jameson indica que a preparação econômica para a pós-modernidade teria se dado nos anos de 1950, quando novas tecnologias emergiram, dentre elas a televisão e sua força midiática; enquanto a preparação psíquica – o nível das mentalidades – teria se dado nos anos de 1960, quando todo um ambiente cultural já estava disponibilizado com a ruptura geracional desse período. Esses dois níveis – o econômico e o cultural – finalmente se cristalizaram em um momento posterior: os anos de 1970, quando da crise do petróleo, em 1973, seguida do fim do padrão ouro, do fim das guerras de libertação nacional e do começo do declínio do comunismo tradicional. Ao final de tudo isso, sustenta Jameson, teria se revelado uma nova paisagem: a pós-modernidade.

Outros autores adentram mais especificamente na questão da sociedade, principalmente, quanto à observação da vida em sociedade, Georges Balandier conceituou de ‘supermodernidade’, e Ulrich Beck cunhou de ‘modernidade reflexiva’, Bauman⁷ de ‘pós-moderna’, e Antony Giddens de ‘modernidade tardia’.

⁶ FONTENELLE, Isleide Arruda. **Pós-modernidade. Trabalho e Consumo**. São Paulo: Unicamp. 2008, p. 44-45.

⁷ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 30. Comentário: “Sob a pressão do anseio da moderna constituição da ordem, os estranhos viveram, por assim dizer, num estado de extinção contida. Os estranhos eram, por definição, uma anomalia a ser retificada. Sua presença era *a priori* definida como temporária, tanto quanto a etapa, atual e fugaz, na pré-história da ordem ainda por vir. Uma coexistência permanente com o estranho e com o diferente, e a pragmática de viver com estranhos, não precisaram de enfrentar à queima-roupa, como uma perspectiva séria. E isso não seria necessário, enquanto a vida moderna continuasse nas mãos de um estado bastante ambicioso e bem dotado para prosseguir na tarefa. (...)”.

Como a literatura é rica, em questões modernas e pós-modernas, tem autores que apresentam outras conceituações, e outros ainda que a ratifiquem. No plano jurídico e filosófico Habermas, Lyotard e Boaventura de Souza Santos⁸, comungam pela definição de como todas as tradições são simultaneamente semi-invisíveis e semi cegas, é impossível nomear com exatidão a situação atual [...] exprimem conceitos menos refratários, porém, não menos consensualistas.

No cenário onde o indivíduo, a sociedade, a economia, a política e o Estado interagem, não na mesma proporção, tão pouco finda os mesmos propósitos, pois, os resultados dessa relação pertencem a todos.

Múltiplas⁹ e interferentes transformações na sociedade moderna aconteceram a partir do século XV, o Estadoganha ênfase com os ensinamentos de Maquiavel, no tocante a fundação do Estado como refratário aos dogmas religiosos, ou seja, atribui ao Estado um poder absoluto. Nesse cenário o Estado e a sociedade se organizam sob novas formas e maneiras.

O objeto da investigação econômica¹⁰, onde encher de ouro os cofres do rei, transforma-se em economia política, pois, torna-se um elemento indispensável ao Estado. E cristalizar a responsabilidade no sistema político econômico financeiro, no processo de arrecadação com despesas públicas, não é única análise, embora ofereça discussões frente às mudanças no cenário da modernidade.

Chatelet¹¹ desvela: que o objetivo dos modernos é a segurança nas fruições privadas; e eles chamam de liberdade de garantias concedidas pelas instituições a essas fruições. Esse sistema aparece em dimensão que norteia o indivíduo na sociedade, no Estado-governo e no estado moderno.

Quando se fala sobre o Estado Moderno, Lenio¹² explana:

O Estado Moderno como algo novo insere-se perfeitamente em uma descontinuidade histórica, isso porque um dos maiores argumentos a confirmar tal tese é de que o processo inexorável de concentração do poder de comando sobre um determinado território bastante vasto, que acontece

⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2001, p. 50.

⁹ CHATELET, François, Duhamel, Olivier; Pisier-Kouchner, Évelyne. **História das ideias políticas**. 2. ed. Rio de Janeiro:Zahar, 2009, p. 35-36.

¹⁰ Idem, p. 63.

¹¹ Idem, p. 100.

¹² STRECK, Lenio Luiz; Morais, José Luiz Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 25.

através da monopolização de alguns serviços essenciais para a manutenção da ordem interna e externa [...]

A partir dos séculos XIX e XX¹³, surgem alguns fatos, com evidências que podem garantir traços de rupturas com a modernidade. Na esfera jurídica a modernidade apresentou inconclusas regulações. Carnio menciona, em parte, o pensamento de Boaventura:

Assim, ele passa a analisar a questão que envolve a modernidade político-jurídico e o capitalismo. No campo jurídico e político, segundo o autor, a prova real do paradigma da modernidade ocorre no século XIX, período em que o capitalismo se torna o modo de produção dominante nos países centrais e que a burguesia emerge como classe hegemônica. É a partir desse ponto que o paradigma da modernidade fica associado ao desenvolvimento do capitalismo. Para explicar esse desenvolvimento BOAVENTURA o divide em três períodos. O primeiro período é o do capitalismo liberal, que cobre todo o século XIX; o segundo período é do capitalismo organizado, que se inicia nos finais do séc. XIX e atinge seu desenvolvimento máximo no período entre as duas guerras e nas duas primeiras décadas do pós-guerra, e por fim, o terceiro e último período, o do capitalismo desorganizado, que começa nos fins dos anos de 1960 e ainda continua.¹⁴

Contudo, a sociedade participa no tocante as mudanças comportamentais, e, sobretudo, aos interesses da individualidade, e da coletividade, e, nem sempre com predominância. Imperativo são os fatores políticos e econômicos.

Assim, aos poucos paradigmas se revelam para assegurar com ênfase a pós-modernidade. Acontecimentos de ordem global, na esfera de sistemas políticos e reivindicações em massa, entre outros, ensina Harvey:

Foi quase como se as pretensões universais de modernidade tivessem, quando combinadas com o capitalismo liberal e o imperialismo, tido um sucesso tão grande que fornecessem um material e político para um movimento de resistência cosmopolita, transacional e, portanto, global, à hegemonia da alta cultura modernista. Embora fracassado, embora a partir de seus próprios termos, o movimento de 1968 tem de ser considerado, no entanto, o arauto cultural e político da subsequente virada para o pós-modernismo. Em algum ponto entre 1968 e 1972, portanto, vemos o pós-

¹³ CARNIO, Henrique Garbellini. **Curso de sociologia jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 202.

¹⁴ Idem, p. 201-202.

modernismo emergir como um movimento maduro, embora ainda incoerente a partir da crisálida do movimento antimoderno dos anos 60.¹⁵

Nesse cenário de mutações, os olhares críticos se voltam para o homem. Um novo paradigma de antropocentrismo vai se reconstruindo. As sociedades, os indivíduos, se alternam e comungam mudanças.

O sistema moderno se fragmenta. A crise¹⁶, explica Hélio que, aos poucos vai se formando e, ganha forma e conteúdo de insatisfação.

Uma análise do conceito de crise, no seu sentido mais amplo, tem indubitavelmente características de uma inquirição filosófica. Seria então levado a dizer que, a palavra crise – que etimologicamente significa “ruptura, conflito, luta”, em suas raízes gregas – exprime uma desconformidade estrutural entre um processo e o seu princípio regulador. Esse é o sentido mais amplo que me parece existir no conceito de crise.

A ruptura não é estanque. Ainda está presente muito da modernidade em nossos dias. Mas, de certo, que o novo formato se instala, com (in) seguranças, divergências, medos, angustias e (in) certezas.

Transformações constitucionais¹⁷; no tocante ao papel da jurisdição constitucional e ao papel desempenhado pela função executiva do Estado. E, as culturas, hábitos, valores, etc., tudo que pertence ao *status quo* passa a ser não aceito, como ordem única. O Direito passa por essa via de transformação no âmbito jurisdicional¹⁸, pois, pode sofrer influxos do próprio Estado, como de uma *locus*.

A transformação advém, por fatores externos, bem como, pelas pretensões de um novo viver. Viver nesses dois tempos está à ordem pós-moderna.

A questão é que os resultados se apresentam à todos esses atores, um novo modelo, ou uma nova forma, enfim, essa transição da sociedade, da modernidade e, a aos viventes na pós-modernidade, se traduzem em valores que o homem busca na ordem cultural, sociológica, filosófica, e na praxe cotidiana.

Em nível sociológico, se tem uma reflexão dos termos da vida prática, ora em sentido preciso, quando se refere a uma sociedade, e por vezes, em aberto

¹⁵ HARVEY, David. **Condição pós-moderna. Uma pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural**. Tradução de Adail Ubirajara e Maria Stela Gonçalves. 23 ed. São Paulo: Loyola, 2012, p. 44.

¹⁶ JAGUARIBE, Helio. **Sociedade e Cultura**. São Paulo: Vértice, 1986, p. 105.

¹⁷ MORAIS, José Luiz Bolzan de. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 85.

¹⁸ Idem, p. 86.

quando o estudo sobre uma sociedade entende essa designação como um grande complexo de relação humana e, para usar uma linguagem mais técnica, seria um sistema de interação, interrelação ou reciprocidade. Um estudo no âmbito fechado da relação homem - sociedade.

Transcendente é o pensamento filosófico de Kant no tocante ao moderno, a política, a liberdade individual, a República e sobre a Constituição, pois, esse seria um compêndio regulador da sociedade, assim, em um de seus ensinamentos expõe a importância da Constituição como forma de liberdade do indivíduo e da sociedade, explana Andrade:

Na Constituição legítima, ou republicana (a) a lei é autônoma, isto é, manifesta a vontade do povo, e não a vontade de indivíduos ou grupos particulares e (b) cada pessoa tem a posse do que é seu peremptoriamente, visto que pode valer-se da coação pública para garantir seus direitos. O princípio da constituição republicana é a liberdade; nela se conjugam a soberania do indivíduo na esfera juridicamente limitada dos seus interesses e valores particulares.¹⁹

Os economistas usariam o termo correlacionando-o com alocação, ou distribuição, de bens e serviços, enfim, o interesse principal não está relacionado com esses propósitos em si. Bem como, o advogado dentro da imensa riqueza do comportamento humano, seleciona os aspectos que são pertinentes ao Direito e aos direitos do homem²⁰, esclarece Fortes que se muito nos dias de hoje em direitos do homem. Mas, foi no século XVIII [...] produziu e proclamou em Paris solenemente, a primeira “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” de que se tem notícia. E sim, através de alguns autores, expurgar a nuvem que obscurece um olhar adiante, mais limpo.

No aspecto político social, relativo a necessidade ou, simplesmente, da vontade humana²¹, a sociedade se forma pelos indivíduos. Dallari afina os

¹⁹ ANDRADE, Regis de Castro. Kant: a liberdade, o indivíduo e a república. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.) **Os Clássicos da Política**. 2 Vol., 8 ed. São Paulo: Ática, 1999, p.-64.

²⁰ FORTES, Luiz Roberto Salinas. **O Iluminismo e os Reis Filósofos**. São Paulo: Editora Brasiliense S. A, 1986, p.7–11.

²¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 31.

ensinamentos: no tocante à sociedade humana, globalmente considerada, verificamos que o fim a atingir é o bem comum²².

As vertentes são muitas para cada área buscar suas respostas. Nesse complexo de elementos vivos, ativos, dinâmicos; independente da velocidade do tempo, e ao que pertence ao espaço ocupado ou não, a crise pode ser compreendida simultaneamente como crise de um modelo de desenvolvimento e crise de determinado sistema de relações sociais.

A crise também esta presente quanto ao questionamento, em saber se o Estado é o único suporte do progresso, das mudanças, das inovações sociais e tecnológicas, o exclusivo agente de solidariedade social. E o porquê ele tem que oferecer a resposta oficial no que pertence a volição da sociedade? Esse (re) nascer do indivíduo, da sociedade e da política é o meio pelo qual essa tensão será superada. Essa forma emancipatória, traduz as inquietações na pós-modernidade.

A construção da identidade do indivíduo²³; ensina Delson: o conceito de indivíduo, tal como ainda é conhecido nos dias de hoje, é fruto da modernidade burguesa europeia, que cunhou o individualismo como uma das marcas essenciais de sua expressão cultural, da sociedade e da política, sofrem transformações, onde a noção de cidadania passa a se configurar sob uma plataforma com novos elementos, novos fatores tendenciosos a um desenvolvimento, a mudanças nas estruturas sociais e nas instituições políticas.

Nesse complexo conjunto de interrelações, a crise fica em relevo, ganha forma e dimensão, e ao mesmo tempo a tradição se fragmenta nesse processo de ebulição, e culmina em um hiato, onde o preenchimento pertence a todos os envolvidos. Numa era de transição, o novo e o velho se misturam, mesmo que seja de maneira lenta e gradual:²⁴

Não podemos falar de verdadeira passagem ao capitalismo senão quando regiões suficientemente extensas vivem sob um regime social completamente novo. A passagem somente é decisiva. Quando as revoluções políticas sancionam juridicamente as mudanças de estrutura, e

²² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 55.

²³ FERREIRA, Delson. **Manual de Sociologia: dos clássicos à sociedade da Informação**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 28.

²⁴ VILAR, Pierre. **Capitalismo. Transição**. Tradução de Theo Araujo Santiago (Org.) Título original do francês: *La transition du féodalisme au capitalisme*. Editions Sociales, Paris, 1971, 2 ed. Livraria: Eldorado. Rio de Janeiro, 1997, p.35-36.

quando novas classes dominam o Estado. Por isso a evolução dura vários séculos..

Que liberdade é essa? Como mudar essa crença da liberdade? E qual a melhor liberdade? Explica sobre liberdade, enisnaMiotto²⁵:

A palavra *liberdade* tem, também ela, mais de um sentido. Que dizer a capacidade que 'eu' tenho de 'me' autodeterminar [...]. Consiste em fazer o que 'eu' quero ou deixar de fazer o que 'eu' não quero [...]. Do ponto de vista jurídico é a faculdade ou o poder de fazer tudo que a lei não proíbe e não fazer aquilo que a lei não ordena. [...]. Fala-se em *liberdade* (no plural), distinguindo: liberdade de consciência, liberdade religiosa, liberdade de pensamento, liberdade de opinião, liberdade de expressão, liberdade de imprensa, liberdade de reunião, liberdade de associação, liberdade de ir-e-vir etc. – como se fosse muitas liberdades; no entanto, são somente *formas* ou manifestações da liberdade, que é uma só. [...]. A liberdade, em qualquer de sus formas ou manifestações, não é ilimitada; se fosse, deixaria de ser liberdade para ser o predomínio dos mais fortes e astutos, que, com a sua força e astúcia, 'não deixariam vez' para as demais pessoas, todas as demais pessoas, tolhidas pela força ou enganadas pela astúcia, ficariam impedidas de usar a liberdade, nesta ou naquela forma ou em todas elas.

Na contemporaneidade, o que se chama de reflexividade, tem natureza maiêutica socrática²⁶:

O que significa a explicação de Sócrates sobre o seu método, a maiêutica? A parteira não dá a vida a criança. Ela apenas ajuda o nascituro a sair do útero. Assim também, o filósofo – e o professor – liberta o discípulo da ignorância. A aquisição do conhecimento não depende do mestre. Condiciona-se à potencialidade vital do interior da consciência do aluno.

Esse método, em tese, reaparece no cenário pós-moderno. Não figurando com a mesma formulação, mas, com a característica reflexiva, e passa a figurar no tocante as (in) certezas. Perguntar e retorná-la com outras perguntas, não implica, necessariamente, afirmar que a primeira não foi respondida, e se foi, se é uma verdade, para quem serve ou lhe é útil, enfim, em nossos dias o perguntar a si mesmo, remete ao chamado (reflexionismo contemporâneo, e aqui chamado de: questionamento nuclear; buscar respostas é central) a respeito da liberdade é tema de discussão não recente, se constata facilmente pelo debruçar desde os pré-socráticos.

A passagem da modernidade para a pós-modernidade traz várias possibilidades para o indivíduo diante da vida em sociedade, a maneira de se

²⁵ MIOTTO, Armida Bergamini. **Noções fundamentais de direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1992, p. 65-66.

²⁶ NALINI, José Renato. **Por que Filosofar?** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 75.

comparar, *persi*, e os outros, buscarem respostas sobre o hoje, e daqui a pouco, esse se questionar 'reflexivo' recai em mudar de opinião, de traçar avaliações ao que acontece, e, de algum modo obter segurança no mundo do Direito, esclarece Bittar:²⁷

O momento histórico no qual se vive é, portanto, extremamente convidativo à reflexão, e à atenciosa análise político contextual, na medida em que se presentifica a necessidade de perceber que as aceleradas transformações sócio-históricas estão causando desarranjos sistemáticos e estruturais sobre as vigas-mestras que constituíram a lógica de funcionamento do Estado Moderno.

O que pode resultar em uma nova cultura mais fechada, um narcisismo 'contemporâneo', onde a prevalência do individual ultrapassa a coletividade, e essa reconstrução de si mesmo, ainda é novo. E claro, o subjetivismo ocupa lugar nesse contexto de mudanças. As formas políticas de imposição se fragmentam, e o indivíduo e recompõe, aos poucos, ainda sem saber ao certo seu destino, não tem segurança, não tem certeza, o espaço que ocupa é provisório. Lipovetsky²⁸ filósofo francês, busca entender as múltiplas transformações cotidianas, assim relata:

Após-modernidade representa o momento histórico preciso em que todos os freios institucionais que se opunham a emancipação individual se esboroam e desaparecem, dando lugar à manifestação dos desejos subjetivos, da realização individual, do amor próprio. As grandes estruturas socializantes perderam a autoridade, as grandes ideologias já não estão mais em expansão, os projetos históricos não mobilizam mais, o âmbito social não é mais que o prolongamento do privado – instala-se a era do vazio – mas "sem tragédia e sem apocalipse.

Buscar entender o contexto das modificações, que ocorrem na vida cotidiana, as mudanças que ocorrem na sociedade, na política, no Direito, e também, com o indivíduo.

As respostas, ou uma possível resposta, não em caráter binário, se encontra na interconexão da sociologia, da filosofia, do Direito, enfim, o todo está presente na parte, e a parte pertence ao todo. Não se identifica como uma área

²⁷ BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia Política**. 4 ed., rev., e atual. São Paulo: Atlas S.A., 2011, p. 26.

²⁸ LIPOVETSKY, Gilles. **Metamorfoses da cultura liberal: ética, mídia e empresa**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2000, p. 21 - 44.

unitária, com certo grau de pureza, sem sofrer interferências, ao contrário, o todo se mistura aos poucos, e a formação está em pleno processo de transformação, assim, explica o porque ganhou o nome de período pós-industrial, Sevcenko²⁹.

O que distingui particularmente o século XX, em comparação a qualquer outro período, foi uma tendência contínua e acelerada de mudança tecnológica, com efeitos multiplicativos e revolucionários sobre praticamente todos os campos da experiência humana e em todos os âmbitos da vida no planeta. esse surto de transformações constante pode ser dividido em dois períodos básicos, intercalados pela irrupção da Segunda Guerra Mundial. Na primeira dessas fases, prevaleceu um padrão industrial que representava o desdobramento das características introduzidas pela Revolução Científico-Tecnológico de fins do século XIX [...]. A segunda fase, iniciada a pós a guerra, foi marcada pela intensificação das mudanças, - imprimindo a base tecnológica um impacto revelado sobretudo pelo crescimento dos setores de serviços, comunicações e informações - , o que a levou a ser caracterizado como período pós-industrial.

Assim, a crise fica pertencendo a todas as mudanças políticas, sociais, econômicas, individuais e coletivas. Sobretudo, pela nascente da própria sociedade em busca empírica jurídica, para consolidar o direito o núcleo garantidor das transformações que, sejam de modo autorizativas, ou, simplesmente, sobrepõem-se a coletividade.

1.1 A Modernidade sob a influência da Filosofia.

O conceito de modernidade³⁰ está ligado ao novo, de alguma maneira aquilo que rompe com a tradição. E quase sempre produz um sentimento de mudança, de transformação, ensina Marcondes³¹:

A etimologia de 'moderno' parece ser o advérbio latino "modo", que significa "agora mesmo", "neste instante", "no momento", portanto designando o que nos é contemporâneo, e é este o sentido que "moderno" capta, opondo-se ao que é anterior, e traçando, por assim dizer, uma linha, ou divisão entre os dois períodos.

²⁹ SEVCENKO, Nicolau. **A corrida para o século XX: No loop da montanha-russa.**(Coord.). SOUZA, Laura Mello e. 10 reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 24-25.

³⁰ MARCONDES, Danilo. **Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein.** Rio de Janeiro: 2002 p. 139.

³¹ Idem, p. 140.

Em toda a passagem, o momento do novo e de transição não é abrupto. Na Antiguidade, a passagem do mito³² que tem a função de explicar a realidade através do pensamento, fazendo referências aos deuses e heróis, período que se estendeu do século XII ao século VII a.C., denominado homérico, desenvolveram-se as bases da civilização grega³³ para a filosofia, bem como, para o homem e a *pólis*, ensina Andery³⁴:

O desenvolvimento da *pólis* constituía, assim, fator fundamental para o nascimento do pensamento racional: criava as condições objetivas para que, partindo do mito e superando-o, o saber fosse racionalmente elaborado e para que alguns homens pudessem se dedicar a elaboração desse saber.

Nesse período de transição política, de pensamento, em uma virada cultural, o homem³⁵, aos poucos, toma consciência da maneira de como elaborar suas interpretações, sua vida em sociedade; na *pólis*, que, ao passo de um tipo de vida, passaram a encontrar a liberdade³⁶ através das leis. E, os Legisladores foram figura-chave na evolução da *pólis*. E dentro dessa passagem, ganha ênfase o *logos*, que passa a ter uma evidência elucidativa em buscar as razões da Natureza³⁷ dentro da própria Natureza, e de encontrar esse princípio gerador de todas as coisas, através do pensar racionalmente, ensina Abrão³⁸:

Esse novo modo de pensar, racional e filosófico, é considerado oposto ao pensamento mítico. É como se na Grécia do século VI a. C., o homem tivesse se libertado das fantasias da mitologia e da religião para se afirmar e se desenvolver racionalmente. Na verdade, porém, a relação entre o mito e o *logos* é muito mais complexa.

No cenário de transformações, surge a filosofia, explica Marías:

³² LARA, Tiago Adão. **A Filosofia nas suas origens Gregas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1989, p. 29.

³³ ANDERY, Maria Amália Pie Abid; MICHELETO, Nilza; SÉRIO, Tereza Maria de Azevedo Pires. A descoberta da racionalidade no mundo e no homem: a Grécia Antiga. In: **Para compreender a ciência. Uma perspectiva histórica**. ANDERY, Maria Amália Pie Abid, et al. 12 ed. Rio de Janeiro: Garamond; São Paulo: EDUC, 2003, p. 23.

³⁴ Idem, p. 35.

³⁵ Idem, p. 40.

³⁶ LUCE, John Victor. **Curso de filosofia Grega: do século VI a.C. ao III d. C.** Rio de Janeiro: Zahar, 1994, p. 16-17.

³⁷ JÚNIOR, Auterives Maciel. **Pré-Socráticos. A invenção da Razão**. (Coord.) Marcelo Gleiser. São Paulo: Odysseus Editora, 2003, p. 37.

³⁸ ABRÃO, Bernadette Siqueira. (Org.). **História da Filosofia**. São Paulo: Nova Cultural, 2002, p. 18.

Por que o homem se põe a filosofar? Poucas foram as vezes em que esta questão foi formulada de modo suficiente. Aristóteles a abordou de tal maneira que exerceu sua influência decisiva sobre todo o processo ulterior da filosofia. O início de sua *Metafísica* é uma resposta a essa pergunta: *Todos os homens tendem por natureza o saber*. A razão do desejo de conhecer do homem é, para Aristóteles, nada menos que sua natureza. E a natureza é a substância de uma coisa, aquilo que realmente consiste; portanto, o homem aparece definido pelo saber; é sua própria essência que move o homem a conhecer³⁹.

E mais. A vida política⁴⁰ acrescenta aos gregos, uma forma de cidadania, onde na *pólis* passa a ser um lugar como meio para se pensar as leis que os regiam, se valendo da nova forma de viver em sociedade, ou seja, na *pólis*. Assim, a ideia de que a lei é soberana, e não aos deuses. Contudo, os gregos não elaboraram tratados sobre direito⁴¹, limitaram-se a criação de leis, bem como, administrar os conflitos de ordem social. E, a partir desse cenário, a filosofia ganha campo, ainda em ordem literária, e, sobretudo, com uma nova inscrição na participação da sociedade, a *pólis* da época.

Nesse cenário da passagem do mito à filosofia, se encontra o início do pensamento racional, a filosofia, e a sofística. Explica Buzzi:

A filosofia e a sofística são diferentes, mas nadam juntas! Difícil distingui-las! Impossível separá-las! Porque se preocupam com a condição-humano-mundo e ambas querem esclarecê-la e promovê-la. [...] A filosofia busca no conhecimento a afeição (*phátos*) à entidade dos entes, o relacionamento com as coisas no que são. A sofística busca, no conhecimento, a afeição ao útil, ao prestígio, ao poder.⁴²

Ao sofismo⁴³, as divergências sobre essa forma de ensinar, até os dias de hoje, se promove uma adjetivação refratária, mas, por outro lado, há defensores dessadidática de ensinamento. Contudo, é nesse momento de transição que, se defende a *pólis* como uma comunidade perfeita⁴⁴, onde os acontecimentos norteiam

³⁹ MARÍAS, Julián. **História da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 5.

⁴⁰ Idem, p. 23.

⁴¹ WOLKMER, Antonio Carlos. (Org.) **Fundamentos de História do Direito**. 3. ed. ver., e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 50.

⁴² BUZZI, Arcângelo R. **Introdução ao Pensar. O Ser, o conhecimento, a Linguagem**. 31 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004, p. 134.

⁴³ MARÍAS, Julián. **História da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 5.

⁴³ Idem, p. 40.

⁴⁴ MARÍAS, Julián. **História da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 91.

os indivíduos a um viver em sociedade. E os sofistas participaram desse momento. Ensina Buzzi⁴⁵:

Para atender essa exigência de interesse político, os sofistas desenvolveram a arte de usar as palavras com correção (a gramática), a arte de persuadir (a retórica), a arte de argumentar. Não desenvolveram a pesquisa! Em termos de hoje diríamos que eram professores bem informados que transmitiam muito saber e eram profissionais que ensinavam a usá-lo.

Nessa passagem de transformações e mudanças, se confirma que o homem é um animal essencialmente político e sociável, como explica Mondim⁴⁶ que todos os problemas políticos convergem dentro da *pólis*, as relações entre Estado e indivíduos.

E, na mesma linha de transformações, a partir do século XIII⁴⁷, no feudalismo, com o declínio da Idade Média, como referência temporal, o período que vai do século V ao XV, o ano de 1493 é visto como marco final⁴⁸, e assim, provocou uma nova expansão política e social, surge um novo rompimento, e novas formas de se estabelecer outras maneiras de pensar a política e a vida.

A escolástica⁴⁹ e o pensamento medieval chegam ao limite. A razão, com suas debilidades ou não, volta novamente a caminhar por sua conta e risco⁵⁰. Nesse cenário, relativo ao antigo regime, explica Shennan⁵¹:

A expressão *ancien regime*, - antigo regime - [...], foi cunhado na altura pelos homens que estavam em vias de estabelecer um novo tipo de regime [...]. Esses homens olharam para trás, para o que existia antes da divisão revolucionária, ao tentarem definir o século XIII em termos de sua própria existência [...]. A coroa era o fulcro central do sistema, constituindo a única

⁴⁵ BUZZI, Arcângelo R. **Introdução ao Pensar. O Ser, o conhecimento, a Linguagem**. 31 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004, p. 136.

⁴⁶ MONDIM, Battista. **Introdução à filosofia; problemas, sistemas, autores, obras**. São Paulo: Paulus, 1980, p. 133.

⁴⁷ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica europeia: Síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação: Boiteux, 2005, p. 183.

⁴⁸ RUBANO, Denize Rosano; MOROZ, Melania. A fé como limite da razão: Europa Medieval. In: **Para compreender a ciência. Uma perspectiva histórica**. ANDERY, Maria Amália Pie Abid, et al. 12 ed. Rio de Janeiro: Garamond; São Paulo: EDUC, 2003, p.133.

⁴⁹ MARCONDES, Danilo. **Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein**. Rio de Janeiro: 2002, p. 116.

⁵⁰ ABRÃO, Bernadette Siqueira. (Org.). **História da Filosofia**. São Paulo: Nova Cultural, 2022, p. 124.

⁵¹ SHENNAN, J. H. **A França antes da Revolução**. Título original em inglês: *France Before the Revolution*. Tradução de J. Santos Tavares. Portugal: Lisboa: Gradiva Publicações, 1985, p. 7.

fonte de autoridade política do estado. Os reis franceses eram absolutistas, o que não significa que não havia limites para o exercício do seu poder por parte de outros indivíduos, grupos ou instituições do reino.

Para tanto, os ensinamentos pré-modernos, ficam separados do humanismo, ensina Miceli⁵²:

Para entender o que é feudalismo é preciso conhecer um pouco a história de um período chamado Idade Média e para saber o que foi a Idade Média é necessário começar desconfiando muito do que já se disse, ainda se diz e se vai dizendo sobre ela. [...]. Mil anos de atraso e escuridão, quebrada apenas pelas velas dos mosteiros e palácios, onde gerações se sucederam somente para esperar a chegada dos Tempos Modernos, quando tudo seria diferente. [...]. Mas, afinal, quando começou, precisamente a Idade Média? Um período da História *nunca* pode começar em um dia exato, qualquer que ele seja, pois quando um 'grande fato' acontece ele nada mais é do que o resultado de acontecimentos e mudanças que vem ocorrendo anteriormente. E essas mudanças e acontecimentos, normalmente, são muito mais importantes do que as 'grandes datas'. Por isso, por mais que se tente, é impossível conhecer o dia em que os tempos Medievais começaram.

O humanismo revela ao homem um projeto antropocêntrico, e assume um lugar distante do modelo medieval, ensina Pereira⁵³:

Na nova visão de mundo, que veio a substituir a visão medieval, o homem, no seu sentido mais genérico, era a preocupação central. As relações Deus-Homem, que eram enfatizadas pelo teocentrismo medieval, foram substituídas pelas relações entre o homem e a natureza. Isso significava com relação ao conhecimento, a valorização da capacidade do homem de conhecer e transformar a realidade.

Nesse mesmo cenário de ruptura, e novos traços abertos pela filosofia, ensina Sevcenko⁵⁴:

Para começar: a quem é que se costuma chamar de humanistas e o eu significa esse título? Embora só se tenha difundido no século XV, esse termo indicava um conjunto de indivíduos que desde o século anterior vinha

⁵² MICELI, Paulo. **O Feudalismo**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de Campinas-SP, 1998, p. 10-11.

⁵³ PEREIRA, Maria Eliza Mazzilli; GIOIA, Sílvia Catarina. A ciência moderna institui-se: a transição para o capitalismo. In: **Para compreender a ciência. Uma perspectiva histórica**. ANDERY, Maria Amália Pie Abid, et al. 12 ed. Rio de Janeiro: Garamond; São Paulo: EDUC, 2003, p. 175.

⁵⁴ SEVCENKO, Nicolau. **O Renascimento**. 6. ed. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas-SP, 1998, p. 13-14.

se esforçando para modificar e renovar o padrão de estudos tradicionalmente nas Universidades medievais. [...]. Mas o que tinha esses estudos de tão excepcional, a ponto de servirem para reformar o predomínio cultural inquestionável da Igreja e reforçar toda uma nova visão de mundo? [...]. Significava, pois, um desafio para a cultura dominante e uma tentativa de abolir a tradição intelectual medieval e de buscar novas raízes para a elaboração de uma nova cultura.

No Renascimento muitas coisas são feitas⁵⁵, e, como oposição aos ditos medievais, o renascimento tem em suas características um novo homem que, se molda as transformações através da razão. E como quadra inicial desse tempo que aflora, ensina Mariás⁵⁶:

O Renascimento começa na Itália. Alguns, correndo o risco de pôr a perder qualquer significação precisa desse conceito, quiseram remetê-lo para fins do século XIII, chegando a incluir Dante. É um exagero; mas Petrarca (13-04-74) já representa uma primeira versão do homem renascentista. No século XV surge um grande foco, mas literário que filosófico, na Corte de Cosme de Médicis, em Florença, e aparece a academia Platônica, com figuras de humanistas como o cardeal grego Bessarion, Marsílio Ficino, Pico della Mirandola etc.

Assim, contribui e ensina Abrão⁵⁷:

Havia algo no ar. Um desejo, talvez. Ou uma necessidade. Um movimento sutil na direção da mudança. Uma vontade coletiva na vontade de experimentar, descobrir, transformar. Corria o século XIV, e na Europa – na Itália, a princípio – começou a tomar forma aquilo que mais tarde o mundo conheceria como Renascimento

A filosofiamoderna⁵⁸, que, Rene Descartes (1596-1650), considerado o primeiro filósofo da modernidade, inaugura a razão como autonomia absoluta, e como fonte de conhecimento.

Explica Rubano⁵⁹:

⁵⁵ MARÍAS, Julián. **História da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 204.

⁵⁶ Idem, p. 206.

⁵⁷ ABRÃO, Bernadette Siqueira. (Org.). **História da Filosofia**. São Paulo: Nova Cultural, 2001, p. 127.

⁵⁸ RUBANO, Denize Rosano; MOROZ, Melania. A fé como limite da razão: Europa Medieval. In: **Para compreender a ciência. Uma perspectiva histórica**. ANDERY, Maria Amália Pie Abid, et al. 12 ed. Rio de Janeiro: Garamond; São Paulo: EDUC, 2003, p.202.

⁵⁹ RUBANO, Denize Rosano; MOROZ, Melania. A fé como limite da razão: Europa Medieval. In: **Para compreender a ciência. Uma perspectiva histórica**. ANDERY, Maria Amália Pie Abid, et al. 12 ed. Rio de Janeiro: Garamond; São Paulo: EDUC, 2003, p. 55.

Diferentemente do ceticismo identificado na época, Descartes acredita na possibilidade de conhecer e chegar a verdades. Isso só é possível pela recuperação da razão: por meio de recursos metodológicos, propõe a utilização adequada da razão, de forma a obter ideias claras e distintas (verdades indubitáveis), ponto de partida para alcançar novas verdades também indubitáveis. À crença na razão, Descartes chega por meio de um processo em que, usando a dúvida como procedimento metodológico, estende a tudo o que o cerca.

Descartes desenvolve seu pensamento filosófico, a partir da dúvida.

Expõe Ludwig⁶⁰:

O ponto nuclear do método de Descartes é a dúvida. Entendeu que para examinar a verdade era necessário submeter à dúvida tudo o que fosse possível: as coisas sensíveis, os conhecimentos anteriores (mesmo as demonstrações matemáticas e seus princípios), bem como o próprio corpo. Por mais ampla que seja a esfera da dúvida, resta algo indubitável: a *própria dúvida*. Para duvidar de tudo não posso duvidar do que duvido. Todos conhecem tal ponto de partida cartesiano. No entanto, é importante destacar que com essa intuição, Descartes inaugura o modo de filosofia da reflexão e o discurso filosófico da modernidade. O pensamento passa a ser o ponto fundamental. Não mais o ser, porém a consciência. Das coisas que existem ou pretendem existir, o pensamento é a que se diferencia fundamentalmente do resto.

Assim, Descartes ensina que a primeira certeza é a dúvida ou a de um sujeito pensante⁶¹. Assim, o racionalismo passa a ser a primeira corrente filosófica da modernidade, ensina Mondin:

Por várias razões, a partir de Descartes, a preocupação dominante do filósofo não mais diz respeito ao ser, à realidade em si, às causas últimas das coisas, Deus, mas diz respeito ao homem, à sua capacidade de conhecer o mundo e de transformá-lo [...] Descartes, pai do racionalismo, fascinado pela matemática e pela geometria, considera que o único conhecimento válido seja aquele que provém dos sentidos, mas que se encontra inato na alma. Quanto ao método, Descartes propõe o de colocar em dúvida qualquer conhecimento que não resulte *claro* e *distinto*. Com efeito, clareza e distinção constituem para ele as propriedades essenciais de todo conhecimento verdadeiro. [...] O homem atinge a perfeita felicidade fazendo triunfar o poder da razão sobre os instintos e as paixões [...]

Na modernidade, o homem ganha novo espaço pela razão. O pensar sobre a sociedade, a política, o indivíduo, e sobre Deus, se revelam como formas de

⁶⁰ LUDWIG, Celso Luiz. **Para uma filosofia jurídica da libertação: Paradigmas da Filosofia, Filosofia da Libertação e Direito Alternativo**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006, p. 54.

⁵⁴ Idem, p. 55.

pensamentos livres e de conhecimento. O homem moderno⁶² tem como prevalência o pensar sobre sua própria consciência, do seu pensamento, e, quanto à natureza e o ser, ele não descarta, apenas, passa a não figurar no terreno inaugural da filosofia moderna.

Em busca do conhecimento, nesse contexto de mudanças e de um novo paradigma, o homem se desenvolve e se assenta, também, pelo caminho do pensar metodológico e científico.

As conquistas da ciência e da técnica são o testemunho vivo da superioridade dos modernos; elas oferecem a prova mais evidente do caráter progressivo do conhecimento⁶³.

Dessa maneira, a ciência tem a prevalência do uso da razão, e da metodologia filosófica-científica, explica Rossi⁶⁴:

Com a grande revolução científica e filosófica do século XVIII, foi se formando e reforçando um determinado modo de conceber a ciência que, embora atacado de muitos lados e por várias razões, ainda está presente e operante na cultura do mundo contemporâneo.

O querer descobrir sobre o Universo, é mais uma vez revelado pela ciência, explica Pereira⁶⁵:

A nova visão de mundo, instaurada nesse período de transição, era mecanicista. Galileu e Newton (1642-1727), importantes construtores dessa nova visão, perceberam as dimensões matemáticas e geométricas dos fenômenos da natureza e propus [eram leis do movimento, leis essas mecânicas]. [...] A formulação de uma nova imagem do universo exigia o repensar de toda produção de conhecimento, suas características, suas determinações, seus caminhos. Essas considerações metodológicas fizeram parte das preocupações de diversos pensadores: Galileu, Bacon, Descartes, Hobbes, Locke (1652-1704) e Newton [...] A utilização da razão, de dados sensíveis e da experiência (em contraposição a fé) são traços que marcam os trabalhos dos pensadores desse período, como consequência da transferência da preocupação das relações Deus-homem para as preocupações homem-natureza. Esses traços aparecem, embora com ênfases muito diferenciadas, nos trabalhos de Galileu, Bacon, Descartes, Hobbes, Locke e Newton.

⁶² REALE, Miguel. **Introdução à Filosofia**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 40.

⁶³ ROSSI, Paulo. **Os filósofos e as máquinas. 1400 – 1700**. Título original: *I filosofici e le macchine: 1400-1700*. Tradução de Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 63.

⁶⁴ Idem, p. 85.

⁶⁵ PEREIRA, Maria Eliza Mazzilli; GIOIA, Sílvia Catarina. Do feudalismo ao Capitalismo: uma longa transição. In: **Para Compreender a Ciência. Uma perspectiva histórica**. ANDERY, Maria Amália, et al. 12 ed. Rio de Janeiro: Garamond; São Paulo: EDUC, 2003, p.177-178.

Assim, a filosofia moderna⁶⁶, nas primeiras décadas do século XVII, juntamente, com a ciência, onde confirmaram Copérnico, Galileu Galilei, Kepler e Newton, o estabelecimento da metodologia científica em busca do conhecimento, da verdade, sobretudo, com o uso da razão.

Os fundadores da nova ciência⁶⁷ adotaram métodos científicos distintos do modelo do pensamento clássico e medieval. Einstein adota a ciência e cria a teoria da relatividade, depois, Planck formula mecânica quântica, e de físicos que seguiram a mesma metodologia científica, formularam a física ondulatória, até a física nuclear. Através do pensamento filosófico científico, e desses resultados científicos, se tem claras consequências históricas, validas até aos dias de hoje.

Ademais, os séculos XVII e XIX, também, presenciaram grandes influências do pensamento moderno filosófico científico, ensina Pereira⁶⁸:

Duas grandes revoluções marcaram os séculos XVIII e XIX: uma delas, fundamentalmente econômica, a chamada Revolução Industrial, ocorrida inicialmente na Inglaterra, na segunda metade do século XVIII, a outra, fundamentalmente política, a chamada Revolução Francesa, ocorrida na segunda metade do século XVIII.

O pensamento filosófico moderno esta inaugurado. Nesse quadro de transformações filosóficas, ensina Marías⁶⁹:

O que primeiro se pensa na filosofia acaba tendo consequências históricas. As idéias vão se generalizando até transforma-se pouco a pouco numa força atuante, até mesmo nas multidões. Isso sempre ocorreu; mas mais quenunca na época em questão aqui. Todo o século XVIII, tudo o que chamamos de Iluminismo, foi o processo de aquisição de influência e existência social das idéias pensadas nos séculos anteriores [...] No século XVIII, em contrapartida, as idéias importam por serem idéias: trata-se de viver segundo essas idéias, segundo a *raison*. Por isso não tem de se revesti de outra aparência, e adquirem sua máxima eficácia [...] Pouco a pouco, a vida e as ciências vão sendo informadas pelos resultados a que a filosofia chegou antes. Dessa maneira, o aspecto do mundo vai se transformando.

Nos primórdios do Estado moderno⁷⁰, se começa a falar de razão, no sentido em que o Estado ganha uma personalidade, um tipo de personificação,

⁶⁶ CORDON, Juan Manoel Navarro; MARTINEZ, Tomas Calvo. **História da Filosofia. Do Renascimento a Idade Média**. 2 vol. Portugal: Edições 70, 1998, p. 15.

⁶⁷ MARÍAS, Julián. **História da Filosofia**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 217.

⁶⁸ PEREIRA, Maria Eliza Mazzilli; GIOIA, Sílvia Catarina. Do feudalismo ao Capitalismo: uma longa transição. In: **Para Compreender a Ciência. Uma perspectiva histórica**. ANDERY, Maria Amália, *etal.* 12 ed. Rio de Janeiro: Garamond; São Paulo: EDUC, 2003, p.257

⁶⁹ MARÍAS, Julián. **História da Filosofia**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 297.

assim, pode agir como se fosse uma mente, ou um corpo. Nesse caminhar, a Igreja sofre uma Reforma⁷¹. E, a isso, está presente a razão. Ou seja, o modo de pensar do indivíduo que, aos poucos, começa a se assentar em suas próprias formulações sobre Deus. A sociedade moderna⁷² sofre influências da filosofia, da ciência e da igreja, bem como, de outras áreas, mas, nesse cenário inicial, o indivíduo adquire um arde possibilidades, contudo, essas transformações culminam em novas formas de se pensar e agir.

O Direito no Estado modernorecebe influência desde a origem da sociedade política⁷³ em Roma, preconizado pelos filósofos Platão e Aristóteles, de maneira que as cidades se organizavam de formas distintas e com leis distintas. Ademais, Hugo Grócio⁷⁴ com a defesa do jusnaturalismo, como manifesto confronto.

Ao direito divino, explica Rocha⁷⁵: assim, o Direito Natural de Hugo Grócio vem da própria condição do homem.

O Estado moderno⁷⁶ sofre influências, mais contundentes, de análises comparativas de Bodin (1529-1596), de Maquiavel (1469-1527), e Hobbes (1588-1679), onde fizeram propostas sobre o fortalecimento, a centralização e o poder do Estado. Nesse cenário, o Direito moderno vai se manifestando sobre novas formas. Uma nova postura jurídica surge no Estado moderno, ensina Vicente⁷⁷:

O Estado Moderno, portanto, configurou-se como uma forma de organização estatal em que a esfera política tornou-se mais relevante, e o seu governante tem total soberania nas decisões que afetam a sociedade de maneira geral. Essa nova ordem se apresentava como um projeto baseado na razão e no contrato social que definiam a conduta social aceita dentro da sociedade.[...] Em síntese, a formação do Estado moderno aumentou a centralização do poder e possibilitou a constituição de um Estado laico. Além disso, permitiu a mobilidade social e formação de uma nova classe econômica, a burguesia.

⁷⁰ MARÍAS, Julián. **História da Filosofia**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 298.

⁷¹ Idem, p. 299.

⁷² Idem, p. 300.

⁷³ BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia Política**. 4 ed. rev., ampl. São Paulo: Atlas, 2011, p. 72.

⁷⁴ ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Fundamentos de Filosofia do Direito. O Jurídico e o Político da Antiguidade a Nossos Dias**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 52.

⁷⁵ Idem, p. 53.

⁷⁶ Idem, p. 143.

⁷⁷ BAGNOLLI, Vicente; BARBOSA, Susana Mesquita; OLIVEIRA, Cristina Godoy. **História do Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 86.

É na Inglaterra⁷⁸ que o Direito ganha uma nova configuração, uma base que vai inspirar novos Estados modernos. Sua estruturação é nova, chamada de *commonlaw*, onde uma sentença alcançava todos os ingleses, não apenas como uma lei de valor local. E, assim, na Inglaterra do século XVI, foram lançadas as bases para um constitucionalismo moderno⁷⁹.

Ainda na contribuição dos gregos, valendo-se da filosofia, não existia uma classe de juristas, mas sobretudo, de Legisladores, escolas de retórica, dialética e a filosofia, ensina Lopes⁸⁰:

O gosto pela justificação racional, não apenas tradicional, dos institutos e das soluções, assim como a classificação em gêneros é bem grega. Algumas linhas de pensamento dos juristas mostram grande proximidade com tendências de filosofia grega e helenista, como o estoicismo. Quando se lêem no *Digesto* os textos alinhados no *Livrol, TítuloI*, (sobre a justiça e o direito) impossível não ouvir o pano de fundo dos temas gregos de caráter estóico: a familiaridade de todos os homens, o cosmopolitismo, o direito natural e o direito dos povos como instrumentos capazes de lançar luz sobre a própria experiência romana.

A natureza humana passava a ser fator de debate, a pauta era o homem, ensina Albergaria⁸¹: as questões humanas deveriam ser respondidas pelos homens, e não mais por Deus, através da Igreja Católica. Com efeito, descobrir esse novo homem era a meta dos renascentistas.

A todo o processo de transformações, do pensamento Clássico ao moderno, se encontram formas do pensar, e do uso da razão. Sendo que, demonstrado e comprovado que na modernidade, o Estado, a filosofia, a ciência, o homem, e o direito, adquirem uma modelagem nova.

⁷⁸ BAGNOLLI, Vicente; BARBOSA, Susana Mesquita; OLIVEIRA, Cristina Godoy. **História do Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p.89.

⁷⁹ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3 ed. São Paulo: Saravia, 2011, p. 35.

⁸⁰ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História. Lições introdutórias**. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 34.

⁸¹ ALBERGARIA, Bruno. **Histórias do Direito. Evolução das leis, fatos e pensamentos**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 135.

2. A SOCIEDADE EM BUSCA DE UMA NOVA CONSTRUÇÃO SOCIAL

Em perspectiva econômica e, na passagem para o século XX⁸², o mundo se situava como certo e pronto. Caminhava sob os avanços tecnológicos e científicos, mas sem, contudo, fatos bombásticos. Mas, com a irrupção da Segunda Guerra descortinou um novo cenário político, social e de capital. Ao mundo capitalista novas regras foram se reinventando como elemento constitutivo da sociedade, independente da sua primazia.

E a isso, está presente o dinheiro, que também resulta na relação de poder, de compra e troca de objeto, é o poder mágico do dinheiro⁸³, embora perigosa afinidade.

Pois, a muito se render nesse espectro, pode tender a uma diminuição social, explica Harvey:

Na verdade, o dinheiro funde o político e o econômico numa genuína economia política de avassaladoras relações de poder (um problema que os microteóricos do poder como Foucault evitam sistematicamente e que os teóricos macrossociais como Giddens – com a sua divisão estrita entre fontes alocativas e autoritárias de poder – não conseguem aprender. As linguagens materiais comuns do dinheiro e da mercadoria fornecem uma base universal no capitalismo de mercado para ligar todos a um sistema idêntico de avaliação de mercado e, assim, promover a reprodução da vida social através de um sistema objetivo de ligação social. Mas, nessas restrições amplas, estamos “livres”, por assim dizer, para desenvolver à nossa própria maneira nossa personalidade e nossas relações, nossa “alteridade”, e até para forjar jogos de linguagem grupais, desde, é claro, que tenhamos dinheiro bastante para viver satisfatoriamente. O dinheiro é um “grande nivelador e cínico”, um poderoso solapador das relações sociais fixas e um grande “democratizador”. Como poder social passível de ser detido por pessoas individuais, ele forma a base de uma liberdade individual muito ampla, uma liberdade que pode ser empregada no nosso desenvolvimento como indivíduos livre-pensadores, sem referência aos outros.⁸⁴

O cenário do capital permeia, indiscutivelmente, todo o processo e desenvolvimento político social. Mas, a esse quadro, apenas, temos referência para consubstanciar uma possível construção social. No campo da transformação

⁸² SEVCENKO, Nicolau. **A corrida para o século XXI: No loop da montanha-russa**. SOUZA, Laura de Melo (Coord.). São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 15.

⁸³ HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. 23. ed. São Paulo: Loyola, 2012, p. 99.

⁸⁴ Idem, p. 100.

econômica e tecnológica, também se tem uma influência da econômica, mas o fato é que podemos estar no início de uma nova etapa da configuração tecnológica, mas o mundo certamente não começou agora⁸⁵.

Mesmo sob um raio do poder econômico e dos seus resultados, a procura por um desenvolvimento individual e coletivo, frisa todo esse panorama político.

Em perspectiva política, a sociedade, o indivíduo e o Estado, e ao que pertence ao povo, e o que é de interesse coletivo ou comum aos cidadãos⁸⁶, e está em tese, sob seu domínio, com dimensão participativa, ou a ele pertence o lugar, o espaço e como estar na sociedade, e mais, como estar por si só, na prevalência de seu particular, sobretudo, em respeito ao outro, está aí, o escopo da perspectiva sociológica: A pessoa age em sociedade dentro de sistemas cuidadosamente definidos de poder e prestígio⁸⁷.

E, é dentro de um campo de participação política que se pode demarcar o estabelecido pela República, ou seja, a ideia de liberdade como ausência de interferência⁸⁸, no tocante a uma liberdade de pensamento, de expressão, e sem imposições estatais, ou de bases econômicas.

Sabe o indivíduo que essa inclusão de relação de poder pertence no mundo vivido, ele não se abstrai para escolher um modo de vida, ao revés, está consciente desses múltiplos elementos que participam da sua construção. Berger ensina sobre essa relação de poder externo:

Se voltarmos à imagem de um indivíduo localizado no centro de um conjunto de círculos concêntricos, cada um dos quais representa um sistema de controle social, podemos compreender um pouco melhor que situar-se na sociedade significa situar-se em relação a muitas forças repressoras e coercitivas⁸⁹.

⁸⁵ SEVCENKO, Nicolau. **A corrida para o século XXI: No loop da montanha-russa**. SOUZA, Laura de Melo (Coord.). São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 49.

⁸⁶ CARDOSO, Sérgio. Por que República? Notas sobre o ideário democrático e republicano. In: **Retorno ao Republicanismo**. (Org.) Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 45.

⁸⁷ BERGER, Peter L. **Perspectivas Sociológicas. Uma visão humanística**. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 79.

⁸⁸ BIGNOTTO, Newton. Problemas atuais da teoria republicana. In: **Retorno ao Republicanismo**. (Org.) Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 18.

⁸⁹ BERGER, Peter L. **Perspectivas Sociológicas. Uma visão humanística**. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 90.

O indivíduo tem sua realidade como elemento constitutivo da realidade social. A realidade da vida cotidiana aparece já objetivada, isto é, constituída por uma ordem de objetos que foram designados como objetos antes da ementada cena⁹⁰.

E, sabe bem o indivíduo da interação que existe entre o mundo objetivo; a política, o direito, as instituições, a família, etc., bem como, ao que descobre no mundo subjetivo, quiçá, intersubjetivo. Essa relação está presente em uma realidade que sabe o indivíduo que ele não nasce membro efetivo da sociedade, nasce com predisposição para a sociabilidade⁹¹.

Em continuação a fatos, a relação público privado, onde a política, o Estado, o capital, o indivíduo, e a sociedade, entre outros atores, todos contribuem para alterar o cenário, e novos atores ocupam espaços outrora proibidos, bem como, molduram os espaços e suas formas, ainda sem definições, mas, já começa uma demanda por uma nova sociedade e novas reflexões que envolvam todo o quadro sócio-político. Nesse espectro multifacetado, o indivíduo tem sua atuação em construção. Explica KLAUSNER:

El científico social se enfrenta a menudo con una lucha doble: por una parte, la compulsión a emular las ciencias 'difíciles' establecidas y prestigiosas, con su aparato de elaboración de datos y engranaje matemático; por otra, el afán de emplearla "compresión intuitiva" para el estudio del hombre.⁹²

Não é um estudo sobre o homem que a de se revelar o seu campo de desempenho político e social. Mas, saber como proceder é um elo para somar ao seu agir. Mesmo que a individualidade seja alterada pela sociedade, ensina Berger: A sociedade determina não só o que fazemos como também o que somos. Em outras palavras, a localização social não afeta apenas nossa conduta; ela afeta também nosso ser⁹³.

⁹⁰ BERGER, Peter L; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade. Tratado de sociologia do conhecimento**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 38.

⁹¹ Idem, p. 167.

⁹² KLAUSNER, Samuel. **El estudio de las sociedades**. Buenos Aires: Amorrouto Editores, 1966, p. 111.

⁹³ BERGER, Peter L. **Perspectivas Sociológicas. Uma visão humanística**. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 107.

Uma busca por uma nova construção social perpassa várias áreas do conhecimento. Transformação individual incide na capacidade de alterar a personalidade, ensina Berger: a capacidade de transformação da personalidade depende não só de seu contexto social, como também do grau de seu hábito a identidades anteriores e talvez também de certos traços genéticos⁹⁴.

E mais, a identidade evidentemente é um elemento chave da realidade subjetiva, e, tal como toda realidade subjetiva, acha-se em relação dialética com a sociedade⁹⁵. É a interação real do indivíduo com a sociedade.

Na quadra de construção de identidades, teorias identitárias e da sociedade, Berger explicita⁹⁶:

A identidade é um fenômeno que deriva da dialética entre um indivíduo e a sociedade. Os *tipos* de identidade, por outro lado, são produtos sociais *tourtcourt*, elementos relativamente estáveis da realidade social objetiva (sendo o grau de estabilidade evidentemente determinado socialmente, por sua vez). Assim sendo, são o tema de alguma forma de teorização de uma sociedade, mesmo quando são estáveis e as formações das identidades individuais é relativamente desprovidas de problemas. As teorias sobre a identidade estão sempre encaixadas em uma interpretação mais geral da realidade.

Nesse espectro, as mudanças aparecem como mais um contributivo, onde, na empiria, se encontra as dificuldades de se pensar sobre a construção e formação da identidade na sociedade. Com pouca segurança, referente ao indivíduo, o quadro de indefinições afeta a sociedade, os modos, a cultura, e afeta mais ainda, no tocante as transformações sociais.

E na transformação social política da vida, a *maiêutica socrática*, retorna como fator relevante a todo esse novo mundo, onde novas regras passaram a valer, sob o novo que ainda se constrói.

Ainda não se enraizou como forma de debate dimensionado para tentar obter respostas, ou mesmo, não aceitar as respostas impostas. Esse novo questionar surge no momento nuclear das mudanças. O questionar-se não

⁹⁴BERGER, Peter L. **Perspectivas Sociológicas. Uma visão humanística**. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p.120.

⁹⁵BERGER, Peter L; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade. Tratado de sociologia do conhecimento**. 34. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 221.

⁹⁶ Idem, p. 222.

sucumbiu. As reflexões tem uma certa pressa. O não saber sobre o as aparências da realidade, a efemeridade social, promove uma inquietação na sociedade, e acaba por ceder lugar a uma nebulosa visão do horizonte.

Na quadra estatal, a deficiência econômica⁹⁷, contribui no cenário de transformações. O homem ressurgue nessa ebulição social-política. Apresenta-se e se apresenta de novo, querendo não apenas uma única resposta, mas, discutir sobre o que é ser livre, ter liberdade, como viver no espaço público.

O que se pode fazer, sobretudo, referente as mudanças, e isso não se restringe a uma corrente filosófica. Mesmo que tenha sua individualidade alterada pela sociedade, explica Berger:⁹⁸ a sociedade determina não só o que fazemos como também o que somos. Em outras palavras, a localização social não afeta apenas nossa conduta; ela afeta também nosso ser.

No espectro do poder econômico estatal, há de considerar, no mínimo, questionamentos com base capitular sobre poder econômico feito por Tamer⁹⁹:

Globalização, neoliberalismo, desemprego. Qual a relação que existe entre um fenômeno e outro? Os três caminham de forma indissociável ou é possível a existência de um sem a presença do outro? Há uma fundamentação histórica ou filosófica para essa existência ou o seu aparecimento é um fenômeno recente? O Estado, como organização política, dentro desse panorama, aumenta ou enfraquece o seu poder? Os direitos fundamentais estão irremediavelmente comprometidos com a escalada globalizante? A globalização é um fenômeno social e econômico inexorável, peculiar da vida social contemporânea ou uma ideologia política passível de contestação e portanto de bloqueio?

O cenário que Tamer apresenta, em breves questionamentos, de certa maneira, não se vincula a qualquer forma homogênea cultural, ao revés, essa é uma força que irrompe na sociedade e, seus resultados pertencem ainda à esteira do novo, do cenário em construção.

O paradoxo nesse caso são as certezas da tradição e as incertezas do cotidiano, as seguranças ofertadas, e as inseguranças que pertencem às ações do

⁹⁷ MORAIS, José Luiz Bolzan de. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 45.

⁹⁸ BERGER, Peter L. **Perspectivas sociológicas: uma visão humanística**. 32 ed. Tradução de Donaldson M. Garschagen. Rio de Janeiro: Vozes, 2012. p. 107.

⁹⁹ TAMER, Sergio Vctor. **Fundamentos do Estado Democrático e a hipertrofia do executivo no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 2002, p. 77.

homem, os valores traçados como universais, e os valores que são criados a partir da individualidade e da coletividade, etc.

É o conflito na sociedade pós-moderna, com muitos elementos da modernidade, que se entrecrocamos na atualidade¹⁰⁰. De todas as incertezas, a certeza pelo indefinido parece estar em maior consenso.

Que poderemos encontrar na sociedade moderna? Nada se pode afirmar com certeza, pois é difícil encarar sua própria cultura em perspectiva adequada, mas parece existir uma concordância mais ou menos geral em classificar a sociedade moderna como essencialmente competitiva.

Quanto a uma efervescência no plano cultural, ensina Bittar¹⁰¹:

A proliferação das culturas das comunidades, formais e informais, declaradas ou implícitas, frequentes ou fluídas, reais ou virtuais, concretas ou abstratas, fechadas ou abertas, dinâmicas ou estáticas... é um fenômeno tipicamente pós-moderno. nenhuma outra geração conheceu tão de perto a necessidade de pertencer a múltiplas comunidades como a dos indivíduos pós-modernos.

O poder social¹⁰², e o cenário de novos atores sociais e políticos, o confronto é gigante, e essa transição intertemporal ultrapassa os fatos em si.

As mudanças levaram um tempo para se consolidarem, e nem por isso, o todo composto moderno foi superado. O indivíduo busca se conhecer e reconhecer, explica Kokke¹⁰³:

Em que medida reconhecimento e identidade interpenetram-se? Compreensões de reconhecimento e concepções de identidade envolvem o ser e o outro, tanto em uma tomada individual quanto coletiva, tendo instigado, ao longo da história, correntes filosóficas que repercutem em posicionamentos políticos e jurídicos por vezes contraditórios, mas comuns na preocupação última do ser humano como um ser em interatividade recíproca de influências em relação ao outro. Mas quem é o outro? Captar quem é o outro implica na própria captação de quem é o ser, o ser e o outro conformam-se reciprocamente, em meio à similaridade comum e à in-

¹⁰⁰ CARDOSO, Fernando Henrique. (Org.) **Homem e sociedade: leituras básicas de sociologia geral**. 8 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1973, p. 255.

¹⁰¹ BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia Política**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 38.

¹⁰² BERLOFFA, Ricardo Ribas C. **Introdução ao Curso de Teoria Geral do Estado e Ciências Políticas**. São Paulo: Campinas, 2004, p. 290.

¹⁰³ KOKKE, Marcelo. **Direito constitucional demótico. A constituição como núcleo do reconhecimento**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009, p. 19.

terrogação quanto à diferença. Os padrões de similaridade e expressão da diferença delineiam a matriz de identidade do ser em relação ao outro, e enquanto tal provocação em intersubjetividades humanas. Mas em que dinâmica processa-se esta subjetividade e a própria compreensão da expressão identitária? [...]. Mas, o ser somente pode ver-se em relação ao outro por meio de seu contextualiza, de seu situar em compreensão, o ser somente pode captar o outro em interpretação deste para consigo.

A modernidade começa a apresentar alguns dos seus efeitos, com influência do processo da globalização, explica Ianni¹⁰⁴:

Esse é o horizonte em que se reabre a problemática da modernidade. Como a globalização abala mais ou menos profundamente os parâmetros históricos e geográficos, ou as categorias de tempo e espaço, que se haviam elaborado com base no Estado-nação, nas configurações e movimentos da sociedade nacional, logo se reabre a problemática da continuidade ou não continuidade da modernidade; assim como o debate modernidade ou pós-modernidade. Muito do que tem sido a controvérsia sobre “o pequeno relato e o grande relato”, “as interpretações micro e macro”, entre outros dilemas, tem algo a ver com a ruptura epistemológica provocada pela globalização, quando se abalam quadros sociais e mentais de referência com os quais muitos se haviam habituados.

E, aproveitar a tradição, a par disso, iniciar um viver e conviver em sociedade, junto com a Política e o Direito, com a primazia de seus valores, via tecnologia pós-moderna, o indivíduo apresenta-se ao mundo e a sociedade em qualquer dimensão, comunitária, regional, enfim, o homem passa a ser mais um elemento da pós- modernidade.

E mais. Entre modernidade, pós-modernidade e globalização, seus efeitos, e efeitos, sobretudo, na condição humana, explica Brigagão¹⁰⁵:

Os espíritos mais esclarecidos do século XX – cientistas, escritores, artistas, educadores e políticos, de uma forma ou de outras – anteviram esses problemas e procuraram assinalar tanto as esperanças como também os riscos e possíveis desastres que estariam se acumulando em torno dos *Grandes Dramas* do futuro. O fato é que nunca antes as mudanças na história da humanidade – como a expansão mundial da informação, da comunicação, da sociabilidade entre pessoas de níveis diferentes de educação, cultura e poder – provocaram tanto impacto na condição humana. A globalização mexe também com os *Macro dramas* do futuro de cada indivíduo e do ser humano.

¹⁰⁴ IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 206.

¹⁰⁵ BRIGAGÃO, Clóvis; RODRIGUES, Gilberto M.A. **Globalização a olho nu. O mundo conectado**. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2004, p. 123.

Não exatamente um rompimento com a sociedade moderna. Nesse campo de inovações, contribui e interroga Brigagão¹⁰⁶: Como enfrentar esse gigantesco desafio nesse novo milênio?

Esse processo, essa passagem de mudanças é uma análise factual. E mais atualmente, a sociedade quando publiciza sua vida privada, principalmente, através da tecnologia. O público é o *locus*, é o novo espaço. Contudo, as mudanças não são tão reais, palpáveis, sentidas e percebidas por todos, de maneira imediata.

Contudo, as primeiras tentativas de descoberta do mundo, do homem, da política, da cidade, do pensar, não é pela modernidade, e sim, quando da passagem do mito à filosofia, onde as duas formas de pensar, tendem, a traduzir verdades. Assim, Qual a racionalidade do mundo? O homem, independente do período em que vive, busca saber se existe e qual a racionalidade, e se pode descobri-la.

Analise essa que envolve pesquisar sobre as estruturas sociais, a sociedade, a política, a modernidade, a pós-modernidade, e efeitos da globalização, explica Cicco¹⁰⁷: Um dos maiores problemas da Era contemporânea é a globalização. Há defensores desse processo globalizantes e seus efeitos, pois, um comportamento refratário, pode ser nocivo. Nessa linha, contribui Tamer¹⁰⁸:

A globalização não é um fenômeno teórico, mas um fato da realidade que assombra governos e cria movimentos que independem de suas iniciativas. Contrapor-se a ela, criando-lhe barreiras políticas e econômicas, será o mesmo que condenar qualquer país à exclusão da comunidade internacional, impondo-lhe um auto-isolamento com todas as suas terríveis consequências sócias [...]. Os mais entusiastas acham que a globalização define uma nova era da história humana. Mas, em que consiste, mesmo, a globalização? Ela é um fruto de uma política econômica, como o liberalismo, portanto concebida e posta em prática por governos e grandes corporações -, ou trata-se de um fenômeno inexorável, inerente à própria marcha da humanidade a despeito de culturas e ideologias?

O temperamento nada acomodaticio dos efeitos provocados por esse composto cenário social impulsiona para um desvelar, um desenrolar, um novo desfecho, ou até mesmo novas aberturas, daquilo que muitas vezes, ao olhar

¹⁰⁶ BRIGAGÃO, Clóvis; RODRIGUES, Gilberto M.A. **Globalização a olho nu. O mundo conectado**. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2004, p. 124.

¹⁰⁷ CICCIO, Claudio de; GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 233.

¹⁰⁸ TAMER, Sergio Victor. **Fundamentos do Estado Democrático e a Hipertrofia do Executivo no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 104.

negligenciado da política, e da própria sociedade, ser tomado como ponto pacífico, que pode ser mais um elemento para esse quadro de certezas incertas.

Com essa tensão, onde todos esses elementos trabalham entre si, deságuam em novos questionamentos, reflexões consubstanciadas, ou meramente iniciadas pelo indivíduo, sob o forte impulso de suas volições, onde fica a política perplexa e atônica quando não mais se aceita o *status quo* do homem, e o quadro, se amplia à sociedade, como canal natural de comunicação com o Estado. Uma nova ordem se impõe nesse quadro de crise da pós-modernidade.

Uma ordem não filosófica, sociológica, e sim, uma confusão de ações, jogadas na política, e que nessa ebulição social, decorrentes da modernidade, o incerto assume o lugar da certeza. Embora nebuloso tudo se apresenta sob olhares críticos, e, sobretudo, é de constatação factual esse novo ciclo da sociedade.

Santaella discute o assunto nesse contexto, em perspectiva de análise atual, onde relata que essa forma mista participa com facilidade as redes sociais, que corrobora para a formação de grupos, daqueles que se interessa por algo em comum, e geograficamente estão distantes, mas conseguem se reunirem através da mídia¹⁰⁹.

Masuda nessa quadra expõe sobre tecnologia, mídia, informação, sociedade da informação, como sendo¹¹⁰ a história passada que revela um espírito e suplanta o antigo quando a sociedade começa a se desintegrar e uma nova sociedade emerge. Sociedade de informação globalizada, tecnologia individual, todos esses novos conceitos pós-modernos, atrativa a vida do homem em sociedade, e silenciosamente, se forma uma nova imagem, uma nova sociedade da informação.

Na sociedade pós-industrial, também chamada de pós-moderna, o indivíduo¹¹¹ ganha relevo, embora, apresente dificuldades para sua constituição e

¹⁰⁹ SANTAELLA, Lucia. **Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano**. Revista Famecos. Porto Alegre. Vol 1, nº 22, dez 2003, p.23.

¹¹⁰ MASUDA, Yoneji. **A sociedade da informação como sociedade pós-industrial**. Tradução do original em inglês: The Information Society. Tradução de Kival Chaves Weber. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1980, p.45.

¹¹¹ DRUCKER, Peter Ferdinand. **A Sociedade Pós-Capitalista**. Tradução de Nivaldo Montingelli. Jr. 6. ed. São Paulo: Pioneira, 1997, p. 165.

formação, mas, aparece na sociedade como peça importante, no tocante, a todo o processo de conhecimento cotidiano.

Ele também tem que incorporar os novos valores e formas de conhecimento: a pessoa instruída de amanhã terá que estar preparada para viver em um mundo global, que será “ocidentalizado”, mas também, e cada vez mais, um mundo tribalizado.¹¹².

A esse novo indivíduo, todo o processo de informação e toda transformação tecnológica, a ele também pertence.

Masuda descreve e explica, através de uma pesquisa, como um estudo realizado no Japão, onde em síntese, expõe que a modernidade preservava a tradição do conhecimento ao longo do tempo, e na sociedade pós-industrial, através da tecnologia ou processo de informação, a vida social, apresenta características de desenvolvimento intelectual de frente a uma tela de computador.

Masuda em linha específica expõe:¹¹³ em sua pesquisa no plano econômico internacional que espécie humana vive um processo de transformação silenciosa da sociedade, e sobrevém o surgimento de uma época da informação.

Aos fenômenos contemporâneos da informação, temos contribuições variadas, sob análise da vida prática. Assim expõe Santaella¹¹⁴:

Já está se tornando lugar-comum afirmar que as novas tecnologias da informação e da comunicação estão mudando não apenas as formas do entretenimento e do lazer, mas potencialmente todas as esferas da sociedade: o trabalho (robótica e tecnologias para tecnologias); gerenciamento político, atividades militares e policiais (a guerra eletrônica) consumo (transferência de fundos eletrônicos), comunicação e educação.

Corroborando, e defendendo a classe dos detentores da comunicação formal, que mesmo em um estado avançado de comunicação global, nem todos serão capazes de desenvolver, profissionalmente, na mídia.

¹¹² DRUCKER, Peter Ferdinand. **A Sociedade Pós-Capitalista**. Tradução de Nivaldo Montingelli. Jr. 6. ed. São Paulo: Pioneira, 1997, p. 165.

¹¹³ MASUDA, Yoneji. **A sociedade da informação como sociedade pós-industrial**. tradução do original do inglês: The Information Society. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1980, p. 45.

¹¹⁴ SANTAELLA, Lucia. **Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano**. Porto Alegre: Revista Famescos, vol. 1, n. 22, dez, 2003, p. 23.

Wolton contribui nessa linha do processo de informação¹¹⁵:

O laço social dizia respeito às relações sócias e culturais relativamente estáveis. Hoje, é quase o oposto, tudo estando em interação. Os processos de informação e de comunicação contribuem para estruturar, por meio das múltiplas interações, um novo espaço público baseado num vínculo social mais dinâmico e frágil.

Nessa fluidez de interação, presente por afinidades, divergências, gostos e similaridades, fato esse que reforça a individualidade, mas não exclui uma possível organização coletiva. E essa análise, o sociólogo Michel Maffesoli,¹¹⁶ confirmou no livro *No fundo das aparências*, que dialoga com o pensamento de Durkheim, onde soma o mundo da arte¹¹⁷, completa Maffesoli: é, portanto, a partir de uma arte generalizada que se pode compreender a estética como faculdade de sentir em comum. Nesse sentido, entende que a obra de arte não é a magnitude da obra, e sim, nós mesmos, pertencemos e somos uma obra de arte, na vida cotidiana.

E mais, fala que vivemos nas pós-modernidade, no entanto, a sociedade se encontra entre futilidades, aparências e o imaginário, e tudo isso recai em nossa existência, em nossa realidade, em nosso mundo cotidiano. Entende que a maneira imediata de se viver tudo, da melhor forma, tende a ressurgir uma organização amena, uma tribo, um comunitarismo, onde o comum passa a ser o reconhecimento do outro.

Entre outros ensinamentos, vê a modernidade como mecanicista, onde há a prevalência da igualdade dos indivíduos, na cultura, na arte, baseado em um único valor, etc., diferenciando da pós-modernidade onde a múltiplo é a base. Mesmo em subgrupos, grupos ou tribos. Assim, analisa a pós-modernidade como sendo banal, fútil, efêmera e centrada nas aparências.

A pós-modernidade tem características de incertezas, multiplicidades de valores, culturas, apresenta uma forma multifacetada em seu cotidiano, surgem paradoxos em todas as áreas, enfim, o contraditório, hoje, é a forma. Melhor. Se vive uma fase onde o múltiplo, o pluralismo é o consenso.

¹¹⁵ WOLTON, Dominique. **Informar Não é comunicar**. Porto Alegre: Sulina, 2012, p.25.

¹¹⁶ MAFESSOLI, Michel. **No fundo das aparências**. 2 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 28.

¹¹⁷ Idem, p. 28.

Nesse consenso a heterogeneidade coabita os mesmos espaços, em todos os campos e áreas. O indivíduo, a sociedade e a política, se reúnem no mesmo local. Esse conflito é turbulento e gera imprecisão. Decodificar o legado dos modernos não é tarefa de pouco tempo, vislumbrou Lyotard¹¹⁸:

Quanto a outra vertente do saber, a da sua transmissão, isto é, o ensino, parece fácil descrever a maneira pela qual a prevalência do critério de desempenho venha afeta-la. Admitindo a ideia de conhecimentos aceitos, a questão de sua transmissão subdivide-se pragmaticamente numa série de questões: quem transmite? O que é transmitido? A quem? Com base em quê? E de que forma? Com que efeito?"

Ainda nessa linha, acrescenta Lyotard¹¹⁹: o pós-moderno, enquanto condição da cultura nesta era caracteriza-se exatamente pela incredulidade perante o metadiscurso filosófico metafísico, com suas pretensões atemporais e universalizantes.

Sobre a tradição, explica Nisbet¹²⁰: há na tradição um forte elemento de costumeiro, de habitual. E definida estritamente e de acordo com a etimologia, tradição significa apenas a transmissão, a transferência de ideias e costumes.

A ruptura não é o caminho, mas tem sua própria estrada. A transição que passa a sociedade moderna, a qual atravessa áreas da política, do Direito, da economia, efeitos da globalização, do próprio modo do indivíduo, do espaço e do tempo, enfim, é um complexo de fatores e elementos que constituem uma busca e uma construção social.

¹¹⁸ LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno**. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympo, 1988, p. 88.

¹¹⁹ Idem, p. 89.

¹²⁰ NISBET, Robert. **Os filósofos Sociais**. Tradução de Yvette Vieira Pinto de Almeida. Brasília: UNB, 1982, p. 379.

3. UMA ANÁLISE DA POLÍTICA NA VISÃO DE BAUMAN

Nesse espectro obtuso se encontra o ponto inicial da análise em voga para ganhar ímpeto no caminhar transcendente das respostas ofertadas pela modernidade, com suas regras e fórmulas não mais aceitas. No livro *Em Busca da Política*, Bauman descreve a sociedade e a política com uma visão não muito positiva, e com aspectos políticos e econômicos como findados a poucas mudanças, não sem perspectivas, apenas, desvela até mesmo a liberdade como sendo alvo de grandes mudanças ou transformações, é como se houvesse vias refratárias para um novo caminhar, frente a forma opaca em que se encontra a sociedade e a política.

Nesse ângulo, as aparências sobrepõem-se a essência. Apresenta um questionamento sobre a liberdade, como se ela estivesse sem liberdade¹²¹.

Como cultivar essas duas crenças ao mesmo tempo é um mistério para qualquer pessoa reinada no raciocínio lógico. Se a liberdade foi conquistada, como explicar que entre os louros da vitória não esteja a capacidade humana de imaginar um mundo melhor e de fazer algo para concretizá-lo? e que liberdade é essa que desestimula a imaginação e tolera a importância das pessoas livres em questões que dizem respeito a todos?

Passa-se a não ter pontes firmes¹²², a não mais conhecer o que é, seja ele o conhecimento, os indivíduos, a sociedade, enfim, o labutar por respostas é escasso, as respostas postas impostas pela política, determinam essas discussões, mas, não responde, satisfatoriamente, os anseios da sociedade.

As condições econômicas, sociais, políticas, uma tecnologia que pertence a cada dia mais ao cotidiano individual e coletivo, no mundo as informações globalizadas, o Estado participa como ator as globalização, explica Brigagão¹²³: essa nova realidade, esse ambiente de globalização, é um desafio para os governos de todos os países, desenvolvidos e em desenvolvimento. Pois, com os novos rumos de se governar os Estados, o homem se inventa e reinventa. De todos esses conflitos, até que ponto se necessita da política?

¹²¹ ZYGMUNT, Bauman. **Em Busca da Política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 9.

¹²² Idem, p. 11.

¹²³ BRIGAGÃO, Clóvis; RODRIGUES, Gilberto M. A. **Globalização a olho nu. O mundo conectado**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004, p.34.

Precisamos¹²⁴ dela para um conformismo? São vários elementos que rondam a pós-modernidade. A segurança e a incerteza; os acontecimentos diversificam e permeiam o cotidiano e afasta uma metodologia racional para se viver com maior segurança.

Quando muito se tem segurança, ela pode ser multifacetada. A garantia é insegura. O autor afirma que a única garantia que temos é da morte. Pois, nem mesmo o Estado, com maior ostensividade, consegue garantir a vida em sociedade. O medo pertence ao mundo contemporâneo e permeia o indivíduo e a sociedade¹²⁵.

Procura sua importância para si, e no convívio social, em graus e dimensões, de revelações dadas pela ciência, dos fatos disponibilizados que, tendem a ser analisados, observados, criticados ou absorvidos para uma maneira prática da vida, em tese, para todos, embora cada qual possa fazer valer sua importância e a sua dimensão, ou dimensões de fatos que tem repercussão mais dinâmica, que pode até mesmo agitar o modo de vida das pessoas, em qualquer região que se viva¹²⁶.

Ser um indivíduo não significa necessariamente ser livre. A forma de individualidade disponível no estágio final da sociedade moderna e na sociedade pós-moderna, aliás comuníssima nessa última, é a da individualidade *privatizada*, que significa essencialmente uma *antiliberdade*.

Ser livre, tomar decisões¹²⁷, envolve e importa em refutar as tradições, explica Bauman:

Não faltam questões em nossas atividades cotidianas. Algumas costumam surgir de maneira razoavelmente regular e não nos ocupam por muito tempo, ao passo que outras são incitadas por mudanças abruptas em nossas condições e levam a reflexão mais elaborada e profunda. Esses tipos de questão se referem a matérias que de maneira geral não nos preocupam, embora ponham discussões sobre quem somos e como conferimos sentido ao mundo ao nosso redor. Às vezes esses questionamentos provocam perguntas a respeito do motivo por que algo aconteceu. Quando fazemos uma pergunta como esta, ativamos um hábito que todos partilhamos e que também caracteriza a atividade científica.

¹²⁴ZYGMUNT, Bauman. **Em Busca da Política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p.12.

¹²⁵ZYGMUNT, Bauman. **Em Busca da Política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 22.

¹²⁶Idem, p. 70

¹²⁷ZYGMUNT, Bauman; May, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 97.

Se deslocar do universo ensinado e buscar as fontes, não apenas, da própria natureza humana, e sim, nas relações sociais, onde a luz no fim do túnel, ainda não reluz para o indivíduo, nem à sociedade.

Em tempos de poucas certezas, e certezas incertas, o indivíduo tem pouca opção, e poucas certezas, pois, mudar como? E ao se revelar para si, o que pode acontecer? Os resultados serão garantidos por quem? Quanto a uma universalização dos direitos do homem, em face as inseguranças contemporâneas, e alguns efeitos globalizantes, corrobora Brigagão¹²⁸:

Países recém-saídos de situações autoritárias ou de guerras, de divisões tribais ou étnicas, podem ter dificuldades iniciais na transição à democracia, mas isso não quer dizer que sejam democracias ingovernáveis. Aliás, não existem democracias ingovernáveis, mas democracias malgovernadas. Hoje, a globalização interfere em todas as esferas da vida humana e altera, quando não coloca em crise, instituições tradicionais. A própria vida democrática não deixa de sofrer seus impactos, ora tendo de criar novos desafios, traduzidos em ampliação para a cidadania, ora tendo de enfrentar novos fatores de insegurança.

Bauman nesse contexto, interrelaciona a questão do poder, valores, da escolha e do dever moral, a motivação para agir, sendo todos esses fatores ou elementos, um composto pertencente ao mundo pós-moderno. Nesse cenário, o poder de escolhe quando subordinado, bem como, o dever moral estiver comprometido com prévia ingerência, às decisões tendem a um resultado frágil¹²⁹:

Se alguém obtém controle sobre o outro e isso se transforma em motivo dominante da ação humana, a causa do desequilíbrio pode geralmente ser rastreada de volta até o contexto social da interação. Motivações interesseiras ou morais tornam-se predominantemente dependendo das circunstâncias sobre as quais as pessoas assim orientadas podem ter controle apenas limitado.

¹²⁸BRIGAGÃO, Clóvis; RODRIGUES, Gilberto M. A. **Globalização a olho nu. O mundo conectado**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004, p.54.

¹²⁹ZYGMUNT. Bauman; May, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 24.

Pois, quanto mais puro, limpo, estiver a liberdade para se decidir e agir, se transformará em condição para fortalecer o indivíduo na sua identidade, liberdade, autoestima e respeito.

A construção da sociedade moderna está diretamente interligada com a questão da liberdade, do homem, da sua identidade, e, sobretudo, do espaço público e do espaço privado. Nessa quadra de liberdade, ensina Bauman¹³⁰:

“Liberta-se” significa realmente libertar-se de algum tipo de grilhão que obstruiu ou impede os movimentos; começa a *sentir-se* livre para se mover ou agir. “Sentir-se livre” significa não experimentar dificuldade, obstáculo, resistência ou qualquer outro impedimento aos movimentos pretendidos ou concebíveis (...) Sentir-se livre das limitações, livre para agir conforme os desejos, significa atingir o equilíbrio entre os desejos, a imaginação e a capacidade de agir: sentimo-nos livres na medida em que a imaginação não vai mais longe que nossos desejos e que nem uma nem os outros ultrapassam nossa capacidade de agir.

Ademais, explica Bauman sobre a liberdade subjetiva e objetiva, temas que recaem, de certa maneira, na esteira filosófica. Contudo, tem importância na vida política, que recai em sociedade como algo que tem que ser observável.

A liberdade não pode contra a sociedade¹³¹. E mais. Bauman¹³² defende que a sociedade pós-moderna é uma sociedade de indivíduo livre. E, oferece linhas para sustentar questionamentos sobre a liberdade à modernidade como respostas inconclusas, ou perturbadoras. Embora defenda tal conceito, isso não é definitivo.

Campo esse onde flutua a sociedade e o homem em busca da política; e questões dessa natureza fora discutido por Aristóteles¹³³:

A ‘física’ aristotélica não se limita a investigar a natureza em geral e os seus princípios, o universo físico e a sua estrutura, mas estuda também os seres que estão no universo, os inanimados, os animados que carecem de razão, e os seres animados e providos desta (o homem).

¹³⁰ ZYGMUNT. Bauman. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 23-24.

¹³¹ ZYGMUNT. Bauman. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 28.

¹³² Idem., p. 31.

¹³³ REALE, Giovanni. **Introdução a Aristóteles**. Título original: *Introduzione a Aristotele*. Tradução de Arthur Mourão. Lisboa – Portugal: Edições 70, 1997, p. 71.

No vigor de sua constituição ontológica, o homem deseja ardentemente conhecer¹³⁴, essa com o interesse de alicerçar esses elementos constitutivos para um melhor viver.

O conhecimento, nesse sentido, não apenas reflete as coisas em si, como se costuma crer, mas filtra-as, ordena-as e as compartimenta sob as formas de categorias, classes e tipos. Quanto mais conhecimento temos, mais enxergamos e maior é o número de aspectos diferentes que discernimos no mundo. Estudar a arte da pintura, por exemplo, leva-nos a não ver “vermelho” em uma imagem, mas em diferentes formas do vermelho: turco, fogo, heléboro, indiano, japonês, carmim, carmesim, rubi, escarlata, cardinal, sangue, vermelhão, damasco, de Nápoles, de Pompéia, persa e assim por diante. A diferença entre o olho treinado e o inexperiente é manifestada no poder de discernir e pesquisar metodicamente.

E nesse espectro encontra-se, inevitavelmente, a política, que favorece o conformismo e a autolimitação que, certamente, acarreta um sofrimento humano¹³⁵, tanto no campo da moral e da ética, como a perda de uma visão por uma sociedade justa. Bem como, inseguranças, incertezas, e falta de garantias dentro da sociedade, pelo pouco ter que esperar dela.

Que de certo, dever-se-ia objetivar uma resposta da política. Por falta de espaço público, para se debater, discutir, as mais variadas questões, mas, para que os decisórios passem a ter um conhecimento universal da matéria a ser imposta, ou proposta, contudo, que se possa ter uma descrição acurada do debate.

Não sendo assim, a política continua a ganhar ímpeto no que tange o distanciamento com a sociedade, e uma abrilhantada altissonância que, de pronto, é irrelevante. Dessa maneira, a política continua a se eternizar-se na sua insignificância. Explica Reale¹³⁶:

As ciências práticas consideram, de facto, a conduta dos seres humanos, ainda que o fim que com ela pretendem alcançar considere os homens como indivíduos ou como fazendo parte de uma sociedade, precisamente da sociedade política. Ora Aristóteles aplica em geral o nome de ‘política’ (mas também “filosofia” das coisas do homem’) à ciência que abarca a atividade moral dos homens olhados como indivíduos ou como cidadãos; depois, subdivide respectivamente esta “política” (ou ‘filosofia das coisas do homem’) em ética e em política propriamente dita (teoria do estado).

¹³⁴ ZYGMUNT. Bauman; May, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 279-280.

¹³⁵ ZYGMUNT, Bauman. **Em Busca da Política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 13.

¹³⁶ REALE, Giovanni. **Introdução a Aristóteles**. Título original: *Introduzione a Aristotele*. Tradução de Arthur Mourão. Lisboa – Portugal: Edições 70, 1997, p.83.

Ao contrário, essa deveria ser revelada claramente ao invés de uma participação normativa. A excitação não está no totalmente novo, e sim, em buscar uma transformação nessa rota de descoberta, impulsionando a inércia política a favor de uma nova luz na perspectiva da sociedade pós-moderna.

As mudanças pertencem aos mais variados níveis e categorias, e possuidoras de muitos significados, a leitura pela transformação da política, quiçá da sociedade, se dá de forma onde cada mudança culminará em alterar o todo.

Dentro desse paradoxo, onde algumas pessoas parecem aceitar um mundo sem discussão, outras, apressam-se para impelir a política, outros caminham sempre favoráveis às mudanças, enfim, aos mais escassos de movimento, e aos dinâmicos pensadores por uma sociedade melhor, a política é o instrumento pelo qual se impulsiona tais transformações.

Nesse contraste, o espírito moderno é móvel, participa do movimento, imagina mudanças. Seja a modernidade pesada ou leve¹³⁷.

Do outro lado, os que pertencem a um tipo de sociedade tradicional, onde as identidades já estão prontas, feitas, sem necessidade alguma de modificação¹³⁸.

Pode ser chamado de *comunidade* um grupo de pessoas não claramente definidas nem circunscritas, mas que concordem com algo que outras rejeitem e que, com base nessa crença, atestem alguma autoridade. Por mais que possamos tentar explicar esse “estar junto”, o primeiro traço de sua caracterização é a unidade espiritual. Sem isso, não há *comunidade*.

Enquanto na sociedade moderna a identidade é incerta. Contudo, a liberdade ainda se encontra encapsulada pela política e pelo Direito. Fator esse que angustia os pós-modernos, embora viva nesse estado de dúvida quanto à sua própria natureza, algo move seu núcleo pensante de encontro ao conformismo.

A política age parcimoniosamente, enquanto a sociedade, mesmo sofrendo barreiras, lhe é peculiar a mobilidade social, o espiral em movimento lento, porém, constante. Ao tempo que for, a sociedade fará o movimento de um nível à outro. Para tanto, não existe uma pílula milagrosa para que tal discussão se finde.

¹³⁷ZYGMUNT. Bauman. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 132.

¹³⁸ZYGMUNT. Bauman; May, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p.75.

Mas, dinamizar as questões, participar, refletir, está presente no agir humano, isso é essencial. A pouca ação política na sociedade corrobora para dissolver os laços de sociabilidade e reciprocidade, solapando na raiz o que pertence aos indivíduos, a conferir mais uma assertiva de Zygmunt¹³⁹:

As autoridades do Estado nem mesmo fingem que são capazes de ou desejam garantir a segurança dos que estão sob sua responsabilidade; políticos de todas as colorações deixam claro que, dada a severa exigência de competitividade, e eficiência e flexibilidade, já não 'não podemos nos permitir' redes de segurança coletiva. Os políticos prometem modernizar as estruturas seculares de vida dos seus súditos, mas as promessas são presságios de mais incerteza, mais insegurança e menos garantia contra os caprichos do destino.

Essa afirmativa confirma que a política tem caráter mais privado que público. Embora, deva a política buscar remédios para a sociedade, não paliativos sociais, coletivos ou palpáveis com efemeridades, insegurança, incerteza, medo, a competitividade etc., esses elementos pertencem à estrutura de mercado global, e promovem sofrimentos contemporâneos para a sociedade, e para os indivíduos, onde são fragmentados e dispersos dentro de um mesmo local, pode ser região, por classes, por tribo, ou até mesmo dentro da família; instituição essa que segura com mais propriedade e zelo os homens.

Contudo, é de certo que há um fortalecimento muito mais na área do capital, e um esfacelamento da política, resultado em uma sociedade mais reclusa ao egoísmo, ao individualismo, um grau de narcisismo maléfico a coletividade, onde a política se distancia pelos interesses que circundam não a natureza do estado, mas sim, no que tange assuntos mais, hermeticamente, ao mundo político-privado.

Bauman¹⁴⁰, explica sobre o tempo moderno, na quadra do autorealizar-se:

“Os tempos modedernos”, como disse Albert Camus, “desabroncham em meio ao estrondo de muralhas.”⁴ Como surge Ivan Karamázov, de Dostoiévski (seguindo e conduzindo a integralização do legado de uma longa cadeia de pensadores, iniciada pelo menos com Pico dela Mirandola, o arauto renascentista da onipotência divina do homem), como a criação

¹³⁹ZYGMUNT, Bauman. **Em Busca da Política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 47.

¹⁴⁰ZYGMUNT, Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011, p.124.

divina era declarada falha, e a imortalidade, uma noção nebulosa, o 'novo homem' tem permissão para e é exortado e empurrado a 'tornar-se Deus'.

Assim, essa política contemporânea promove o conformismo, e claro, realça sua não importância, não pela essência política, mas pela prática que nos fornece uma inexorável vulnerabilidade social.

Mas, a questão se apresenta hoje com novas características da vida cotidiana. E isso envolve todos os atores envolvidos, independente, da proporção de atuação na sociedade.

Tem-se liberdade ou tem-se crença da liberdade? Liberdade na era moderna, explica Bauman¹⁴¹:

O jogo segue em frente, não importa o que façamos, anotou Gunther Anders pela primeira vez em 1956, embora tenha continuado a repetir isso até o fim do século, em edições sucessivas de *A antiguidade do homem*: “Que joguemos ou não, o jogo está sendo jogado conosco. O que quer que façamos ou nos abstenhamos de fazer, nossa retirada não irá mudar nada.”¹

E mais. Que liberdade é essa que desestimula a imaginação e tolera a impotência das pessoas livres em questões que dizem respeito a todos? Como exercer a liberdade? O que é preciso para se ter e saber, para ser livre e ter liberdade de escolhas, pessoais e coletivas? Respostas? Há. Várias. Bauman continua a ensinar sobre liberdade¹⁴²:

Falar sobre o que podemos fazer tem a ver com nossa capacidade de atuar em relação ao que, com nossa habilidade de monitorar nossas ações, compreende as duas dimensões da ação social. Podemos ter a habilidade de monitorar nossas ações, mas a gama de liberdade de que desfrutamos para conseguir concretizar essas ações é diferencialmente distribuída. O fato de elas serem diferentes em suas liberdades de escolha diz respeito à desigualdade social – referida mais recentemente e em contexto mais amplo pela expressão “exclusão social”. Algumas pessoas desfrutam de gama mais larga de escolhas devido ao acesso a mais recursos, e podemos nos referir a isso em termos de *poder*.

Muitas, porém, como uma resposta pode restaurar esse quadro contemporâneo onde se concentra no núcleo da natureza humana: a dignidade, co-substanciada pela liberdade.

¹⁴¹ ZYGMUNT, Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011, p. 115.

¹⁴² ZYGMUNT, Bauman; May, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia.** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 101-102.

Questões públicas e privadas se entrelaçam, ora fortalece e beneficia as questões relacionadas a liberdade, em outro momento, a privação do público sobrepõe-se ao particular, quando não impede, dilacera, corta, torna no mínimo opaco uma visão individual¹⁴³: é provável que o Estado respeite essa liberdade e se abstenha de interferir nas opções dos súditos, quer esses súditos fiscalizem o risco de tal interferência ou dêem as costas ao problema. Em um contexto mais longínquo, Bauman com dificuldade entrevê uma oportunidade de desenvolvimento individual e social, com pouca interferência estatal.

A liberdade vivida na modernidade de fazer coisas, de ser uma liberdade ativa, tudo resultando em um melhor viver em sociedade, sem a moldura política, essa liberdade não se encontra em bom estado, o que culminaria em uma inabalável liberdade individual, na atualidade está circundada por elementos fragmentadores sociais.

3.1 Uma análise da sociedade na visão de Bauman

A análise de Zygmunt¹⁴⁴ participa dos debates em torno da condição pós-moderna e sua crise; pela passagem na vida social, individual, da política, cultura e da política, que certamente, é nuclear no âmbito sociológico e filosófico, perpassa na ciência política¹⁴⁵, sem prevalecer, exclusivamente, a uma área de conhecimento, pois, ressalta análises importantes na ordem jurídica.

Ciência política, filosofia política e sociologia política. Os estudiosos da política continuam imprecisos sobre o significado e aplicação da ciência política, filosofia política e sociologia política. Mais correcto seria tomar o conjunto das suas expressões simplesmente como considerações sobre o “pensamento político”. Basta notar o que se entende geralmente por cada um de tais conceitos.

¹⁴³ZYGMUNT, Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011, p.158.

¹⁴⁴Bauman acerca dessa questão defende a tese que todos, de alguma forma, participam do debate sobre a pós-modernidade, em seus variados e múltiplos sentidos.

¹⁴⁵ SOUZA, Daniel. **A ideologia, os ideólogos e a política. Sociologia do conhecimento, ideologia e pensamento político.** Coleção Movimento 27. Portugal. Lisboa: Livros Horizontes, 1978, p. 123.

Souza, ao esclarecer sobre pensamento o político, apreende os conceitos, porém, não os circunda nas esferas de atuação. Conceitua, examina e, aproxima das análises sociais como um elemento facilitador para uma possível compreensão social política. Onde a sociedade poderia deter com mais poder tais assuntos.

Bauman abraça o termo de pós-modernidade. Assim, se posiciona com certa margem de segurança no campo analítico sobre a pós-modernidade. Defende um processo de hierarquias, de regras, de padrões normativos e de controle total.

Para Giddens a reflexividade como característica da sociedade pós-tradicional, porém, não revela uma absoluta sociedade pós-moderna, explica: Em vez de estarmos entrando num período de pós-modernidade, estamos alcançando um período em que as consequências da modernidade estão se tornando mais radicalizadas e universalizadas do que antes¹⁴⁶. Bem como, explicita sobre o conceito de sociedade como ambíguo, pois, pode pertencer a um conceito genérico de associação social, ou mesmo restrito de relações sociais.

Habermas expõe uma defesa pelas estruturas modernas, explica White¹⁴⁷:

O que tenta realizar aí é uma demonstração de por que a modernidade, com sua clara manifestação de estruturas de racionalidade comunicativa, deveria ser vista como um desenvolvimento *progressivo*, isto é, uma demonstração de porque a modernidade representa uma realização universalmente significativa no aprendizado humano [...].

É razoável concluir nessa quadra habermasiana que há um projeto inacabado da modernidade. Onde há uma modernização da modernidade.

E, com maior amplitude conceitual sobre a sociedade contemporânea, onde o paradigma central é o ideário da identidade individual, quiçá coletiva, sob a luz da dignidade da pessoa, preceitua Bauman¹⁴⁸.

O moderno pensamento ético, em cooperação com a moderna prática legislativa, lutou para abrir via a essa solução radical sob as bandeiras gêmeas da *universalidade* e da *fundamentação*. Na prática dos legisladores,

¹⁴⁶ GIDDENS, Antony. **Consequências da Modernidade**. São Paulo: Editora: Unesp, 1991, p. 13.

¹⁴⁷ WHITE, Stephen K. **Razão, Justiça e Modernidade. A obra recente de Jurgen Habermas**. São Paulo: Ícone, 1995, p. 91.

¹⁴⁸ ZYGMUNT, Bauman. **Ética Pós-Moderna**. Tradução de João Rezende Cunha. São Paulo: Paulus, 1997, p. 13-14.

a *universalidade* significou o domínio sem exceção de um conjunto de leis no território sobre o qual entendia sua soberania. Os filósofos definiram a universalidade como aquele traço das prescrições éticas que compelia toda criatura humana, só pelo fato de ser criatura humana, a reconhece-lo como direito e aceita-lo como consequência como obrigatório. As duas universalidades acenavam-se mutuamente sem realmente se fundirem. Mas cooperam, estreita e frutuosamente, mesmo sem ter havido nenhum contrato assinado ou depositado nos arquivos estatais ou nas bibliotecas universitárias. [...] Na prática dos legisladores, as fundamentações significavam os poderes coercitivos do estado que tornavam a obediência às regras expectativa sensata; a regra era “bem fundada” na medida em que gozava do suporte desses poderes, e fortalecia-se com a fundamentação da eficácia do suporte. Para os filósofos, as regras seriam bem fundadas quando as pessoas de que se esperava segui-las, era a coisa certa a fazer. “Bem fundamentadas” eram essas regras à medida que ofereciam resposta cogente à questão: “por que devo obedecê-las?”

Pertencem a esse espectro, também, os valores morais e éticos, a serem amalgamados pelos fatos pós-modernos, em outras palavras, a (re)construção dos elementos constituidores da identidade social, e como essa construção ou reconstrução pode ser (re)erguida, edificada, a qualquer tempo. Não mais em relevo único; por unilateralidade.

Zygmunt¹⁴⁹ defende que os laços de construção social, tendem a um fechamento.

A tarefa de construir uma ordem nova e melhor para substituir a velha ordem defeituosa não está hoje na agenda – pelo menos não na agenda daquele domínio em que se supõe que a ação política resida. O “derretimento dos sólidos”, traço permanente da modernidade adquiriu, portanto, um novo sentido, e, mais que tudo, foi redirecionado a um novo alvo, e um dos principais efeitos desse redirecionamento foi a dissolução das forças que poderiam ter mantido a questão da ordem e do sistema na agenda política.

Pois, apostar pouco nas mudanças culturais, políticas e sociais, como resultados sólidos, não revela uma busca. Onde a própria pós-modernidade tende a esse não fechamento interativo, e, privatizar o despertar da natureza do indivíduo quanto aos medos, anseios, perigos, e a consciência, repercutem em poucos espaços para uma livre ação do homem, bem como, de uma essencial participação política. Bauman reafirma¹⁵⁰: O poder político implica uma liberdade

¹⁴⁹ ZYGMUNT, Bauman. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 12.

¹⁵⁰ Idem, p. 62.

individual *incompleta*, mas sua retirada ou desaparecimento prenuncia a *impotência prática* da liberdade legalmente vitoriosa.

E mesmo através das redes digitais, do processo de globalização mais rápido, as informações correm a luz do sol, dia e noite, a isso, os vínculos tendem a um tipo mais frio, tênue, e vão se distanciando das relações sociais que, alongam-se para movimentos mais líquidos. Nessa teia, ensina Ianni¹⁵¹:

Quando o sistema social mundiale põe em movimento e se moderniza, então o mundo começa a parecer uma espécie de aldeia global. Aos poucos, ou de repente, conforme o caso, tudo se articula em um vasto e complexo todo moderno, modernizante, modernizado. E o signo por excelência da modernização parece ser a comunicação, a proliferação e a generalização dos meios impressos e eletrônicos de comunicação, articulados em teias multimídias alcançando todo o mundo.

Dessa forma, Bauman mostra certo ceticismo quanto à sociabilização pós-moderna. Ceticismo esse que remete a um 'paradoxo ético'; matéria própria da pós-modernidade, ou seja, o regramento anterior que regia a vida social sofre transformações, ora é abolida, rejeitada ou imposta uma nova condição que passa a um novo campo ético¹⁵²: E assim há também outro obstáculo: como Tocqueville há muito suspeitava, liberar as pessoas pode torná-las *indiferentes*.

Uma visão de desconfiguração social é possível, por conta da falta de um ponto referencial, e essa nova reconstrução que se vive, ainda não se apresenta bem estruturada capaz suportar os impactos da transformação. E, portanto, o impasse formado e presente favorecem ruídos à sociedade pós-moderna.

Explica Bauman¹⁵³:

Os projetos de vida individuais não encontram nenhum terreno estável em que acomodem uma âncora, e os esforços de constituição da identidade individual não podem retificar as consequências do "desencaixe", deter o eu flutuante e à deriva [...] O mundo pós-moderno está-se preparando para a vida sob uma condição de incerteza que é permanente e irredutível.

¹⁵¹ IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 119.

¹⁵² ZYGMUNT, Bauman. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 45.

¹⁵³ ZYGMUNT, Bauman. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Claudia Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1988, p. 32.

Assuntos que merecem observações críticas e, olhares agudos ao que se refere uma nova sociologia pós-modernidade. Assunto que não será analisado conforme atenção merecedora. Contudo, Bauman se distancia de uma sociologia que sobreponha os valores das ciências sociais, novos conceitos passam a ter, ou fazer uma mudança paradigmática. Primeiramente, exhibe Bauman:¹⁵⁴:

A sociologia engloba um conjunto disciplinado de práticas, mas também representa considerável corpo de conhecimento acumulado ao longo da história [...] Essa ciência configura-se, assim, uma via de constante fluxo, e os novos acrescentam ideias e estudos da vida social às estantes originais. A sociologia, nesse sentido, é um espaço de atividade contínua que compara o aprendizado com novas experiências e amplia o conhecimento, mudando, nesse processo, a forma e o conteúdo da própria disciplina.

Uma observação sociológica¹⁵⁵ na quadra de novos conceitos e definições, bem com, postura em busca de respostas no campo da teoria social contemporânea, remete a certa consciência de que os fatos humanos possuem diferentes níveis de significados.

Assim, olha com cuidado uma sociologia pós-moderna sob essa espera, que seria modificadora das premissas fundamentais da sociologia. Pois, apresenta sua defesa que a sociologia¹⁵⁶ tem que procurar respostas para compreender a pós-modernidade, seus efeitos e mudanças.

Vivemos em companhia de outras pessoas e interagimos uns com os outros. Nesse processo, demonstramos extraordinária quantidade de *conhecimento tácito*, que nos permite lidar bem com os desafios do dia a dia. Cada um de nós é um ator habilidoso, mas o que conseguimos e o que somos dependem do que fazem as outras pessoas. Afinal, a maioria de nós, já viveu a angustiante experiência de ruptura da comunicação com amigos e desconhecidos. Segundo esse ponto de vista, o assunto da sociologia já está embutido em nosso cotidiano, sem o que, aliás, seríamos incapazes de conduzir nossa vida na companhia dos outros.

¹⁵⁴ ZYGMUNT, Bauman; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Rio de Janeiro; Jorge Zahar, 2010, p. 11.

¹⁵⁵ BERGER, Peter L. **Perspectivas Sociológicas: uma visão humanística**. 32 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p.38.

¹⁵⁶ ZYGMUNT, Bauman; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010, p.19.

Como a pós-modernidade adveio a questão do consumo, o consumo pela via da liberdade de escolha, a liberdade do consumidor, essa nova modelagem sem forma, mas caracterizada pela efeito de uma globalização heterogênea, e por vezes, homogênea. São alguns dos novos elementos que surgem como tarefa para a sociologia e para o Estado, às claras, explicita Bauman¹⁵⁷:

O propósito do Estado social na sociedade de consumidores, assim como na sociedade de produtores, é defender a sociedade contra o “dano colateral” que o princípio guia da vida causaria caso não fosse monitorado, controlado e estrangulado. Esse Estado foi indicado para proteger a sociedade da multiplicação de fileiras de “vítimas colaterais” do consumismo – os excluídos, os desterrados, as subclasses. Sua tarefa é resguardar a solidariedade humana da erosão e proteger o sentimento de responsabilidade ético do desvanecimento.

A redoma da produção, da luta de classes, do trabalho, em sentido conceitual sociológico, e com ampla base conceitual, explica Bauman¹⁵⁸: O futuro era a criação do trabalho, e o trabalho era a fonte de toda criação.

Pois, essas premissas, de certo, e em graus diferentes, podem ser aproveitadas no cenário contemporâneo.

Quanto a relação de consumo na pós-modernidade, Bauman assinala:¹⁵⁹

Os mal-estares da modernidade provinham de uma espécie de segurança que tolerava uma liberdade pequena demais na busca da felicidade individual. Os mal-estares da pós-modernidade provém de uma espécie de liberdade de procura do prazer que tolera uma segurança individual pequena demais.

Bauman trata a questão da liberdade sob o aspecto do consumo. E, também, no contexto da liberdade na sociedade pós-moderna. Como agir em meio a uma possível e livre ação humana?

¹⁵⁷ZIGMUNT, Bauman. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011, p. 148.

¹⁵⁸ZYGMUNT, Bauman. **Modernidade Líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 151.

¹⁵⁹ZYGMUNT, Bauman. **O mal-estar da pós-modernidade.** Tradução de Mauro Gama e Claudia Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1988, p. 10. O livro apresenta discussões sobre diversos aspectos da cultura e da sociabilidade contemporânea. Contudo, às vezes, se aproxima dos chamados neoconservadores como Habermas. No entanto, suas críticas dialogam com autores conservadores e não conservadores. Mas, sem perder sua base sociológica.

A questão da liberdade negativa ou positiva fica em relevância conceitual, não será tematizada com a importância de sua natureza, e sim, como a contemporaneidade vislumbra essa liberdade, os contornos e borrões que pertencem a prática diária da vida, e claro, que seguem algumas características como a menor interferência estatal, ou o agir em plena licitude para realizações privadas, enfim, o guia é a interligação da sociedade, do indivíduo e da política, nesse cenário, a questão da liberdade assume novos horizontes, tanto no tocante a natureza política, do Direito e das instituições sociais. Tudo isso, conectado aos valores da nova posição do homem no mundo.

Liberdade não é apenas poder fazer algo. A ela o conteúdo valorativo de transformação é um elemento inseparável da ação humana. Agir com liberdade é tendencioso a se criar uma nova identidade, que pode implicar em aceitar diversos elos de outras áreas de conhecimento e, ao mesmo tempo, construir novas bases institucionais e políticas contemporâneas, bem como um viver contemporâneo¹⁶⁰.

Avant-garde significa, literalmente, vanguarda, posto avançado, ponta-de-lança de primeira fileira de um exército em movimento [...]O conceito vanguarda transmite a idéia de um espaço e tempo essencialmente ordenado, e de um essencial interajustamento das duas ordens. [...] Por esse motivo, não faz muito sentido falar de vanguarda no mundo pós-moderno. Certamente, o mundo pós-moderno é qualquer coisa, menos imóvel – tudo, nesse mundo, esta em movimento. Mas os movimentos parecem aleatórios, dispersos e destituídos de direção bem delineada [...].

Esse é o desafio desse primeiro quarto de século. Sobretudo, a construção de uma nova individualidade que interage com a sociedade, que partilha questionamentos com a política, etc. Essa realidade está presente em mais uma afirmativa de Bauman¹⁶¹:

Pode-se concordar com Habermas, que o projeto do Iluminismo está inconcluso. Mas esse estado de incompletude do projeto, sem dúvida, não é uma descoberta nova. Novidade, mesmo, é que hoje já não acreditamos que o projeto possa ser concluído. E mais uma novidade: *muitos de nós*, talvez *a maioria de nós*, não ligamos muito pra isso. É por causa dessas duas novidades que alguns de nós vivemos uma inquietação com o fato de que a liberdade, compreendida como de uma sociedade de indivíduos autônomos, se encontra em tempos difíceis – tempos nada confortáveis e nada convidativos.

¹⁶⁰ ZYGMUNT, Bauman. **O mal-estar da Pós-Modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Claudia Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1988, p.121.

¹⁶¹ ZYGMUNT, Bauman **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 119-120.

O direito de ser e permanecer diferente são dados da pós-modernidade. Não se quer igualdade, e sim, o direito as diferenças é onecessário, o importante nesse mundo pós-moderno, e não o mundo que virá, mas como ter um lugar nesse mundo atual, como estar presente nele.

Nesse campo, pois, os valores também participam desse processo de autonomia pós-moderna do indivíduo, a ponto de Bauman indagar¹⁶²: Os valores que nos orientam são de fato de nossa livre escolha? Eles parecem acontecer de maneiras sucessivas e variadas, com novas renegociações, redefinições das identidades.

Enquanto a política pouco participa desse jogo, onde a sociedade não dita as regras, apenas participa. Assim, esses laços são facilmente dissolvidos, frágeis, mutáveis não em sua essência, mas deslocados no intimo conforme a modificação imposta por uma política condensada no capitalismo.

A sociedade não é determinada, inquestionável, ao revés, precisa-se crer em sua mudança, e o como fazer, torná-la discutível com a participação política. É relevante acreditar que as coisas do mundo podem ser diferentes do que é agora. O cenário social encontra-se em meio ao vácuo, a base fundamental que é a política, deleita-se na conjugação capital e mercado.

A reconfiguração, e reaproximação do universo de possibilidades e expectativas ficam cada vez mais imprevisíveis e, de certo modo, irresistível e incompreensível. Com essa moldura, a sociedade detém uma parcela de incapacidade de prever ou entender o rumo que as coisas tomam, gerando insegurança, medo, individualismo exacerbado. E mais, como criar um modo de viver próprio¹⁶³:

Contrariamente a algumas descrições da cena pós-moderna, não é apenas a obstinada companhia da diferença, nem a contínua, talvez ainda mais permanente, coabitação de diversas formas de vida, que se acha na origem do desafio pós-moderno ao entendimento – à certeza, como exprimiu Ludwig Wittgenstein, de 'como prosseguir' -, e, portanto, à forma caracteristicamente pós-moderna da ansiedade. Não existe nada de novo

¹⁶²ZYGMUNT. Bauman; May, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 103.

¹⁶³ZYGMUNT, Bauman. **O mal-estar da Pós-Modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Claudia Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1988, p.152-153.

acerca de viver em meio à diferença, enfrentar a diferença diariamente e ser obrigado a aceitar-lhe a permanência. Nem o mundo moderno, nem o pré-moderno, eram homogêneos, e sequer é certo se a pluralidade das formas de vida conhecidas e experimentadas por homens e mulheres pré-modernos e modernos era menos pungente, ou quantitativamente mais limitada, do que a levada diariamente por seus humanos pós-modernos. Mas os homens e mulheres pré-modernos e modernos encontraram e puseram em prática suas próprias maneiras (diferentes das nossas) de lidar com os desafios propostos pela pluralidade.

E é nesse quadro exatamente que, também, se encontra a questão do ritmo de mudanças, há pouco tempo para refletir, dialogar, buscar verdadeiramente o essencial para conjugar os elementos constituidores da sociedade e da política.

Bobbio¹⁶⁴ realça a questão da relação sociedade e Estado, e mesmo o Estado mínimo ou com interferências atormentadoras, essa inter-relação tem que existir. Com efeito, o poder, hoje, desloca-se, em parte, para a sociedade, onde empiricamente os indivíduos agem com liberdade, autonomia e, ao mesmo tempo, em obediência os ditames estatais. A interconexão político-social promove esse contexto facetado na contemporaneidade.

Pouco a pouco a sociedade nas suas várias articulações torna-se o todo, do qual o Estado, considerado restritivamente como o aparato coativo com o qual um setor da sociedade exerce o poder sobre o outro, é degradado à parte. Se o curso da humanidade desenrolou-se até então das sociedades menores (como a família) ao Estado, agora finalmente – de um lado com a descoberta das leis econômicas que permitem ao homem uma convivência harmoniosa com uma necessidade mínima de aparato coativo e portanto de poder político, de outro com o desenvolvimento da organização industrial mantida pelos cientistas e pelos próprios industriais que de agora em diante renunciarão à espada de Cesar – passara a se desenrolar de um processo inverso que vai do Estado opressivo à sociedade libertada.

O interagir é o meio. Os valores a cultura, são elementos constituidores dessa edificação da sociedade, corrobora Ladriere¹⁶⁵: Os valores éticos desempenham um papel verdadeiramente central no sistema de valores de uma cultura, porque são eles que comandam a norma da ação (...). Saber das respostas políticas ou no âmbito social, certo que não é o pretendido, mas, como contrapartida,

¹⁶⁴ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 61-62.

¹⁶⁵ LADRIERE, Jean. **OS DESAFIOS DA RACIONALIDADE.** O desafio da ciência e da tecnologia às culturas. Tradução de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: Vozes, 1979, p. 137.

o olhar empírico de como a sociedade dialoga com a política, o direito e o próprio indivíduo, bem como, as instituições públicas e sociais, a ordem econômica, o mundo tecnológico que não se abstém desse cenário, a tudo isso pertence uma análise de impacto da vida.

Avaliar seus efeitos e perscrutar seus desdobramentos para que os indivíduos se tornem mudos, surdos, cegos, e ofuscados pelas novas formas, não geométricas, mas sim, formatos anacrônicos desenhados pelas mãos dos políticos e vividos pela sociedade. O mérito está em não deixar dissolver-se o que existe de substancial na política, e nem extraviar-se os elementos constitutivos da sociedade, entre eles, o indivíduo e a sociedade.

Embora se constate um vácuo desorientador que permeia a interrelação: indivíduo, política e sociedade, explica Bauman¹⁶⁶:

É uma das mais originais características da idade pós-moderna que o estado não mais tem capacidade, necessidade nem vontade de liderança espiritual (incluindo isso a moral). O estado “deixa correr”, de propósito ou por omissão, os poderes contra-estruturais da sociedade. Primeiro, a *capacidade*: o estado moderno derivou seu poder de colonização e regulação coercitiva da vida diária da soberania combinada sobre todas as dimensões decisivas da sobrevivência individual e coletiva. [...] Segundo, a *necessidade*: como as velhas funções, uma depois da outra, escorregam das mãos do nação-estado, assumidas pelas instituições que escapam de sua soberania política, o estado pode passar sem mobilização de massa de seus cidadãos. O estado perdeu o interesse pelos sentimentos e emoções de seus súditos [...] Terceiro, a *vontade*: nem os operadores da administração estatal nem a maioria dos que eles administram parecem desejar voltar ao projeto de amalgamar “sociedade” e “comunidade” sob os auspícios e o gerenciamento diário do estado. [...] De uma outra forma, parece que o atual divórcio entre política centralizada no estado e a existência moral dos cidadãos, ou mais geralmente entre a socialização institucional gerenciada pelo estado e a sociedade comunitária, foi muito longe e talvez seja irreversível. Uma vez mais, como durante os primeiros anos do “processo civilizador”, o campo da socialidade está baldio, sem nenhum poder que deseje cultivá-lo.

É dentro desse momento conflituoso em que a celeridade das mutações, tem um novo cenário redesenhado, e as análises de possibilidades de novas formas, novas tentativas resolutivas surgem, ou são tendenciosas ao aparecimento.

Bauman¹⁶⁷ critica a modernidade por ser o período de maior e com maior difusão de uma coletividade vazia, enfraquecida, com poucas qualidades e

¹⁶⁶ZYGMUNT, Bauman. **Ética Pós-Moderna**. Tradução de João Rezende Cunha. São Paulo: Paulus, 1997, p.159-160.

habilidades para um melhor desenvolvimento social, econômico e político. Pois, o modelo de ordem é seletivo, e por via de consequência direta, a sociedade expulsa, exclui em demanda uma parte das pessoas não bem dispostas a forma ordinária imposta. E continua Bauman¹⁶⁸ a ensinar com um cenário participativo de outros olhares também críticos:

Poucos anos depois de Kant ter publicado suas conclusões, surgiu outro documento, mais curto, que teria, nos dois séculos de história seguintes, bem como nas mentes de seus principais atores, um peso muito maior que o livrinho do filósofo. Era a *Déclaration des Droits de L'Homme e du Citoyen*, em relação à qual Giorgio Agambem observaria, com o benefício de uma perspectiva de 200 anos, não estar claro se “os dois termos (homem e cidadão) deveriam identificar duas realidades distintas” ou se, em vez disso, o primeiro deles sempre quis dizer “já contido no segundo”⁶ – ou seja, o portador dos direitos era o homem que também fosse (ou na medida em que fosse) um cidadão.

Ainda não figura em análise final, mas, parece que há uma interseção social e política a moldar o homem e o seu desenvolvimento. Bauman¹⁶⁹ ao tempo que apresenta um cenário sociológico insculpe um pergunta de natureza filosófica: Em lugar nenhum nos sentimos em casa no sentido de ser realmente “nós”. Então, quem é, afinal, o verdadeiro “Eu”?

¹⁶⁷ BAUMAN. Zygmunt. **Amor Líquido. Sobre a fragilidade dos laços humanos.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 148.

¹⁶⁸ Idem, p. 151.

¹⁶⁹ ZYGMUNT. Bauman; May, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia.** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 136.

4. SOCIEDADE E POLÍTICA SOB O OLHAR DE ANTHONY GIDDENS

Giddens no tocante a teoria da estruturação, no empenho de compreender as teorias de classes, perpassando Marx, Weber, críticas posteriores, revalidações bem como, crises, mudanças estruturais abarcando o período moderno, até conflitos contemporâneos, sendo todos, abrangidos como forma de leitura estruturante da sociedade. Sobre o que é de fato a teoria da estruturação ou quais suas ramificações, suas possíveis implicações e, sobretudo, ultrapassar uma descrição sumarizada de seus elementos centrais, é o empreendimento do autor.

Nos prolegômenos, Giddens¹⁷⁰, esclarece:

O que tentei fazer, num certo sentido, foi utilizar conceitos extraídos dessa tradição com o objetivo de fazê-los voltar contra si mesmos, e portanto, criar um novo quadro de referência para análise das áreas que, acredito, continuam sendo as áreas problemas centrais sociologia. Deliberadamente referi-me pouco ao vasto corpo de escritos de autores americanos que lidam com “estratificação” – mesmo quando eles empregam o termo ‘classe’.

O mundo contemporâneo está na iminência de uma nova reorganização social e econômica. Assim, o autor apresenta críticas quanto a uma possível e emergente sociedade tecnocrata; pertencente a uma teoria da sociedade pós-industrial, onde absorve traços atualizados da modernidade. Onde seria um contrassenso sua realidade na sociedade avançada. E pouco tem a participação política para diminuir freneticamente esse projeto acelerado e técnico¹⁷¹: Na opinião de Touraine, os “tecnocratas” passam a ser a nova classe dominante na sociedade pós-industrial emergente. No plano conceitual uma sociedade é um sistema de inter-relações que envolvem os indivíduos coletivamente¹⁷². E mais, defende a cultura como parte da tradição, onde com seus aspectos tangíveis, participa do contexto da tradição do aprendizado social. Pois, a sociedade se liga a cultura.

¹⁷⁰ GIDDENS, Antony. **A Estrutura de Classes das Sociedades Avançadas**. Tradução de Marcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Título original do inglês *The Class Structure of the Advanced Societies*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 10.

¹⁷¹ Idem, p. 315.

¹⁷² GIDDENS, Antony. **Sociologia**. 4 ed. rev., e atual., Tradução de Alexandre Figueiredo *et al.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. 22.

Onde a partir daí, o indivíduo passa a construir sua identidade pessoal, e, identidade e social. E de certo que, a posse de conhecimentos técnicos ocupa lugar nessa nova fase. Que, por consequência de atividade de trabalho, a manufatura não é a principal força de trabalho.

E esse espectro, as mudanças políticas, e tantas outras áreas de conhecimento, nas culturas, e na vida em sociedade, sofreram mudanças, e mudanças constantes. Giddens antes de se enredar com essas temáticas faz um questionamento: Como é que os sociólogos explicam o processo de mudança que transformou o modo de vida humano?¹⁷³.

Pergunta que se estende ao campo político. Pois, um comando político pode recepcionar alterar, modificar, prejudicar ou mesmo proteger a sociedade, não somente de mudanças de efeitos externos, bem como, por uma caracterização individual, e abarcando a sociedade que se encontra no seu raio político.

Giddens¹⁷⁴ explica que o Estado pode, e por vezes, não agir no interesse da sociedade, deve, e comum, não executa sua promoção estatal em defesa dos indivíduos, das pessoas, e da sociedade, porém, quando melhor convém a seus interesses, a ação estatal não se ausenta.

Há um conjunto muito importante de mudanças que ocorreram ao longo do último século, ao qual me referi apenas de passagem: o papel cada vez maior desempenhado pelo Estado na vida social”. A expansão das atividades desempenhadas pelo Estado pode ser documentada de diversas maneiras. No nível econômico, nas sociedades capitalistas, o Estado tem desempenhado diretamente um papel cada vez maior na supervisão da atividade produtiva. [...] Mas o Estado também se imiscui em vários aspectos da vida social: participa da fundação e organização de prisões, hospícios e hospitais e provê os serviços que podem ser considerados “de interesse geral”.

Nesse espectro o autor apresenta uma crítica ao comportamento estatal, que deveria ser voltado, com o mesmo empenho, a sociedade de trabalhadores,

¹⁷³GIDDENS, Antony. **Sociologia**. 4 ed. rev., e atual., Tradução de Alexandre Figueiredo *et al.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. 42.

¹⁷⁴GIDDENS, Antony. **SOCIOLOGIA. Uma breve porém crítica introdução**. Tradução Alberto Oliva e Luis Alberto Cerqueira. Título original: A brief but critical introduction. Rio de Janeiro: Zahar, 1984, p. 62.

enfim, a sociedade como um todo. Ao revés, pretere um determinado eixo, e favorece outro[...]a política estatal pode favorecer mais a um setor do capital do que a outro. Mas o Estado também tem de tentar enfrentar com êxito a influência do trabalho organizado¹⁷⁵.

A manutenção constante das identidades pessoais, combinada com as culturas da sociedade, bem como, a própria identidade, é um fator primordial para se formar um pilar de segurança para o indivíduo, e por abertura, a sociedade.

Assim, olhar, refletir os costumes, os modos de vida dos modernos, e pensar em como viver nesse presente, que ainda parece um futuro, é um meio seguro para se evitar maiores riscos e perigos que podem confrontar nessa transição. Não um meio seguro, apenas, um modo de se ater aos acontecimentos, como por menor que seja, para tentar participar dessa transformação com o menor grau de lesão.

Ao que acontece, o mundo que se transforma as mudanças locais, enfim, tudo isso, se conecta tanto aos efeitos como no processo de globalização. Giddens ensina que¹⁷⁶: Não se deve pensar-se na globalização apenas como o desenvolvimento de redes mundiais [...] É também um fenômeno local, que afeta a vida cotidiana de todos nós.

O sociólogo¹⁷⁷ avança, e ao chegar, em um dos efeitos da globalização, que atinge não apenas o campo econômico, político e financeiro, as tecnologias, enfim, culminam em mudanças sociais, culturais, familiares, de grupos, de indivíduos, suas identidades, as novas formas de trabalho e emprego, bem como os riscos externos, e os riscos manufaturados, aqueles que nós mesmos produzimos na natureza, e também, enaltece os efeitos sobre as desigualdades sociais, entre muitos outros resultados globalizantes. Giddens continua a explicar que, dentro de quadra de uma nova transformação social-política, acopla-se uma nova ordem de organizações.

¹⁷⁵GIDDENS, Antony. **SOCIOLOGIA. Uma breve porém crítica introdução**. Tradução Alberto Oliva e Luis Alberto Cerqueira. Título original: A briefbutcriticalintroduction. Rio de Janeiro: Zahar, 1984, p. 62.

¹⁷⁶GIDDENS, Antony. **Sociologia**. 4 ed. rev., e atual., Tradução de Alexandre Figueiredo *et al.* Lisboa: Fundação CalousteGulbenkian, 2004, p. 51.

¹⁷⁷Idem., p. 54.

E mais. Há aqueles que defendem e afirmam que a globalização é real e tende alcançar a todos, e aqueles que defendem uma conjectura da globalização, como se funcionasse em via dupla, são informações de todos os lados, e não, um processo de evolução uniforme.

A essa configuração de transformação política e social. A política tende a se apresentar de que maneira? Com certa inoperância, ou, tende ao movimento global, na vibração do mover-se, e do se mover? Enfim, do movimento. Contudo, essa nova ordem social política, precisa ser vista com cuidado, pois, de certo, se torna uma questão recorrente a vulnerabilidade do indivíduo, e da própria sociedade.

4.1. Consequências da Modernidade sob o olhar de Antony Giddens.

Ao período moderno, muitas áreas do conhecimento evidenciaram-se, em primeira linha, por apresentar novas formas de analisar seu objeto e, de alguma maneira, torná-lo mais próximo da vida em sociedade. A Ciência expôs, quase que imperiosamente, como sendo resolutiva à oferecer meios seguros a sociedade. A Psicologia¹⁷⁸ conseguiu autonomia como disciplina, onde se origina ao estudo da psique, da alma, do espírito, enfim, do homem e de seus modos.

Pois, com maior clareza os séculos XVII e XIX, apresentaram à questão do homem e seus modos, sua natureza, a sociedade, enfim, na época moderna um novo sujeito aparece em cena¹⁷⁹, com maior relevo.

Se os séculos XVII e XIX disputam sobre o homem e seus modos, também esta é a condição para positivar uma nova racionalidade, enquanto ordenamento do mundo, das coisas e da linguagem. Uma novidade se apresenta no século XVII e trará consequências. É a questão social.

O estudo sobre o homem na modernidade, não descaracteriza estudos anteriores. Enfim, nenhum período anterior dedicado ao homem e a sociedade ganha

¹⁷⁸ FERNANDES, Adriana; FERREIRA, Mariana. Ciências Sociais e a Época Moderna. In: **Ciências Sociais. Para aprender a viver.** (Coord.) Marco Aurélio Nunes de Barros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 23.

¹⁷⁹ Idem., p. 25.

maior importância comparado à modernidade. Onde alguns pensadores se dedicaram à fundação de uma nova ciência: a Sociologia, com o objetivo de dar conta das coisas da sociedade¹⁸⁰.

Durkheim tinha como objetivo criar uma ciência positiva, autônoma, (sobretudo em relação à Biologia e à Psicologia) e diferente das outras. Para tanto, esforçou-se em definir as suas bases, seu objeto de estudo e seu método, mas teve que recorrer às outras ciências já formadas.

Giddens defendeu a tese que se vive um período de consequências da modernidade, dentro da pós-modernidade, em datação.

Também desenvolve Giddens um diálogo com Marx, no tocante a sociologia, esse, acreditava que a ordem social, institucional e econômica se encontrava, diretamente, ligada ao capitalismo.

As consequências institucionais ao pólo social da atualidade são reflexivas pelo fato transformativo do próprio discurso contemporâneo. Essa reflexividade institucional conceituado por Giddens que analisa essa modificação pelo discurso, pelo cotidiano onde surgem possibilidades de escolhas, em várias áreas da vida social institucionalizada. E é preciso acreditar nas instituições sociais.

Mesmo em sumária análise vendo alguns tipos de fragilidade na identidade do eu, com essa autocrítica, autonomia vazia, ou uma série de interrogações quanto aos valores do próprio sujeito, contudo, ele é otimista, no tocante, ao que será mudado e transformado pela autorealização; a reflexividade¹⁸¹, facilmente, ensina o autor: há um sentido fundamental no qual a reflexividade é uma característica definidora de toda ação humana com efeitos na vida privada e pública.

A modernidade culminou em ordens e desordens, enfatiza Antony Giddens¹⁸²: Não vivemos ainda num universo social pós-moderno, mas podemos ver mais do que uns poucos relances da emergência de modos de vida e formas de organização social que divergem [...] modernas.

¹⁸⁰ AZEREDO, DahirInes. Uma Ciência dos Fatos Sociais. In: **Ciências Sociais. Para aprender a viver.** (Coord.) Marco Aurélio Nunes de Barros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 34.

¹⁸¹ GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. Título original em inglês: *The consequences of modernity.* São Paulo: Unesp, 1991, p. 47. O autor entende o termo: globalização, como um processo de *ação à distância*, que representa mudanças efetivas na vida social e política. Dessa forma, a sociedade cosmopolita é vista como a sociedade do diálogo.

¹⁸² Idem, p. 63.

O que resultou em um novo cenário pouco analisado pela sociologia, pelos cientistas sociais, que, ainda, pouca há sobre esse misto social que se vive, e suas consequências como se fosse um período moderno, completamente acabado, e bem acabado.

Fechado para se viver novas relações sociais. Onde se daria um novo campo social contemporâneo com poucos resíduos modernos. No entanto, esse final da modernidade surge com uma imensidão de mudanças. Em análises correspondentes, Leonel faz uma leitura do cenário atual como uma possível alocação para o tempo¹⁸³: deste modo, a forma de sociedade globalizada implica numa reconstrução necessária do que é o Direito, que exige, entre outras dimensões, uma observação diferenciada do tempo, e do espaço.

Questões essas que se apresentam e se transformaram e recaíram na pós-modernidade. Hoje o tempo não está vinculado ao tempo, como se fosse uma só coisa. Tempo e espaço figuram, ora na mesma situação, e em outro momento, a ocupação nem se dá pela presença do indivíduo.

O dinamismo dessa mudança alcançou graus de transformação social e institucional, em quase todas as áreas, e por essa ordem, o sujeito, a política, um novo modelo, e novas composições familiares, e, sobretudo, essa constituição do novo eu, esse indivíduo, esse homem que se (re)constrói, surge no cenário pós-moderno, com uma avalanche de perguntas, a começar por si, e não obstante, sobre a sociedade, a cidade e a política.

O indivíduo começa a questionar sobre sua condição natural de viver com outros, quais são as regras, quem as determina. Essas reflexões são recorrentes desde Aristóteles, onde afirmou que o homem é um animal político¹⁸⁴:

A partir disso, é claro que a cidade está entre as coisas que são por natureza, e que o homem é, por natureza, um animal político; e quem vive isolado, por natureza e não por acaso, bem é um ser vil ou superior ao

¹⁸³ROCHA, Leonel Severo. Efetividade, tempo social e Direito. In: **JURISPOIESIS**. Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. Programa de Pós-Graduação em Direito. Ano 10, n. 10, 2007, p.181. O autor faz algumas reflexões sobre o Tempo e o Direito na contemporaneidade, em breve exortação: No início do século XXI a forma de sociedade dominante possui como uma de suas características principais a dissolução da concepção tradicional de Tempo configurado pelo Direito". É importante assim pensar como se articulam hoje Tempo e Direito: o que é o Tempo? e qual seria o papel do Tempo para a efetividade do Direito?"

¹⁸⁴PECORARO, Rossano. (Org). **Os Filósofos. Clássicos da Filosofia**. Vol I. Rio de Janeiro; Vozes. 2008, p. 80.

homem. Este é, tal como na imprecação de Homero: 'fora do clã, fora da lei, fora do lar'; pois ele é, por natureza, simultaneamente ávido de guerra, e uma peça desguarnecida no tabuleiro..

Giddens analisa a questão do *espaço* e *tempo* na modernidade, como base da vida cotidiana, uma nova constituição e suas consequências. Essa questão sofre influências da ciência, onde o tempo passa a ser racionalmente medido, após sua invenção no século XVIII, foi uma grande separação racionalizada, para a organização da vida social, bem como, para a criação da jornada de trabalho, esse fato representou desde seu iniciar, uma grande vinculação à vida dos modernos. Isso culminou na tecnologia que recriou o tempo e o espaço.

Mas, a rotina parece não mais ter natureza de predominância na pós-modernidade, corrobora Sennett¹⁸⁵:

É por isso que o velho debate entre Denis Diderot e Adam Smith permanece intensamente vivo. Diderot não achava o trabalho de rotina degradante; ao contrário, julgava que as rotinas geram narrativas, à medida que as regras e ritmos do trabalho evoluem aos poucos. É irônico que esse *boulevardier* e *philosophe*, uma criatura dos mais finos *salons* da Paris do século dezoito, pareça hoje mais um defensor da dignidade inerente do trabalho comum do que muitos do que falaram em nome do povo. O grande herdeiro moderno de Diderot, o sociólogo Antony Giddens, tentou manter viva a intuição dele indicando o valor básico do hábito nas práticas sociais e no auto-entendimento (...).

Novas formas de trabalho, novos horários, essa mudança pela globalização, corrobora Aragon¹⁸⁶ :

“Uma primeira dificuldade observada na análise da globalização é quanto à sua origem”. Voltaire SCHILLING³ defende que a globalização é um processo histórico único de mais de cinco séculos, tendo sua origem nas grandes navegações e descobertas marítimas dos séculos XV e XVI. Pode ser dividida em três fases distintas. A primeira fase da globalização⁴ é caracterizada pela expansão mercantilista europeia, a Segunda⁵ pelo expansionismo industrial-imperialista e colonialista, e por último, a globalização recente, acelerada a partir do colapso da URSS e a “que do muro de Berlim” (1989) até o presente.

¹⁸⁵ SENNETT, Richard. **A Corrosão do caráter. Consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 49-50.

¹⁸⁶ DASSO JUNIOR, Aragon Érico. A impossibilidade de assegurar direitos sociais (direitos fundamentais ou humanos de segunda dimensão) em uma ordem ultraliberal. In: **JURISPOIESIS**. Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. Programa de Pós-Graduação em Direito. Ano 11, n. 11, jan-dez 2008, p.108.

Entre outras mudanças de outras áreas, como da comunicação, com afetação direta na relação de um comunicar valorativo, ou não, informações globalizantes, novas maneiras de se comunicar. Surge a *sociedade do diálogo*, em grande massa não presencial.

O tempo é o mesmo, o espaço é o *ciberespaço*¹⁸⁷. É um novo paradoxo na comunicação. É mais uma característica da época pós-moderna. A internet, as redes sociais digitais desempenham um papel importante, é irrevogável essa tecnologia na vida atual.

E hoje, a comunicação digital é um dois meios de socialização presente no espaço e no tempo, como forma de compartilhamento social. Nessa sintonia explica Levy¹⁸⁸: A prosperidade das nações, das regiões, das empresas e dos indivíduos depende de sua capacidade de navegar no espaço do saber. E também de aprendizado, nas relações de trabalho, etc. Essas mudanças, e realidades, recaem na ordem social, sendo ela dinâmica, interligada, fora do espaço territorial, e intercomunicativa, sobretudo, coletiva.

O uso ainda da conectividade global, ainda se constrói. A incerteza é a base. A maneira inicial de se comunicar, de informar, de aprender, de ensinar, comprar e vender, está sendo levada ao espaço.

São muitos os desafios e são múltiplos questionamentos, sobre o como essa racionalidade¹⁸⁹ pode afetar o todo, elucidada sobre; Edgar Morin: a falsa racionalidade – a racionalização abstrata e unidimensional – triunfa atualmente por toda a parte. A racionalidade não é tudo.

A linguagem e a língua sofrem alterações, mudanças fonéticas e gramaticais. Influências de outras línguas, costumes, modos, cultura, enfim, a globalização de todas as ordens. Tudo em um só lugar: no ciberespaço.

¹⁸⁷ Pierre Levy explica que o ciberespaço ainda é um lugar sem determinismo tecnológico sobre esse assunto.

¹⁸⁸ LÉVY, Pierre. **A INTELIGÊNCIA COLETIVA. Por uma antropologia do ciberespaço**. Tradução Luiz Paulo Rouanet. 5 ed. São Paulo: Loyola, 2007, p. 21.

¹⁸⁹ LÉVY, Pierre. **Para navegar no século XXI: tecnologias do imaginário e cibercultura**. (Org.) Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva. 3ª. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2003, p. 25. Morin nesse texto, também, se refere ao conhecimento como um sistema. Para se conhecer o todo é necessário se conhecer as partes. E a ela pertence o indivíduo, a língua, a linguagem, o homem, a sociedade.

O todo e as partes interagem, também, pela comunicação e pela tecnologia bem esclarece sobre o tema, a conferir ¹⁹⁰.:A idéia de transdisciplinariedade foi difundida por Edgar Morin com uma nova proposta teórica para se refletir a sociedade globalizada dominada pelos meios de comunicação e tecnologias informatizadas.

E como o meio digital pode nos favorecer, ou ajudar no desenvolvimento do indivíduo, e nas instituições sociais. As redes sociais operam como um confessionário virtual, onde os relatos da vida privada são publicados a cada minuto. E protagonizando sempre o eu. Onde o laço social nessa interação, por extensão, alcança uma *civilidadedesterritorializada*¹⁹¹ que, perpassa pelo campo da subjetividade: o eu.

Nesse espectro, saudável exclui as chamadas éticas do egoísmo universal; onde o indivíduo crê que cada pessoa tem que agir conforme seu interesse próprio; e quando o indivíduo entende que as ações de todas as pessoas devem estar em consonância com seus interesses pessoais; e quando o indivíduo age apenas segundo seu interesse individual¹⁹². Essas dimensões egoísticas, pouco corrobora na construção social contemporânea.

Sempre o individuo apresenta marcas de superação. De boa conduta. Mas, se releva mesmo no seu íntimo moral? Como essa nova figuração social pode afetar positivamente as relações sócias? Sobretudo a ética. Temos uma ética no espaço e no tempo a qual, ainda, estamos a construir e descobrir como será aplicada na pós-modernidade. Esse processo de duvidas e incertezas, também tem preenchido a construção do cotidiano.

No espaço e no tempo virtual, a presença do eu, de novo, se sobressai. Tenta se valer dos meios para vir ao mundo. A relação com o outro é intensa. A participação na rede social, por mais aberta que seja, criou recursos comunitários, onde se compartilha por reconhecimentos de identidade, de profissão, de trabalho,

¹⁹⁰ ROCHA, Leonel Severo. Teoria do Direito e Transdisciplinariedade. In: **JURISPOIESIS**. Revista do Curdo de Direito da Universidade Estácio de Sá. Programa de Pós-Graduação em Direito. Ano 9, n. 9, 2006, jan, p.173.

¹⁹¹ LÉVY, Pierre. **A INTELIGÊNCIA COLETIVA. Por uma antropologia do ciberespaço**. Tradução Luiz Paulo Rouanet. 5 ed. São Paulo: Loyola, 2007, p. 27.

¹⁹² BORGES, Maria de Lourdes. **Ética**. Rio de Janeiro: DP & A, 2002, p. 9.

enfim, aos poucos o que ora parecia ser totalmente divulgado, pode sofrer meios restritivos.

Pode ser mais uma nova via de comunicação virtual local. Ou seja, o espaço é o mesmo, e o tempo manipula a forma de se relacionar. A informação é na velocidade da luz, não quanto ao meio processante, e sim, no que diz respeito à publicização dos fatos no mundo. Porém, surgem classes virtuais. O todo está presente, ele é mundializado, globalizado¹⁹³. Mas o espaço do eu, a parte unidimensional, pode ter outra figuração.

A toda essa transição, espaço-tempo, descontinuidade, desencaixe, a reflexividade, as novas fontes de conhecimento, e de querer conhecer, e como algumas pessoas parecem ser e estar para o conhecimento; como essa interação acontece, às vezes, com mais aptidão para uns, e também a isso, pertence a descontinuidade, pois, não é hegemonia empírica universal, é reconstrução de sociedade universal. As mudanças estão pra todos.

Giddens se refere a crença, enquanto elemento de conhecimento indutivo que perde espaço para as Fichas Simbólicas¹⁹⁴; essa interpretação é composta por (in)segurança, riscos e (in)certezas de toda a ação humana, que resultam em incerteza.

As consequências que se vive, estão desencaixadas, conforme afirma Giddens¹⁹⁵, esse desencaixe dos sistemas sociais, ora pertencentes as fichas; que analisa como meio de circulação dos indivíduos, diferentemente, do dinheiro, e ora de sistema perito; se refere aos meios que o homem usa, sem uma prévia avaliação, confia nos mecanismos utilizados. E, de alguma maneira esses desencaixes, alteram as relações sociais.

¹⁹³ HAHN. Paulo. Teoria Crítica dos direitos fundamentais e filosofia intercultural. In: **JURISPOIESIS**. Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. Programa de Pós-Graduação em Direito. Ano 14, n. 14. Jan-dez 2011, p.387. O autor expõe sobre o processo e efeitos da globalização frente ao cenário com muitas divergências, depois, apresenta sobre a interculturalidade, também chamada de *filosofia intercultural*. Encerra o artigo explicando sobre a *Teoria Crítica dos Direitos Fundamentais*.

¹⁹⁴ GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. Título original em inglês: *The consequences of modernity*. São Paulo: Unesp, 1991, p. 64.

¹⁹⁵ Conceituado por Giddens: *desencaixe* como sendo, deslocamento das relações sociais. É, uma figura que acopla duas saídas: uma ele chama de *fichasimbólica*; meios de intercâmbios aos grupos, outra de *sistemas de peritos*: que são mecanismos de desencaixe em conjunto com as *fichassimbólicas*.

Quanto *asfichas*, O processo de conhecimento, e as relações sociais, advêm de uma base social estruturada. Trabalhar com o que se tem hoje, o com o resultado da modernidade, não revela meios seguros.

E quanto os *sistemasperitos*, a tudo que é criado sem conhecimento de possíveis resultados, pode acarretar em riscos. E no mundo contemporâneo está presente o risco em diversas áreas, tanto para uma possível dinamitação coletiva, através de guerras, ou lançamentos de bombas nucleares, até os riscos que envolvem um determinado grupo social, seja através das relações propriamente ditas, ou mesmo via rede digital, no que tange uma desfragmentação social.

Como todo esse conjunto moderno, pertence ao viver pós- moderno. Essa interconexão com a modernidade, sua transformação do tempo e do espaço, que altera a forma de viver e estar, bem como, o novo papel dos valores; com toda rapidez de pensamento unitário, uma mudança segura só é possível?

Weber criticou a modernidade quanto à racionalidade que aprisiona o homem sociedade em um sistema burocrático, e Marx que, a modernidade, seria incontrolável. Giddens substitui essas afirmativas, e as chama de: O carro de Jagrená¹⁹⁶, que é uma máquina em movimento, de grande potencia capaz de levar o homem a lugares desconhecidos, mas, com a certeza que tal controle pode escapar das mãos do homem.

A viagem não é de modo algum desagradável ou sem recompensas; ela pode com frequência ser estimulante e dotada de esperançosa antecipação. Mas, até onde durarem as instituições da modernidade, nunca seremos capazes de controlar completamente nem o caminho nem o ritmo da viagem. E nunca seremos capazes de nos sentir inteiramente seguros porque o terreno por onde viajamos está repleto de alta-consequencia. Sentimentos de segurança ontológica e ansiedade existencial podem coexistir em ambivalência.

Aos desencaixes, as mudanças quanto o espaço e tempo, as fichas e os peritos, também se somam os resultados não pretendidos, que advêm das incertezas manufaturas; produção da ação do homem na sociedade, ou as ações transformativas as quais ultrapassam as pretensões das ações. Mais um elemento

¹⁹⁶ GIDDENS, Antony. **Consequencias da Modernidade**. Tradução de Raul Fiker. Título original do inglês: *The Consequences of Modernity*. São Paulo: Editora Unesp, 1991, p. 152.

pertinente e, com força modificativa pela simples ação humana. A todo esse movimento, não implica um resultado racional aritmético.

Giddens chama de reflexividade social moderna, e também utiliza o termo reflexividade institucional ou reflexividade social. Enfim, todas essas nomenclaturas atribuídas pelo autor, tendem, a gerar riscos. Na forma social tradicional, havia a segurança por poucas ações fora do regramento social, da cultura das ações posteriores. .

Com a transição, a pós-modernidade ganha espaço com reflexividade, elucida Giddens¹⁹⁷: há um sentido fundamental no qual a reflexividade é uma característica definidora de toda ação humana. Por estar mutuamente em constante interação, também é chamada de *monitoração reflexiva da ação*.

No período tradicional, essa forma de não abertura, realizava a manutenção do comportamento, no espaço-tempo. Nesse período, pré-moderno, a reflexividade é fechada. No entanto, com a chegada da modernidade; não que haja dia e hora, apenas, ao passo que o homem sai do imobilismo, passa a ter condições olhar à frente e não seguir os passos determinados do passado passa ganhar mais espaço para sua razão, nesse contexto, a reflexividade atribuída por Giddens ganha novas definições na vida do homem.

As mudanças aconteceram. Quanto a questão da reflexividade apresentado por Giddens, a filosofia de Sócrates: examinemos juntos o problema, iniciou seu método de perguntas e respostas, sem perder a conexão do diálogo, circunscrito ao problema, a *maieutica*, como meio, discutiu sobre temas éticos, morais, sobre religião, amizade e assim por diante. Hoje, se tem a reflexividade¹⁹⁸ como meio para questionar as relações sócias, entre outros temas.

A reflexividade da vida social moderna consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre essas próprias práticas, alteando assim constitutivamente seu caráter. Temos que elucidar a natureza desse fenômeno.

¹⁹⁷GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. Título original em inglês: *The consequences of modernity*. São Paulo: Unesp, 1991, p. 47.

¹⁹⁸Idem. p. 49.

A esta análise, Giddens¹⁹⁹ esclarece que todas essas certezas e incertezas, podem resultar em uma liquidez social.

Mesmo os filósofos que mais ferrenhamente defendem as reivindicações da ciência à certeza, tais como Karl Popper, reconhecem que, como ele o exprime 'toda ciência repousa sobre areia movediça'. Em ciência, *nada* é certo, e nada pode ser provado, ainda que o empenho científico nos forneça a maior parte da informação digna sobre o mundo a que podemos aspirar. No coração do mundo da ciência sólida, a modernidade vagueia livre.

Nesse contexto, o autor promove a tendência de um resultado de certeza do pouco. Ou seja, a sociedade pós-moderna, enfrenta um movimento dialética, que oscila em todas as áreas de conhecimento, e afeta a vida social. Contudo, o autor defende uma visão otimista pós-tradicional. Essas críticas e observações, tanto abordam possibilidades de enxergar construções de novos caminhos, menos fragmentadores da sociedade, e do indivíduo.

Bauman preferiu o termo “modernidade líquida”, para a chamada sociedade em transição, que ora não está baseada em certeza, tão pouco, revela apontamentos para uma solidificação da sociedade. Daí, mais um questionamento: qual a perspectiva para o futuro? Numa fase de pouca política.

Giddens e Bauman discutem sobre o termo pós-moderno, entre outros questionamentos relevantes. Pois, críticas a parte, todo esse processo de transformação, recaem na visão mais próxima sobre a vida social, a política, sua interação, e seus resultados.

É inevitável as consequências do pós-guerra frente as mudanças que ocorrem. Todas as ramificações de uma transformação social, em relação ao trabalho, emprego, do mundo político, as mudanças na ordem jurídica, novas padronagens culturais, novas identidades individuais, plurais, valores em crise, hábitos, costumes, enfim, o todo foi alterado, e as respostas são poucas.

¹⁹⁹GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. Título original em inglês: *The consequences of modernity*. São Paulo: Unesp, 1991, p. 50.

A tudo isso remete uma possível ruptura ou continuidade. Habermas aposta no projeto inacabado da modernidade. Antony trabalha com noções que enfatizam mais a continuidade. Aceita mais o termo 'modernidade radicalizada', exatamente porque prefere enfatizar a continuidade entre os diversos momentos da sociedade pós-tradicional que se sobreporia às suas aparentes diferenças. As mudanças são bem vistas. A transformação da família, do indivíduo, da sociedade, das instituições sociais das relações de gênero, da atividade política, a incorporação de novos atores, as relações de poder, etc., a esse composto e a sua complexidade na realidade, não é refratário, por vezes se distancia.

A tradição sofre mudanças. Perde espaço. As culturas, os modos de agir, comportamentos individuais e coletivos se alteram, as pessoas passam a ter, em certo sentido, um domínio de sua própria vida. Ou manifesta seu querer e o expõe, compartilha, interage com a sociedade, sem a obrigação de seguir os valores e modos tradicionais.

4.2. Contributos sociológicos de Marx, Durkheim e Weber.

Ao passo de mais um processo de transformações políticas, surgem várias teorias e doutrinas sociológicas, a partir da dupla revolução industrial e política, porque passou o ocidente entre 1780 e 1860, aproximadamente²⁰⁰. E nesse cenário a teoria de Marx recebe ênfase, ensina Cuin: A contribuição de Karl Marx foi essencial para todas as ciências humanas e sociais²⁰¹. Bem como, ensina Sell:

Embora sua vasta obra não tivesse como objetivo a fundação da sociologia enquanto ciência, Karl Marx elaborou uma ampla teoria social cujo escopo fundamental foi compreender a modernidade em sua dimensão econômica. Em sua análise de modo de produção capitalista, ele criticou esse sistema econômico que, na sua visão, era marcado por relações de exploração e alienação. Dessa forma, seu pensamento exerceu uma importância decisiva para o desenvolvimento da sociologia que sempre debateu e, em

²⁰⁰ CUIN, Charles-Henry. **História da sociologia**. São Paulo: Ensaio, 1994, p. 21.

²⁰¹ Idem., p. 49.

determinadas correntes, incorporou parte de suas reflexões para o entendimento da sociedade moderna²⁰².

No século XIX²⁰³, teorias e doutrinas no âmbito da política socialista, ganham marco político. Marx é o precursor dessa produção teórica, onde se debruçou para superar a realidade da sociedade industrial, e seus efeitos na economia política e social. Sobretudo, em um período de grande transformação política faz uma abordagem sobre o problema das classes sócias, onde analisa uma complexidade da realidade social que, desmistifica um antagonismo do proprietário e proletariado²⁰⁴.

Outro marco sociológico foi o pensamento de Durkheim que, o objeto de estudo da sociologia são os fatos sociais²⁰⁵, bem como, explicou meios para emancipar a sociologia das demais teorias sobre a sociedade e construí-la como disciplina científica²⁰⁶. Explica Cristina: a sociologia tinha por finalidade não só explicar a sociedade como também encontrar soluções para a vida social²⁰⁷.

Sua pretensão foi de conferir uma reputação científica, estabelecer um método consistente e elaborado de análise sociológica²⁰⁸. E, nesse campo sociológico, contribuiu, também, para a sociologia da religião, do conhecimento, e sobre estudos empíricos para a fenomenologia do suicídio, e com grande ênfase na tese da divisão do trabalho, entre outras obras que recaem na temática da sociedade contemporânea.

Durkheim²⁰⁹ não é refratário ao conservadorismo, aceita e defende o progresso e as conquistas da sociedade moderna originada pelas transformações pós-revolução francesa. Nesse empenho empírico, Durkheim se distingue dos

²⁰² SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia clássica. Marx, Durkheim e Weber**. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p.37.

²⁰³ LALLEMENT, Michel. **História das Idéias sociológicas. Das origens a Max Weber**. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 85.

²⁰⁴ Idem, p. 125.

²⁰⁵ AZEREDO, Dahirlnes. Uma Ciência dos Fatos Sociais. In: **Ciências Sociais. Para aprender a viver**. (Coord.) Marco Aurélio Nunes de Barros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 37.

²⁰⁶ COSTA, Cristina. **Sociologia. Introdução à ciência da sociedade**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2005, p. 81.

²⁰⁷ Idem, p. 85

²⁰⁸ SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia clássica. Marx, Durkheim e Weber**. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p.77.

²⁰⁹ Idem, p. 79.

demais positivistas porque suas ideias ultrapassaram a reflexão filosófica e chegaram a construir um todo organizado e sistemático de pressupostos teóricos²¹⁰.

Assim, nomeia os fatos sociais como pressupostos de influência sobre o indivíduo²¹¹, e se manifestam sob as seguintes características: está inerente a exterioridade; onde as resultantes para os indivíduos, independem suas motivações particulares, a coercibilidade como poder de atuação sobre o indivíduo; e a generalidade, como sendo quase um fato em absoluto, com valor geral²¹². Contudo, atribui à sociedade uma predominância dos fatos, bem como, pela ciência, conforme a tradução da obra de Durkheim, de Toledo:

No reino moral, como nos demais reinos da natureza, a razão do *indivíduo* não tem privilégios só pelo fato de ser razão de *indivíduo*. A única razão pela qual podereis reivindicar legitimamente, aqui como em qualquer lugar, o direito de intervir e de se elevar acima da realidade moral histórica, com a finalidade de reformá-la, não é nem minha razão nem a vossa; é a razão humana, impessoal, que não se realiza verdadeiramente senão na ciência. (...) O que eu oponho a coletividade é a própria coletividade, embora com maior e melhor consciência de si. Dir-se-á que essa mais alta consciência de si, a sociedade não adquire senão por intermédio de um espírito indivi-

vidual? Absolutamente não; a sociedade só adquire pela ciência e a ciência não é obra de um indivíduo, é obra social, impessoal por excelência²¹³.

Assim, Durkheim afirma terminantemente que, a sociedade define as limitações sobre o indivíduo.

Weber²¹⁴ firmou na modernidade como pilar sociológico pelos seus estudos e análises da sociedade, sobretudo pelo método compreensivo, sendo um dos objetos de estudo: a ação social, ou seja, a compreensão da conduta humana dotada de sentido. Assim, explica Mendonça:

Nesse sentido, alguns acontecimentos que produzem fenômenos sociais podem resultar de ações individuais. Esse princípio metodológico weberiano

²¹⁰ SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia clássica. Marx, Durkheim e Weber**. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 88.

²¹¹ Idem, p. 83.

²¹² AZEREDO, Dahirlnes. Uma Ciência dos Fatos Sociais. In: **Ciências Sociais. Para aprender a viver**. (Coord.) Marco Aurélio Nunes de Barros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 38-39.

²¹³ DURKHEIM, Émile. **Sociologia e Filosofia**. Tradução de J.M. de Toledo Camargo. Título original: *Sociologie et Philosophie*. Primeira edição: 1970. Presses Universitaires de France: Boulevard Saint-Germain: Paris. Rio de Janeiro: Forense, p. 72-73.

²¹⁴ MENDONÇA, Adalton da Motta. Max Weber: Ação Social, Tipo Ideal e sua Teoria Sociológica Hoje. In: **Ciências Sociais. Para aprender a viver**. (Coord.) Marco Aurélio Nunes de Barros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 57.

não implica, de modo algum, que as ações elementares dos indivíduos são capazes de explicar os fenômenos por si e que esses fenômenos sejam produto do “livre arbítrio” ou da vontade de apenas um indivíduo

Weber²¹⁵ apresentou um estudo sociológico que abarcou áreas do Direito, da Economia, Religião, Política, Arte, etc. Weber defende sua tese com base no primado do sujeito. Abriga o indivíduo como elemento fundante na explicação da realidade social²¹⁶, explica Seel:

Em Weber, a possibilidade de entender a sociedade e suas instituições passa pela análise do comportamento dos indivíduos. Tudo o que existe na sociedade, seus grupos, instituições e comportamentos são expressões e objetivações da atividade dos homens que lhes dá o seu sentido e seu significado. É por esta razão que o indivíduo é o fundamento da explicação sociológica²¹⁷.

Entretanto, Weber²¹⁸ desenvolveu uma perspectiva histórica e sociológica. Onde fatos pretéritos pertencessem a um esforço interpretativo para embasar as características da sociedade em análise. Assim, essa atitude autoriza o a compreensão em sentido social e histórico. Explica Cristina:

Weber consegue combinar duas perspectivas: a histórica, que respeita as particularidades de cada sociedade, e a sociológica, que ressalta os elementos mais gerais de cada fase do processo histórico. Na obra *As causas sociais do declínio da cultura antiga*, por exemplo, Weber analisou, com base em textos e documentos, as transformações da sociedade romana em função da utilização da mão-de-obra escrava e do serviço de gleba, mostrando a passagem da Antiguidade para a sociedade medieval²¹⁹.

Contudo, não ficam circunscritas as consequências da modernidade no cenário da Sociologia. Pois, o fator globalizante, a globalização, as análises da modernidade, e os conflitos da pós-modernidade, a política e suas novas formulações, e os novos direitos individuais e coletivos, a tecnologia de informação,

²¹⁵ SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia clássica. Marx, Durkheim e Weber**. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 105.

²¹⁶ Idem. p. 107.

²¹⁷ SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia clássica. Marx, Durkheim e Weber**. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 113.

²¹⁸ COSTA, Cristina. **Sociologia. Introdução à ciência da sociedade**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2005, p. 97.

²¹⁹ COSTA, Cristina. **Sociologia. Introdução à ciência da sociedade**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2005, p. 96.

etc., adentram como temáticas, também, de cunho nuclear na contemporaneidade, ressaltada a natureza de cada área de conhecimento.

Assim, tornar-se visível que não existe um processo único, singular no tocante às mudanças e transformações, também seguem uma ordem do capitalismo, área que tem ampla importância na vida em sociedade. Explica Barros²²⁰:

O Capital é muito mais antigo que o capitalismo na história econômica, mas foi o capitalismo, como sistema estruturado de produção de riquezas e organização das relações sociais, que mais profundamente transformou a vida, nos vários séculos da existência humana sobre o planeta. Desde a antiguidade até o surgimento do sistema capitalista, com suas duas classes antagônicas segundo Marx – a burguesia e o proletariado – a história humana não havia conhecido um momento em que o trabalho de homens, mulheres e crianças tivesse sido tão produtivo, gerasse tanta riqueza e, portanto, fosse tão rentável para quem o possuísse.

Uma leitura do mundo moderno²²¹, discussões sobre identidade individual, coletiva, nacionalidade, transitoriedade, cultura e multiculturalismo, política e democracia, são elementos e fatores pertencentes à modernidade e a pós-modernidade. Em face desses conceitos e definições, intercambia uma ligação contingente, dependente de processos sociais²²².

O modo de ver o mundo²²³, as apreciações de ordem moral e valorativa, as mais variadas formas dos comportamentos sociais, são fatores contributivos no cenário pós-moderno. Nesse âmbito cultural, revela-se a necessidade do indivíduo participar²²⁴, ainda que não em todas as formas culturais de seu grupo, cidade, ou região, pois, a sociabilização advém desse processo cultural. As diversas facetas que compõem a pós-modernidade, no tocante aos fenômenos²²⁵ econômicos, políticos, culturais, etc., que intercambiam na globalização, combinam para uma difícil resposta à identidade individual e coletiva, a partir do século XX.

²²⁰ BARROS, Marco Aurélio Nunes. Um Processo Histórico, Transformador e Contraditório. In: **Ciências Sociais. Para aprender a viver.** (Coord.) Marco Aurélio Nunes de Barros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 87.

²²¹ ALBROW, Martin. Nacionalidade e Identidade na Era Global. In: **Globalização e Identidade Nacional.** (Coord.) João Rodrigues Barroso. São Paulo: Atlas, 1999, p. 23.

²²² Idem, p. 36

²²³ LARAIA, Roque de Barros. **Cultura. Um conceito antropológico.** Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p.68.

²²⁴ Idem, p. 86.

²²⁵ MARKOFF, John. Globalização e Democracia: Conexões conturbadas. In: **Globalização e Identidade Nacional.** (Coord.) João Rodrigues Barroso. São Paulo: Atlas, 1999, p. 71.

CAPÍTULO 2 -INDIVÍDUO

5. O INDIVÍDUO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A sociedade está em transformação, em âmbito nacional e transnacional. O local se apresenta com figurações de outras regiões. A essa mudança, ensina Ianni:²²⁶

O mundo está sendo abalado por transformações de amplas proporções, intensas e profundas. está sendo atravessado por uma ruptura histórica de alcance universal, por suas implicações práticas e teóricas. É como se fosse um terremoto inesperado e avassalador, provocando transformações mais ou menos radicais em modos de vida e de trabalho, formas de sociabilidade e ideais, hábitos e expectativas, explicações e ilusões [...] Tudo o que parecia estável transforma-se, recria-se ou dissolve-se. Nada permanece. [...] O que predomina é o dado imediato do que se vê, ouve, sente, faz, produz, consome, desfruta, carece, sofre, padece. É como se uns e outros, indivíduos e coletividades, em sua grande maioria e em todo o mundo, tivessem, de repente, sido jogados em um novo e vasto cenário, inesperado, assustador, deslumbrante.

O cenário de mudanças atravessa espaço e tempo, lugar, local, fronteira, presente e passado, a busca por redefinições e reformulações, e novos conceitos, atinge, sobretudo o indivíduo. Pois, está em curso uma ruptura simultaneamente histórica e epistemológica²²⁷.

O indivíduo ganha força e espaço na passagem transformativa de se reconhecer como indivíduo contemporaneamente. Na *polis* ser e ter reconhecimento como tal, advinha de uma imposição; como já estudado, para ser conhecido como cidadão, existia algumas imposições; não ser estrangeiro, não ser escravo, entre outras. a cultura local fazia o indivíduo, o homem²²⁸.

O homem era um animal hierarquicamente estratificado, uma espécie de depósito evolutivo, em cuja definição cada nível – orgânico, psicológico, social e cultural – tinha um lugar designado e incontestável. Para ver o que

²²⁶Ianni, Octavio. **A sociologia e o mundo moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 239.

²²⁷ Idem. p, 96.

²²⁸ GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Título original do inglês: *The Interpretation of Cultures*. Rio de Janeiro: LTC S.A, 1989, p. 28.

ele realmente era tínhamos que suportar os achados das várias ciências relevantes – antropologia, sociologia, psicologia, biologia -, uns sobre os outros como em muitos padrões de *moiré*; e quando isso fosse feito a importância cardinal do nível cultural, o único que é distinto ao homem, surgiria naturalmente, com seu direito próprio, como o faria o que ele teria que nos contar sobre o que ele era realmente.

A explicação remonta a condição de posse do indivíduo, desde sua mais tenra relação com a sociedade. A cultura tende a libertar o indivíduo, mas, por forças outras, pode resultar em práticas refratárias a condição de liberdade do indivíduo.

Explica a difícil tarefa de elucidar o conceito de cultura, Geertz²²⁹:

Todo mundo sabe de que trata a antropologia cultural: o problema é que ninguém sabe muito bem o que é cultura. Não apenas é um conceito fundamentalmente contestado, como os de democracia, religião, simplicidade e justiça social, como é também definido de várias maneiras empregado de formas múltiplas e irremediavelmente carregado. E há aquele, especialmente aqueles para quem só o realmente real é realmente real, que o consideram inteiramente vazio ou até perigoso, e que gostariam de eliminá-lo do discurso sério das pessoas sérias. Em suma, um conceito improvável sobre o qual tentar construir uma ciência. quase tão ruim quanto s matéria.

Contudo, o indivíduo quando consegue se revelar por si próprio, sua condição inicial lhe é mais favorável do que as impostas. Esclarece mais uma vez Geertz²³⁰: Assim como a cultura nos modelou como espécie única – e sem dúvida ainda está nos modelando – assim também ela nos modela como indivíduos separados.

No claustro o reconhecimento do indivíduo era vinculado, bem como, pertencia ao clero. Qualquer revelação não fiel a esse modo de vida, a condição de excomungado era garantida.

Na passagem para o burgo, a cidade moderna também cria exigências para se reconhecer o indivíduo, e garantir ‘alguns’ de seus direitos. Ao revés, o reconhecimento e os direitos, eram ofertados pelo clero, e pelo Rei, em menor grau de direitos. Contudo, o homem não para de se reinventar.

²²⁹ GEERTZ, Clifford. **Nova luz sobre a Antropologia**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 22.

²³⁰ GEERTZ, Clifford. **Nova luz sobre a Antropologia**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 37

E, também, há amparos, no sentido de que as identidades, podem ou se radicam, mesmo no mundo no pós-moderno, na cultura. Ela é um elemento central para se formar, construir, edificar, erguer, a identidade. Encontra abrigo na cultura para a existência da identidade. O abrigo no 'local' é seguro. Expõe Geertz²³¹:

Nem tão pouco estável. À medida que o mundo se torna mais rigorosamente interligado, econômica e politicamente, que as pessoas se deslocam de maneiras imprevisíveis, apenas parcialmente controláveis e cada vez mais maciças, e que novas linhas são traçadas enquanto as antigas se apagam, o catálogo de identidades disponíveis se expande, contrai-se, muda de forma[...] Até as identidades que persistem, como os austríacos e norte-americanos tem boas razões para saber – assim como os poloneses, os xiitas, os malaios e os etíopes – alteram-se em seus laços, seu conteúdo e seu sentido interior.

5.1. O indivíduo e sua construção na pós-industrialização

A modernidade chega a fluxos mais abertos; sendo nuclear a ciência e o processo de industrialização²³², e com toda a crítica contemporânea feita ao modelo tradicionalista, o moderno apresentava certa dinâmica menos acelerada, e com alguns graus de certeza que se faziam presente ao indivíduo e a sociedade.

Em última instância, a sociedade industrial – cujos modelos tivemos dificuldade em assimilar ontem, e cuja separação temos dificuldade em admitir hoje – constitui uma fase muito breve da história humana. [...] Nesta longa trajetória da evolução terrestre e da história humana, a fase que, segundo convencionamos, corresponde a sociedade industrial – da metade do século XVIII à metade do século XX – é muito mais reduzida do que todas as fases históricas anteriores [...].

O autor prossegue em análises mais detalhadas, sobre os períodos e seus componentes constituintes do processo pré-industrial, industrial e pós-industrial, onde a formação da sociedade e a construção do indivíduo participam em meio a essa transformação. Onde a transição, na fase mais madura da sociedade

²³¹ GEERTZ, Clifford. **Nova luz sobre a Antropologia**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 197.

²³² MASI, Domenico De. et al. **A Sociedade Pós-Industrial**. Tradução do original: L'avvento post-industriale. 4 ed. São Paulo: Editora Senac: São Paulo, 2003, p. 13-14.

industrial obteve concentração nos EUA e URSS. Na segunda fase, consiste o crescimento das classes médias. E, no terceiro momento, com maior convergência, segue a fase de maior desenvolvimento do capitalismo²³³.

E mais. Em quadro sinóptico, explica de maneira tabelar os períodos compreendidos durante esse processo industrial. Aqui será transcrito no formato de texto²³⁴, e com atenção única aos elementos que circundam o indivíduo: a sociedade pós-industrial tem seu marco mundial a partir de 1944-1945. Onde passa a ampliar as instituições sociais e culturais, de ordem econômica e financeira, bem como, o regime Democrático passa a figurar como forma de governo mais aceita. Entre muitas mutações, a sociedade também se tras muda.

E, de certa maneira, o indivíduo ganha um espectro mais abrangente, no tocante ao acesso a informação, a cultura, a política, etc. Mas, isso não é um resultado, e sim, um processo de transição²³⁵.

O indivíduo ao passo que ganha mais liberdade; no mundo tecnológico explica Lévy²³⁶ sobre liberdade:

Dizíamos que sua causa final era sua própria existência. Especifiquemos: sua existência como ser causa de si, no sentido em que acabamos de definir. Se sua liberdade termina é melhor dissolver o que resta dele, pois ele deixa então de retomar a liberdade daqueles que o compunham. Mas, se seus membros conseguem manter a autonomia do intelectual coletivo, cada novo ganha de diversidade qualitativa reforça o interesse de todos em que ele prossiga em sua aventura, e quanto mais seus membros se envolvemem sua recriação permanente mais a dinâmica imanente da expressão favorece a proliferação das maneiras de ser: cada modo da liberdade volta a jorrar sobre os outros, em uma espiral coletiva. Nesse caso, o intelectual coletivo abre um novo espaço.

E, de modo geral, ganha mais espaço e tempo, para tentar se conhecer e se (re) conhecer como indivíduo, dentro da sociedade que ainda se modifica.

As expectativas de abertura ao novo, promove uma defesa que entende por ser a constituição de novos valores, e se apresenta a sociedade com uma

²³³MASI, Domenico De. et al. **A Sociedade Pós-Industrial**. Tradução do original: L'avvento post-industriale. 4 ed. São Paulo: Editora Senac: São Paulo, 2003, p. 13-14. p. 20-21.

²³⁴Idem., p. 51.

²³⁵MASI, Domenico De. et al. **A Sociedade Pós-Industrial**. Tradução do original: L'avvento post-industriale. 4ª ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2003, p.51.

²³⁶ LÉVY, Pierre. **A INTELIGÊNCIA COLETIVA. Por uma antropologia do ciberespaço**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. 5 ed. São Paulo: Loyola, 2007, p. 101.

roupagem não comum, e logo em seguida, enfrenta seu auto-reconhecimento face às imposições estatais e da sociedade. Fato esse que o persegue ao longo dos séculos. As mudanças nem sempre são sincronizadas, entre indivíduo, sociedade e cultura. A desarmonia permeia esse fato.

5.2. O indivíduo sob a influência do comando estatal.

A transformação mais absoluta, ainda não o libertou o indivíduo das imposições negativas externas à sua pretensão, seja por parte estatal, ou da própria cultura, enfim, da sociedade que também pode sofrer restrições e entraves. O Direito formal preconiza a defesa desses valores subjetivos, ainda que ressalvados. O indivíduo se constrói e reconstrói. Chevallier²³⁷ revela novas relações do Estado com a sociedade e suas crises políticas.

As transformações que o Estado sofre são indissociáveis de uma redefinição do liame político, ou seja, da relação entre governantes e governados, e de modo mais geral, da consciência do modo mais geral, ou seja, da relação dos indivíduos com a coletividade.

A mutação da sociedade se origina, também, na (e com)a mudança do indivíduo; não com as mesmas condições e proporções, obrigatoriamente, mas, o indivíduo age de certo modo, como um elemento propulsor, adquire sua identidade, sua visão de mundo, por vezes, sob o alcance maior da sociedade. Mesmo assim, o indivíduo se transforma.

O indivíduo ganha *status* de cidadão; ao participar da sociedade, sempre com a autorização estatal que o qualifica como indivíduo cidadão, em qual período for. À medida que está para a sociedade, suas obrigações surgem, bem como deveres, e, passa a exercer sua cidadania.

²³⁷ CHEVALLIER, Jacques. **O estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justem Filho. 3ª francesa do título original: *L'Etat post-modeme*. Belo Horizonte: Fórum (Coleção Fórum Brasil-França de Direito Público. 1), 2009, p.183.

Sai do uno, e adentra na esfera social, situação essa que o envolve com possibilidade de reconfigurar sua natureza, e de ser reconfigurado sem ao menos que se aperceba. Mas o século das *luzes* o favorece, ilumina-o com garantias formais, passa a ser reconhecido pelo Estado²³⁸.

O cidadão passa a ser considerado como sujeito de direitos que devem ser respeitados e protegidos pelo poder estatal. Suas obrigações resumem-se àquelas aprovadas e admitidas por seus representantes políticos. A cidadania aqui adquire um viés muito mais assecuratório, como garantia dos indivíduos contra os abusos do poder estatal [...]. A cidadania moderna (ou contemporânea) por fim, deve ser concebida pela junção da cidadania clássica (em que prevaleceu o conteúdo político, liberdade política) e a cidadania liberal (com seu caráter de proteção individual).

Direitos postos impostos resultam em direitos assegurados. Mas, acredita o indivíduo nos direitos de iniciativa própria ou conforme sua necessidade, conforme sua natureza se revela, a maneira de ver e de estar no mundo, são mecanismos que o indivíduo utiliza para se relacionar com a sociedade e o Estado, na contemporaneidade.

Kerr explica que existem forças externas e refratárias para que o indivíduo se revele como sua natureza, pois, o estado e as forças de trabalho ainda representam negações ao desenvolvimento pessoal²³⁹: O indivíduo se defronta com a grande organização. As organizações exercem poder sobre os indivíduos, mas ele nunca é absoluto [...].

Segue na mesma obra Keer²⁴⁰: Todas as sociedades possuem “contradições inerentes” que podem levar a mudanças, mas não, necessariamente, à dissolução.

Nessa passagem, em saltos históricos, o indivíduo hoje, está na corrente de ar da pós-modernidade. Onde continua a se recriar, agora, enfrentando novas

²³⁸MOULIN, Gustavo. A Cidadania Jurídica e a Concretização da Justiça. In: **Legitimações dos Direitos Humanos**. TORRES, Ricardo Lobo. (Org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 303-304. O autor examina as premissas da fundamentação da cidadania nos valores da tríade da Revolução Francesa.

²³⁹KERR, Clark. et al. **A sociedade multi-dimensional**. Tradução de Luiz Corção. Rio de Janeiro: Zahar, 1972, p. 79.

²⁴⁰KERR, Clark. et al. **A sociedade multi-dimensional**. Tradução de Luiz Corção. Rio de Janeiro: Zahar, 1972, p.79.

forças externas, que ora comungam tais direitos, e a outro momento, quando não refratário, se distancia ou mesmo repudia a iniciativa que entende lhe ser própria.

Sua unidimensionalidade a um ser integrante da sociedade, do grupo social, mais uma vez, não é de fácil construção, independente da esfera a qual comunga um subsídio.

Bobbio²⁴¹ afiançara: O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Essa afirmativa envolve as dimensões jurídicas que podem abarcar os direitos individuais e coletivos. Onde não é, obrigatoriamente, a criação de leis para se reconhecer direitos individuais e coletivos.

Expõe Nogueira: O coletivo e, em escala menor, o que não é de todos, mas de certa classe de pessoas ou categoria (chama-se grupo de pessoas) é a dimensão do indivíduo no social²⁴². O autor descreve a extensão dos valores do indivíduo na sociedade, onde sua unicidade é tem ondas de raio que podem atingir outros grupos. Com isso, a individualidade ganha espaço para ser reconhecida não apenas no campo da personalidade. Ou seja, o externo ao indivíduo o reconhece.

De todos os conceitos modernos e pós, sobre o indivíduo e suas definições, a contemporaneidade, é o período que mais o favorece quanto ao seu reconhecimento, e suas auto-afirmações. A sociedade e o Estado não comungam tal facilidade. Esse 'estado de coisas' pertence às vias de acesso que o mundo está passando. A eficácia de suas transformações, também ainda em processo de mudança, revela novas facetas na prática que, estão em completo estágio de mudança.

Embora exista a circunscrição social pelo nascimento da pessoa, da região, da vida econômica familiar, etc., o indivíduo hoje, aumenta em muito o poder de sua autotransformação. Com todo movimento refratário a sua mudança. Por uma defesa do *individualismo metodológico*, ensinamentos de Boudon²⁴³.

²⁴¹ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. São Paulo: Campus, 1992, p. 24.

²⁴² NOGUEIRA, Alberto. **Jurisdição das Liberdades Públicas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 255.

²⁴³ BOUDON, Raymond. **A sociedade. Entrevistas do Le Monde**. Tradução de Sergio Flaksman. Título original *La Société*. São Paulo: Ática. 1989, p. 26.

Por muito tempo, acreditou-se que os fenômenos macroscópico, isto é, os fenômenos observáveis ao nível de uma sociedade em seu conjunto, eram autossuficientes, podiam ser explicados uns pelos outros, e que as “estruturas” sociais permitiam explicar por exemplo as taxas de criminalidade ou os fenômenos de representação coletiva. Mas não é assim. Tudo o que ocorre numa sociedade – seja um acontecimento, uma tendência ou uma correlação -, em suma, qualquer categoria de fenômenos observáveis, só pode ser compreendido ou explicado se partirmos dos atores individuais que estão na origem desse fenômeno.

É empírico que o indivíduo age em sociedade dentro de sistemas; jurídicos, políticos, no âmbito social, contudo, em vida mais experimentada, é possível uma nova etapa de realização individual, não restrita as volições de menor tamanho, tão pouco ao refratário balizamento que descobre, via sociedade, onde está sua delimitação individual, entrelaçada com o social, e a política.

A possibilidade de mudanças lícitas no recanto da sua unidimensão se faz contemporânea. Não foge à regra, estar sob o controle da sociedade, dos grupos, e de sofrer todas as imposições externas. Mas, a possibilidade de enfrentar o sobreposto, quiçá a violência de uma ordem política, e de todos os instrumentos de autoridade, pertence ao campo nebuloso do agora.

Nessa análise, está o indivíduo para a sociedade ou a sociedade para o indivíduo? A interação existe. A mudança social e individual, hoje, pertence a essas duas categorias, inevitavelmente, ao passo do próprio momento habitado. A sociedade mesmo com vários sistemas de controles, (não) age como um cárcere, mas delimita o espaço onde o indivíduo luta para ganhar liberdade. Sobretudo, ela, também passa pelo campo da matéria transformativa.

Seu composto complexo é formado também, por células vivas, que é o indivíduo. Encontra-se nesse ambiente, a relação de comunicação, e o indivíduo é elemento central nessa relação, explica Rocha²⁴⁴: Assim, o ser humano – como um dado empírico, elemento natural ou fato físico mesmo – possui uma universalidade e tem presença assegurada em todas as sociedades humanas.

A certeza que a sociedade determina comportamentos, culturas, e as opções do indivíduo para ser e agir, são de certo, uma realidade. Mas, o processo

²⁴⁴ ROCHA, Everardo. **A sociedade dos sonhos: comunicação, cultura e consumo**. Rio de Janeiro: Mauad, 1995, p. 106.

de recriação do indivíduo na sociedade, tende a ser um processo mais presente. Até mesmo, para uma melhor interação mais equacionada.

A mudança pode vir pela própria constituição da sociedade, onde é formada, também, pelos indivíduos. Ganho esse que pode ser alterado, modificado e reconhecido na contemporaneidade. O destaque para a sociedade atuando no indivíduo é forte, recorrente, e resistente. Mas, a perspectiva de um melhor resultado para o indivíduo atuando em si, e na sociedade, faz dela, não mais um lugar discreto. A servidão do indivíduo com a sociedade tem uma aquiescência não formal, não contratual, porém, estabelecida por uma espécie de hierarquia de poder abstrato, ela pode ser vista na prática da retração, melhor, não há concordância.

O indivíduo, sobretudo, tenta ser o que ele o é no seu núcleo substancial. Em estudo promovido por Coulson sobre o homem e a ciência, foi possível extrair um fragmento, onde revela, além do propósito do livro, uma espécie de conceito-definição sobre a vontade primeira do indivíduo. Expôs Coulson²⁴⁵:

“Uma das melhores declarações sobre a natureza do conhecimento, e sobre o verdadeiro cientista não foi feita por um filósofo da ciência, mas sim por uma coreógrafa. Agnes de Mille diz o seguinte sobre a aquisição do conhecimento: “no momento em que se sabe como, começa-se a morrer um pouco. O viver é uma forma de não estar certo, de não saber o que vem depois ou como. E o artista, mais que todos, nunca sabe com certeza. Ele

supõe, e pode estar errado. Mas então, como é que uma pessoa sabe com quem ser amigável ou, então, com quem casar? Não se pode ir pela vida tateando. Trata-se de um salto no escuro. Por isto, a técnica criativa reduz-se basicamente a um reconhecimento e a ser-se amigo de seu próprio eu [...].

5.3. Identidade individual e cultural como possibilidade (re) construção em seus encontros e desencontros.

Ao passo que a transformação no mundo, ocorre em proporção a cada Estado, e seus efeitos, também, lhe são proporcionais, na esfera econômica, social,

²⁴⁵ COULSON, William. R., & Rogers, Carl R. (Orgs.) **O Homem e a Ciência do Homem**. Tradução de Vera Lúcia Baptista de Souza. Belo Horizonte: Interlivros, 1973, p. 60.

do Direito, tecnologia, etc., e no que se refere, não apenas, aos indivíduos, e a sociedade, mas, que de alguma maneira recebe influências da globalização, válida para todas as áreas, enfim, o cenário de mudanças, afeta a todos, invariavelmente. Em busca de novas respostas, principalmente, o homem pós-moderno, também, se vê acanhado pelo Estado e pela política, frente as possibilidades de construção da sua própria identidade, conceitua Bauman²⁴⁶:

As pessoas em busca de identidade se veem invariavelmente diante da tarefa intimidadora de “alcançar o impossível”: essa expressão genérica implica, como se sabe, tarefas que não podem ser realizadas no “tempo real”, mas que serão presumivelmente realizadas na plenitude do tempo – na infinitude... É comum afirmar que as “comunidades” (às quais as identidades se referem juntos numa ligação como sendo as identidades que as definem) são dois tipos. Existem comunidades de vida e de destino, cujos membros (segundo a fórmula de SiegfriedKracauer) “vivem juntos numa ligação absoluta”, e outras que são “fundidas unicamente por idéias ou por uma variedade de princípios”.

Para uma reconstrução, em uma sociedade de consumo, o indivíduo, pouco se apercebe das trocas que lhe são ofertadas, dadas, postas e estabelecidas. Baudrillard descreve a desconstrução da identidade, e, em contra partida, oferece uma maneira de visualizar o fato, e tentar afastar a relação nociva entre indivíduo, sociedade e pós-modernidade. Vejamos²⁴⁷:

É legítimo, portanto, afirmar que a era do consumo, em virtude de constituir o remate histórico de todo o processo de produtividade acelerada sob o signo do capital, surge igualmente como a era da alienação radical. Generalizou-se a lógica da mercadoria, que regula hoje não só os processos de trabalho e os produtos materiais, mas a cultura inteira, a sexualidade, as relações humanas e os próprios fantasmas e pulsões individuais. Tudo foi reassumido, por esta lógica, não apenas no sentido de que todas as funções, todas as necessidades se encontram objectivadas e manipuladas em termos de lucro, mas ainda no sentido mais profundo de que tudo é *espectacularizado*, quer dizer, evocado, provocado, orquestrado em imagens, em signos, em modelos consumíveis.

²⁴⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p. 16-17.

²⁴⁷ BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de consumo**. Título original: *La Société de Consommation*. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, p.238.

Nessa construção, Baudrillard, esclarece que o indivíduo, bem como a sociedade, está à base de troca como sendo mercadoria, produto, e como resultado substancial, o indivíduo submerge sua natureza. o desencontro consigo, se encontra no espectro do consumo.

Mesmo sob uma explanação metódica no âmbito da temática capitalista, se encontra referências; em momentos acadêmicos, as divergências surgem, mas, com pujança sobre o conceito nesse campo da alienação:²⁴⁸ Os encontros e desencontros do indivíduo e de uma possível reconstrução, inegável, que acontece no campo do capital, do consumo, da vida em sociedade vivida não, apenas, sob a influência da prática mundana. Mas também, pelo cerimonia do viver cotidiano no mundo da troca.

A raiz de toda alienação, segundo Marx, está no trabalho. As principais formas da alienação nascem do fato de que o trabalhador, forçado a não ter outra propriedade além da sua força de trabalho, é separado do produto, da finalidade e do próprio ato de seu trabalho; por conseguinte, ele faz do trabalho, que o define como homem, não mais o fim, mas o meio de sua existência: a vida inteira vê-se assim desintegrada e invertida.

Muitas são as coisas identificadas por Bauman que pertencem a esse processo de construção da identidade. A simples e própria condição do homem em estar na sociedade contemporânea é um deles. Fato esse que pode ser desmembrado por vários ângulos de análise, desde sua identidade regional, até a classe que pertence, e se pertence, e qual o seu sentimento de pertencimento a ela. E, aos efeitos globalizantes, que podem direcionar para uma construção da identidade como uma espécie de nós.

Hoje questionar sobre identidade nacional é tema que não pertence, exclusivamente, ao Direito, a sociologia e a filosofia, sobretudo, ao próprio indivíduo. Mas, não age ele única, e individualmente, na mais pureza de sua evolução, ademais, a política, ordena, ainda que não unilateralmente, mas, quem abre o espaço para esse construir.

²⁴⁸ GARAUDY, Roger. **Capitalismo do século XX**. Tradução de Jurandir Silva. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1970, p. 85.

A liquidez da sociedade passa inexoravelmente, pelos indivíduos, e intercambia com a política, com as instituições, com a religião, etc., e também com outras culturas. Questionamento na área da tecnologia ganha ênfase no mundo individual explana Siqueira²⁴⁹: Como Trabalhar e investir num mundo em que as mudanças ocorrem com tanta velocidade e em numero tão elevado como hoje?

Mas, de maneira mais circunflexa, a identidade não é uma coisa em si, a ela cabe uma direção, um seguir a frente, e isso não implica de forma alguma um resultado sólido, ao revés, essas respostas podem ser dadas como incertas, acertadamente, explica Bauman²⁵⁰:

Sobre Georg Simmel – com quem aprendi mais que com qualquer outro sociólogo e cuja forma de fazer sociologia tem sido pra mim (e, creio eu, sempre será) o derradeiro (embora, infelizmente, inatingível) ideal - ,Kracauer comentou corretamente que um dos objetivos fundamentais que orientaram o trabalho de sua vida foi “livrar todo o fenômeno geistig (espiritual, intelectual) do seu falso ser-em-si e mostrar como ele está imbuído no contexto mais amplo da vida”. No centro da visão de Simmel e portanto do seu mundo, sempre esteve o ser humano como indivíduo – “considerando portador de cultura e um ser geistig maduro, agindo e avaliando no controle total dos poderes de sua alma e ligado aos outros seres humanos na ação e no sentimento coletivo”. “Se você fica me instigando a declarar a minha identidade (ou seja, o ‘meu eu postulado’, o horizonte em direção ao qual eu me empenho e pelo qual eu avalio, censuro e corrijo os meus movimentos) esse é o máximo a que ele pode me levar”. Só consigo ir até aí...

A construção identitária, pode ser entendida como uma metáfora de um quebra-cabeça. Sendo que, toda a lógica desse brinquedo, pressupõe seu objetivo, ou seja, montar uma imagem, previamente, posta. A nada se faltará. E nesse jogo, errar e acertar, não se tem efeitos a serem sentidos, apenas, reorganizar as peças. Ao passo que na construção humana²⁵¹: A tarefa de um construtor de identidade é, como diria Lévi-Strauss, a de um *bricoleur*, que constrói todo tipo de coisas com o material que tem á mão.

²⁴⁹ SIQUEIRA, Ethevaldo. **PARA COMPREENDER O MUNDO DIGITAL**. São Paulo: Globo, 2008, p. 190.

²⁵⁰ZYGMUNT, Bauman. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros: Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p.21.

²⁵¹ZYGMUNT, Bauman. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros: Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p.55.

Constrói-se a identidade com os fatos e os elementos que se tem. E, esse processo pode resultar em conflitos, divergências, ou até mesmo em boas respostas, mas, tudo é incerto. E esses resultados são os meios, jamais se alcança a finalidade de uma construção pronta e acabada.

A questão da identidade e sua criação é um problema que se emoldurou no pós-guerra. E, concomitante a isso, os efeitos da globalização, também, ganharam sua importância; negativa ou não, na construção da identidade²⁵²: Globalização significa que o Estado não tem mais o poder ou desejo de manter uma união sólida e inabalável com a nação. Bauman, nesse contexto, comunica com o pensamento de Hall²⁵³, a saber:

Que impacto tem a última fase da globalização sobre as identidades nacionais? Uma de suas características principais é “a compreensão espaço-tempo”, a aceleração dos processos globais, de forma que se sente que o mundo é menor e as distâncias mais curtas, que os eventos em um determinado lugar tem um impacto imediato sobre pessoas e lugares situados a uma grande distância.

Eles defendem que esse processo globalizante envolve a questão do espaço-tempo. E mais. Hall avança na análise da fragmentação das identidades dos pós-modernos. Atribui a essa mudança às próprias mudanças culturais, a diferença, a política, o deslocamento de base estrutural moderno, e que, junto com o processo de globalização, os efeitos na identidade cultural são pertinentes.

Bauman defende ‘construção’ da identidade nacional, como sendo essa a principal. Pois, revela, uma guarda nuclear que se fortalece para uma apresentação do ‘eu’, mas bem protegido. Pois, os efeitos globalizantes, são tendenciosos a facilitar um uma suplantação de identidade, como uma espécie ‘nós’, sendo esta, uma criação da identidade pessoal, e isso revela uma fragmentação da identidade individual. No contrário a defesa de uma construção evidenciada pelo indivíduo, o mundo sem fronteiras, seria o criador dessa edificação.

Disso, se observa na sociedade a questão do pertencimento nacional, e também, daqueles que não tem esse pertencimento, e por vezes, nem mesmo a

²⁵²ZYGMUNT, Bauman. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros: Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p.34.

²⁵³HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 11. Rio de Janeiro: DP & A, 2006, p. 69.

condição de lugar. Vivem na sociedade e não se aproximam desses valores de mudanças. Essa nova subclasse²⁵⁴: O significado da “identidade da subclasse” é a ausência de identidade, a abolição ou negação da individualidade, do “rostro”, assim cunhada por Bauman.

Enfim, são pessoas que não pertencem ao cenário da participação direta das transformações sociais e individuais, apenas, são afetadas por elas, recebendo a pior oferta possível desse mundo em transformação.

Giddens defende a auto-identidade. Ou seja, como é esse interagir da vida pós-moderna com os aspectos íntimos do indivíduo. E, inicialmente, isso passa a ser revelado, a partir, da transformação social, e de certo, mesmo que tardiamente, pois, ainda se encontra muitos elementos da modernidade, digamos, que vige.

Na modernidade se tem uma identidade limitada, circunscrita pelo local, pela família. No processo de transição, a identidade se torna mais flexível, mutável, aumentando a capacidade individual de se auto-questionar, que resulta em possibilidades de escolhas. E daí, a responsabilidade se recolhe ao plano da individualidade, que pode resultar em uma grande importância de fatos e mudanças na esfera unidimensional.

Essa transição social e política tem aspectos contraditórios. Pois, ao passo que se tem abertura para uma nova identidade, também, se tem uma fragmentação de base, onde pode resultar, ou gerar ansiedades para o indivíduo.

São inúmeras as tensões de mudanças, tanto intensas como extensas. A protrusão da pré-modernidade à modernidade, também resultou em variações. Em novos regramentos de identidades individuais e culturais, sobretudo, no plano social e político, e mais, o cultivo pela racionalidade científica, a certeza de parâmetros e resultados sólidos forma elementos presentes durante esse processo pretérito. Mas, contudo, a quebradura existiu. De todo o ocorrido, o novo parecia novo, tudo

²⁵⁴ZYGMUNT, Bauman. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros: Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p.46.

pareceria novo. E, hoje, a contemporaneidade vivencia mudanças, de novo. Ensina Arendt:²⁵⁵

Para a questão sobre o sentido da política há uma resposta tão simples e conclusiva em si mesma que se poderia pensar que as outras respostas são totalmente desnecessárias. A resposta é a seguinte: o sentido da política é a liberdade.

A liberdade consiste em não ser o todo do homem politizado, pois, isso resultaria em um totalitarismo, que segue de não ter liberdade alguma. Nessa dimensão a liberdade pertence à vida, e vida é uma espécie de construção, onde os homens, naturalmente, necessitam conviver com seus pares, assinala Arendt²⁵⁶:

A *vitaactiva*, ou seja, a vida humana na medida em que se empenha ativamente em fazer algo, tem raízes permanentes num mundo de homens ou de coisas feitas pelos homens, um mundo que ele jamais abandona ou chega a transcender completamente (...). Nenhuma vida humana, nem mesmo de um eremita em meio à natureza selvagem, é possível em um mundo que, direta ou indiretamente, testemunhe a presença de outros seres humanos. Todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos; mas a ação é a única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens.

²⁵⁵ ARENDT, Hanna. **A Dignidade da Política**. Tradução (Org.) Antônio Abranches. Tradução de Helena Martins, *et al.* Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993, p. 117.

²⁵⁶ ARENDT, Hanna. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo; pós-fácio de Celso Lafer. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 31.

CAPÍTULO 3 - PERSPECTIVAS DE UMA (RE) CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA

6. UM DIREITO ENCAPSULADO

Um Estado com poder e força, Maquiável defendeu essa tese no século XV. Sem dúvida, que a imagem de um Estado fraco e a sociedade forte, não transmite o pensamento maquiavélico²⁵⁷.

Grotius²⁵⁸ defendeu o jusnaturalismo, onde creditou no indivíduo a capacidade de liberdade e sociabilidade, sem a intervenção estatal. Com linhas conexas nessa quadra o pensamento de Locke, escreve Oliveira²⁵⁹: Uma pessoa, portanto, é um indivíduo responsável por si, que responde por seus atos. Nesse contexto, o indivíduo tem prevalência sobre as leis do estado.

O tema sobre poder estatal e um possível, ou pseudopoder, do indivíduo é recorrente. Oliveira²⁶⁰ dilata a questão e discorre sobre um contraponto do tema, esclarece:

A concepção de sujeito formulada por Rousseau contrasta com as de Maquiável, Hobbes e Locke, para os quais o homem é o mesmo em qualquer tempo e lugar. Pois, Rousseau tal como Diderot, confere à atividade política um dinamismo especial, atribuindo as instituições o poder de transformar o ser humano: ao caracterizá-lo em seu estado natural, mesmo assinalando os traços permanentes, Rousseau destaca sua dimensão simbólica, isto é, sua capacidade de moldar artificialmente a si mesmo e moldar o mundo onde vive. Assim, no estado de natureza o indivíduo não é o mesmo que interage na sociedade civil; também o contrato social o transforma, pois sua natureza se altera em função das mudanças permanentes pelas quais passa o contexto em que se encontra. É frente a esse tipo de postulação que Rousseau irá reconstruir o retrato do homem no “estado de natureza”, caracterizado por sua inocência, criticando Hobbes e Locke por atribuírem à vida natural características do indivíduo civilizado.

Descrever a sociedade e a política com uma visão restrita, positiva, com aspectos políticos e econômicos findados a poucas mudanças, pertence ao mundo

²⁵⁷ OLIVEIRA, Isabel de Assis Ribeiro de. **TEORIA POLÍTICA MODERNA: Uma introdução**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006, p. 20.

²⁵⁸ Idem., p. 35.

²⁵⁹ Idem., p. 64.

²⁶⁰ Idem., p. 79-80.

moderno. Hoje, todas as questões contemporâneas se envolvem em reflexões, cria possibilidades de enfrentamento para uma nova ordem plural e democrática.

O Direito positivo, conforme Kelsen fez toda sua análise, estudo e pesquisa, contudo, havia restrições de todas as ordens e naturezas. Na Teoria Pura do Direito, Kelsen esclarece em toda a obra, que as áreas afins, são importantes, não as desconsidera, apenas, faz uma purificação do Direito. Assim, estréia²⁶¹:

A teoria Pura do Direito é uma teoria do direito positivo – do Direito positivo em geral, não de uma ordem jurídica específica. É teoria geral do Direito, não interpretação de particulares normas jurídicas, nacionais ou internacionais. Contudo, fornece uma teoria da interpretação.

O objeto do conhecimento jurídico corrobora Luisi²⁶²:

A motivação fundamental da obra de Kelsen é dar a ciência jurídica um objeto próprio, perfeitamente delineado, de modo a se não confundir a pesquisa jurídica propriamente dita com outras modalidades de estudos, que tenham por objetos elementos eventualmente integrantes, como conteúdo, do contexto normativo.

Na Teoria Pura Direito, Kelsen não ignora as demais áreas do conhecimento, como sociologia, psicologia, religião, teoria política, enfim, apenas nega a existência dentro de um núcleo próprio do Direito. Assim, tenta evitar um sincretismo metodológico, com o objetivo de purificar o Direito, sem que qualquer área obscureça a essência da ciência jurídica²⁶³.

Kelsen pensa em um Direito universal, não reprimido, comprimido, ou em um tipo de direito local. Afasta a ciência como parte integrante do positivismo, reconhece sua importância, mas, afirmar ser o objeto da ciência jurídica o Direito, e esclarece²⁶⁴: [...] importa dizer que elas também só são objeto de um conhecimento jurídico enquanto relações jurídicas.

²⁶¹ HANS, Kelsen. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Batista Machado. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 1.

²⁶² LUISI, Luiz. **Filosofia do Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993, p. 70.

²⁶³ HANS, Kelsen. **O problema da justiça**. Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. ix.

²⁶⁴ HANS, Kelsen. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Batista Machado. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p.71.

Nessa mesma catarse, Kelsen, esclarece sobre a Moral, sua relevância, onde a reconhece²⁶⁵; [...] a Moral não prescreve senão que o indivíduo deve, na sua conduta, reprimir as suas inclinações, não realizar seus interesses egoísticos [...], ou seja, o Direito constitui um valor precisamente pelo fato de ser norma.

Kelsen afirma para separar por definitivo qualquer possibilidade de interconexão com o Direito, que:²⁶⁶ Ora, isto significa que a validade de uma ordem jurídica positiva é independente de sua concordância ou discordância com qualquer sistema de Moral.

Assim, o *dever-ser*²⁶⁷ (*dever* com significado de norma e *ser* com significado de mundo dos fatos) tem um significado normativo lógico-formal que resulta na norma. Diferente da Moral que o dever pertence a moralidade. E pode até mesmo pertence ao Direito uma norma que, tenha uma não aprovação no âmbito moral²⁶⁸.

Esse é um contentamento nocivo para o indivíduo, a sociedade a Política e o Direito. Pois, nessa efervescência atual, a interpretação, a modificação, os arranjos sociais em múltiplas aparições, se desligam de uma metodologia rigorosa do Direito Positivo.

A busca do indivíduo e da nova sociedade, antecipa uma flexibilidade²⁶⁹, ou mesmo, a inserção de novos valores morais na agenda da licitude jurídica. O indivíduo tende a se libertar de seus anseios, promove novas formas de liberdade, através da tecnologia, do mercado econômico, dos grupos sociais, em busca de se firmar como um ser livre, digno, e obediente ao ordenamento jurídico.

O indivíduo se redescobre, em resultado maior, nesse início de século, onde ele se apresenta como ulterior ao ciclo moderno. Aproveita o que de bom existiu, e inicia seu viver e conviver em sociedade, bem como, junto com a Política e

²⁶⁵HANS, Kelsen. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Batista Machado. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 69.

²⁶⁶Idem., p. 76.

²⁶⁷Idem., p. 7-8.

²⁶⁸Idem., p. 77.

²⁶⁹SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter. Consequencias pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 63. Comentário: Sennett explica que a palavra 'flexibilidade' pode ser dilatada e interpretada como tendo mais poder centralizado e não a uma centralização de poder. Ou seja, o indivíduo concentra poder em suas atividades cotidianas, e, assim, o Estado descentraliza a concentração de poder sobre o indivíduo e suas relações.

o Direito, com a primazia de seus valores, de suas volições, ainda com suas restrições subjetivos, mas, também, avança quanto ao agir social.

Um Direito que restringe, encapsula a intimidade, é refratário a esfera do homem e seus comportamentos, não mais interessa na pós-modernidade. Perde força para uma cultura que se abriga na liberdade pessoal, coletiva, em uma sociedade protetora. O Direito, metaforicamente, se apresenta como uma abóbada dourada, que abarca toda a sociedade. E, essa proteção hermética, que a nova ordem transcende para que o teto seja aberto à sociedade.

A partir daí, o composto social vai se recriando. O homem, mais uma vez, se reinventa, rompe barreiras. O espaço público ganha *locus* privado. E, nesse espectro que a sociedade adentra na realidade pós-moderna. Essa articulação da sociedade com a política resulta em uma 'possível' mudança no Direito. Não apenas no aspecto formal, sobretudo, quanto as novas criações jurídicas para recepcionar essa nova sociedade em construção, mas que já está moldurada por valores distantes dos modernos.

É nesse contemplar de política e sociedade moderna, que as teorias e práticas, ora convergem, ora se afastam. Por uma democracia, digamos realizável, e possível; essa, após tempos aceitando as políticas estatais, com pouca participação, inicia o século XXI, com novos ares, com novas atitudes.

Há um certo tipo de organização onde os movimentos sociais tomam proporção e atuação. Chega ao diálogo com o Estado. Bauman, pouco oferece meios, mecanismos ou instrumentos para a sociedade agir. Às vezes, chega a delimitá-la; pois, a sociedade contribuiu para essa análise categórica de sofrer muita manipulação.

Mas, há contribuições filosóficas e teóricas, que fornecem meios para um agir comunicativo²⁷⁰, ou seja, para além de alcançar a liberdade, fazer democracia: Esse processo democrático estabelece um nexos interno entre considerações pragmáticas, compromissos, discurso de auto-entendimento e discursos da justiça [...].

²⁷⁰ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: Entre facticidade e validade**. Vol.I. 2 ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p.19.

Nas primeiras linhas dessa contribuição, Habermas, não faz uma opção direta em relação a uma escolha primordial por democracia ou Direitos Humanos. Ou seja, essa inserção, ou digressão, se faz necessário pelas formas diferentes de se analisar sociedade e política. Para Habermas, há sim, uma maneira da sociedade buscar a política, através não mais de uma concepção *metafísica* para estruturar uma sociedade, e sim, a participação da sociedade para a construção do Estado e da sociedade.

A formulação habermasiana é nova, pois, também, pretende compreender a sociedade, diferente é, porque elenca e desenvolve vários postulados, analise cada um racional e minuciosamente, e, esse efeito de desvelar, de descortinar diferentes perspectivas, justifica a inserção do pensamento alemão, que vai além de uma análise, soma-se com o direito, pois somente pode a sociedade *agir comunicativamente*, se estiver validada pelo Direito, este, por sua vez, com essência de legítimo, pois a sociedade pratica um auto legislar válido.

Em síntese habersiana, pode-se afirmar uma realidade social que decorre do *agir social*, e mais, sendo esse processo de articulação o entendimento com o Estado, ou seja, é a constante interação: sociedade e Estado. A participação primeira da sociedade, não se restringe a organizar-se, e sim, a inserir-se, a participar do processo dialético através do agir, da comunicação; este é com o legislar, e como legislar. Isso é novo. Daí, aproveitar a teoria da ação comunicativa como válido para nossa esfera política e social²⁷¹:

A teoria do discurso coloca em jogo uma outra idéia: para ela processos e pressupostos comunicativos da formação democrática da opinião e da vontade funcionam como a comporta mais importante para a racionalização discursiva das decisões de um governo e de uma administração vinculados ao direito e á lei.

No modelo habermasiano, os atores sociais não usurpam competências, e sim, agem com poder de influência, através da sociedade, do Direito, este, sendo legítimo; isso porque a sociedade tem direito a falar livremente, sobre seus anseios, tendo direito ao discurso, a fala, a participar, e pela política, através da participação no âmbito do legislar, onde as deliberações tem natureza pública, inicialmente, ninguém deve ser excluído desse processo deliberativo, com isso, a igualdade fica

²⁷¹HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: Entre facticidade e validade**.Vol.I. 2 ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p.23.

garantida, ou seja, não devem restrições em nível social, cor, posição financeira de riqueza, etc. Tem um caráter de soberania popular, social, onde todos participam e apresentam suas contribuições livremente.

E tudo isso, é passível de regulamentação, que é uma das bases da teoria; a validade do Direito. Assim, a sociedade civil compõe o Estado.

Esta apresentação dual é composta por linhas de pensamentos contemporâneos, de um lado, a descrição de Bauman sobre política e sociedade, e do outro, a nova filosofia de Habermas sobre direito, política e sociedade. Onde, esses elementos, somam para um novo direito brasileiro, ou seja, um novo meio de se agir e pensar a forma decisória do proceder do judiciário, o como fazer valer o ordenamento com maior participação da sociedade, através da política e do Estado. Esse interagir tende a suprir a insuficiência positivismo moderno.

Nesse campo discursivo, interconectado, é que, a democracia pode deixar de ser mero conceito acadêmico, e vir a transcender à essência ao fato, a realidade, o conviver na sociedade de maneira não taxativa, pelos instrumentos mandatários estatais, impostos sem prévia concordância civil, bem como, aconteceu com o positivismo jurídico cunhado por Auguste Comte²⁷²: O positivismo pretendeu resumir todo o conhecimento humano por meio da metódica empírica exata, liberta de toda e qualquer interpretação metafísica.

Nesse sentido, é que se afirma o não apego a conceitos e valores prévios rigidamente fixados, impostos pela lei, pelo sistema jurídico positivista. Ao contrário, a nova ordem constitucional nasce do diálogo com a sociedade, ademais com o operador do Direito, com o objetivo de substanciar novas possibilidades de reconhecimentos individuais ou coletivos. Com pressupostos legais para uma transformação do Direito que se inicia no século XXI, com essa ebulição em todas as áreas.

Aos poucos, essa mudança nos revela que o Estado na modernidade mantinha o monopólio das informações, do regramento jurídico como um todo, se

²⁷² MÜLLER, Friedrich. **Metodologia do Direito Constitucional**. Tradução de Paulo Naumann. 4 ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 145.

distanciava da sociedade, e quase com nenhuma possibilidade de discussão jurídica ou política. Esse é o quadro que se transforma. O novo Direito é puxado pela sociedade para uma nova reabilitação no ordenamento, e que se faça presente em seus ditames, no mínimo a participação de todos.

6.1.A fragmentação das identidades e a possível (re) construção amalgamada pela dignidade da pessoa.

Pertence a constituição da personalidade²⁷³, a cultura e a sociedade, elementos indissociáveis para tal construção. Porém, não é secundário o Direito e a Política. Mas, como primeira formação constitutiva do sujeito, a personalidade depende desses componentes, pois, sem cultura, a sociedade perderia referencial de valores, regras e normas e condutas. O que poderia resultar em um colapso social. E a sociedade sendo o *locus* receptivo de todos esses resultados culturais para amalgamar as práticas socioculturais.

Encarada sob um critério ligeiramente diferente, a estrutura constitutiva da interação sócio-cultural apresenta três aspectos inseparáveis, a saber: 1) a *personalidade* como sujeito de interação; 2) a *sociedade* como o conjunto das personalidades em interação com suas relações e processos sócio-culturais; e 3) a cultura como a totalidade dos significados, valores, e normas possuídas pelas pessoas em interação, e a totalidade dos veículos que objetivam, socializam e transmitem esses significados. [...] Nenhum dos integrantes dessa indivisível trindade (personalidade, sociedade, cultura) podem existir sem os outros dois. Não existe personalidade alguma, como *socius*, portador, criador e usuário de significados, sem uma correspondente cultura e sociedade; sem elas só pode existir um organismo biológico isolado. Não existe sociedade superorgânica sem personalidades em interação e sem cultura; como também não existe uma cultura viva sem sociedade e personalidades em interação. Por esse motivo, nenhum desses fenômenos pode ser devidamente estudado sem que se levem em conta os outros membros da trindade. É insuficiente qualquer teoria que acentue só um deles no estudo do universo sócio-cultural, ou que mantenha separados os três aspectos.

²⁷³ SOROKIN, Pitirim A. **Sociedade, Cultura e Personalidade. Sua estrutura e sua dinâmica.** Tradução de João Baptista Coelho Aguiar. Vol. I. Porto Alegre: Editora Globo, 1968, p.98.

O homem pós-moderno não se reconhece nessa identidade oferecida pela sociedade contemporânea. Ele vai se descobrindo, se desvelando, se formando, e todo esse processo de em transformação, para garantir sua identidade 'deve ser' assegurada pelo Direito. Nesse turbilhão de mudanças e inconstâncias, em todas as ordens sociais. Pois, como a sociedade se encontra em processo de restauração, ainda apresenta um mosaico de culturas, a formação de uma identidade própria, sem industrialização cultural, sem se sobrepor valores, e sim, a uma construção que tenha em primeira ordem o 'eu'. Onde se crise²⁷⁴ identitária, se instala pela dinâmica cotidiana:

De forma crescente, as paisagens políticas do mundo moderno são faturadas dessa forma por identificações rivais e deslocantes – advinda, especialmente, da erosão da “identidade mestra” da classe e da emergência de novas identidade, pertencentes à nova base política definida pelos novos movimentos sociais: o feminismo, as lutas negras, os movimentos de libertação nacional, os movimentos antinucleares e ecológicos (Mercer 1990). Uma vez que a identidade muda de acordo com a forma como o sujeito é interpelado ou representado, a identificação não é automática, mas pode ser ganhada ou perdida. Ela tornou-se politizada. Esse processo é, às vezes, descrito como constituindo uma mudança de uma política de identidade (de classe) para uma política de *diferença*.

Ademais, toda essa fragmentação das identidades, tem a globalização que corrobora para um homem de identidades provisórias e instáveis. Nessa angulação, alguns países se protegeram para evitar efeitos, ainda piores, no Brasil²⁷⁵, a Lei Maior em seu § 1º, do Artigo 215, insculpe a base protetora da identidade.

O homem tece sua identidade afetada, diante de todo o processo de transformação, de mudanças sociais e políticas à pós-modernidade. E pouco lhe foi dado com solidez, menores ainda foram as perspectivas, onde nesse reconstruir-se ofertar com segurança, não é algo comum. Resultou em aceitar as identidades coletivas. Mas, não abandonou sua individualidade, marca essa, que pode ser elevada ao grau de sua dignidade.

²⁷⁴HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 11. Rio de Janeiro: DP & A, 2006, p.21.

²⁷⁵BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

Tal fortalecimento passa a fazer parte da reconstrução identitária, como ensina Hall: A assim chamada “crise de identidade” é vista como parte de um processo mais amplo de mudança, que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas [...].²⁷⁶ O homem pós-moderno se encontra em estágio de reconstrução de identidade, de cultura, de política, e nesse cenário, a construção do eu, sofre, fortemente, pela mídia, que tal identidade pode ser formada pela aparência de um homem global, com poucas características regionais. Isso é lesivo.

O cenário pós-moderno, de alguma maneira, corroborou para uma identidade enfraquecida. Mas, não destruiu a dignidade da pessoa. Valor esse que se manifesta na premissa de não ser possível a redução do homem a condição de mero objeto da Política, do Estado, ou mesmo dos efeitos globalizantes. O conteúdo da dignidade é muito forte, amplo e protetor do homem. E, o indivíduo aproveita essa solidez para se reestruturar, se reconstruir.

A dignidade da pessoa, versada na igualdade da Lei, revela substancialmente, e formalmente, os direitos da pessoa, do homem e do indivíduo. É uma maneira assecuratória e, em tese, universal.

Porém, a complexidade da vida²⁷⁷ cotidiana compõe uma nova maneira do indivíduo estar na sociedade²⁷⁸: Ninguém consegue duvidar do facto de que os indivíduos formam uma sociedade e de que toda sociedade é uma sociedade de indivíduos.

E mais. Ianni²⁷⁹, diz que essa transformação e formação do indivíduo, além de lenta, provisória, e conflituosa, se apresenta de maneira ‘ilusória e criativa’, pois, a emergência por ser formar um novo indivíduo não é, imediatamente, real, esclarece:

Os dilemas da cidadania, do cidadão do mundo, não se limitam aos aspectos políticos [...]. No horizonte da sociedade global, são outras e novas condições sociais, econômicas, políticas e culturais nas quais se constitui e desenvolve o indivíduo. No processo de socialização, entram em causa relações, processos e estruturas que organizam e movimentam, em

²⁷⁶HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 11. Rio de Janeiro: DP & A, 2006, p. 7.

²⁷⁷IANNI, Octavio. **A sociedade Global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992, p. 111.

²⁷⁸ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Portugal: Publicações Dom Quixote, 1993, p. 25.

²⁷⁹IANNI, Octavio. **A sociedade Global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992, p. 111.

escala mundial, as novas perspectivas do indivíduo, da individualização, da realização do indivíduo, em âmbito que transcende o local, regional, nacional.

A Constituição da República Italiana, de 1947, averbou em seu art. 3º, no campo dos princípios fundamentais, garante: “todos os cidadãos tem a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.” Aqui os direitos de personalidade estão insculpidos.

A Lei Fundamental de Bonn, de 1949, escreveu solenemente no seu artigo 1.1: “A dignidade do homem é intangível. Os poderes públicos estão obrigados a respeitá-la e protegê-la.” Adicionar mais um ensinamento de conteúdo²⁸⁰:

O Estado da democracia social, cujas linhas-mestras já haviam sido traçadas pela Constituição mexicana de 1917, adquiriu na Alemanha de 1919 uma estrutura mais elaborada [...] A democracia social representou efetivamente, até o final do século XX, a melhor defesa da dignidade humana, ao completar os direitos civis e políticos – que o sistema comunista negava - [...] A estrutura da Constituição de Weimar é claramente dualista: a primeira parte apresenta a declaração dos direitos e deveres fundamentais, acrescentando às clássicas liberdades individuais os novos direitos de conteúdo social.

O texto alemão, inspirado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu *Artigo*, assegura a dignidade²⁸¹: Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direito [...]. E mais²⁸²: [...] a Declaração, retomando os ideais da Revolução Francesa, representou [...] valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens [...]. Ao todo, pertencem os Direitos garantidores da dignidade e da personalidade ganham dimensão formal, e substancial, bem como, caráter universal, principalmente, a partir da modernidade, e com efetiva dimensão na contemporaneidade.

²⁸⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 6 ed. rev., e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p.193.

²⁸¹ Idem., p. 235.

²⁸² Idem., p.226.

Mais a frente, a Constituição da República Portuguesa²⁸³, de 1976, inicia no seu Artigo 1º “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Canotilho explica detalhadamente, sobre a dignidade²⁸⁴:

[...] A dignidade da pessoa humana e a vontade popular estão organicamente ligadas, respectivamente, à garantia constitucional dos direitos fundamentais e ao sistema constitucional-democrático [...] Ela tem uma *valor próprio* e uma *dimensão normativa* específicos [...] constitui um dado prévio (na precondição) da legitimação da República como forma de domínio político [...] A dignidade da pessoa humana pressupõe ainda relações de *reconhecimento intersubjetivo* [...] É a dignidade do ser humano entendida como um valor (bem) autónomo e específico que exige respeito e proteção [...].

6.2. O indivíduo e sua dimensão.

Maria Celina²⁸⁵, em matéria de ensinamentos singulares sobre a dignidade, expõe:

Para distinguir os seres humanos, diz-se que detém uma substância única, uma qualidade própria apenas aos humanos: uma “dignidade” inerente à espécie humana. A raiz etimológica da palavra “dignidade” provém do Latim *dignus* – “aquele que merece estima e honra, aquele que é importante”; diz-se que sua utilização correspondeu sempre a pessoas, mas foi referida, ao longo da Antiguidade, apenas à espécie humana como um todo, sem que tenha havido qualquer personificação.¹³³

Nessa dimensão, o indivíduo tem base para se lançar na sociedade, com garantias, e seguranças. Pois, o núcleo essencial da liberdade está contido no home, explica Arendt²⁸⁶: Com a criação do homem, veio ao mundo o próprio preceito de início; e isto, naturalmente, é apenas outra maneira de dizer que o preceito de liberdade foi criado ao mesmo tempo, e não antes, que o homem.

²⁸³ CANOTILHO, J.J. **Constituição da República Portuguesa**. Anotada. Vol. I. Artigos 1º a 107. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; Coimbra, PT: Coimbra Editora, 2007, p. 73.

²⁸⁴ CANOTILHO, J.J. **Constituição da República Portuguesa**. Anotada. Vol. I. Artigos 1º a 107. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; Coimbra, PT: Coimbra Editora, 2007, p. 198-199.

²⁸⁵ MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à Pessoa. Uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 77.

²⁸⁶ ARENDT, Hanna. **A condição humana. Tradução de Roberto Raposo**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 190.

O processo de uma construção identitária, formalmente, esta protegida. Acompanha, também, esse desenvolvimento formal, a Constituição da Espanha, que expressa: A dignidade da pessoa, os direitos invioláveis que lhe são inerentes, o livre desenvolvimento da personalidade [...]. Cada vez mais, algumas Constituições, asseguram e aumentam os direitos individuais, da personalidade do homem, fulcrado na dignidade da pessoa.

A dignidade se processa, formalmente, em meio ao direito internacional, a saber,²⁸⁷:

A célere e eficaz evolução dos Direitos Humanos desde o início de século vinte, principalmente no Ocidente, deve-se essencialmente ao Direito Internacional, a ponto de diferentes organizações internacionais tutelá-los em vários instrumentos formais e convencionais [...] no intento de garantir que os mesmo não sejam violados pelo Estado [...] É na idade moderna que vamos ver os Direitos Humanos serem objeto de preocupação efetiva dos Estados no campo Legislativo, em especial, a partir dos movimentos sociais envolvendo a emancipação dos Estados Americanos em face da Inglaterra, em 1776, e os de França, em 1789 [...] Os documentos mais conhecidos são a Magna Carta (1215-1225) [...] o *Habeas Corpus Amendment Act*, 1679 [...] e a *BillofRights*, de 1688 [...].

Ilumina o tema Sidney Guerra²⁸⁸:

Hoje, a introdução dos *standarts* dos direitos do homem no direito internacional (garantia e defesa de um determinado *standarts* para todos os homens) obrigou ao desenvolvimento de um direito internacional individualmente referenciado". Além da proteção diplomática e da proteção humanitária, desenvolve-se uma teoria jurídico-contratual internacional de justiça, tendo por objetivo alicerçar uma nova dimensão de vinculatividade na proteção dos direitos do homem.

Elucida Swinarski sobre direito Internacional humanitário²⁸⁹:

Costuma-se considerar o ano de 1864, que corresponde à criação do primeiro instrumento multilateral do Direito internacional Humanitário – a Convenção de Genebra de 22 de agosto de 1864 – como a data de nascimento deste direito. Logicamente as normas daquele direito existiram com muita anterioridade [...] O Direito Internacional Humanitário adquiriu assim um conteúdo mais específico no momento em que se tornou um

²⁸⁷ LEAL, Rogério Gesta. **Perspectivas Hermenêuticas dos Direitos Humanos e Fundamentais no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 97-98.

²⁸⁸ GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos na Ordem Jurídica Internacional e Reflexos na Ordem Constitucional Brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 200, p. 47.

²⁸⁹ SWINARSKI, Christophe. **Direito Internacional Humanitário. Como Sistema de Proteção Internacional da Pessoa Humana (Principais Noções e Institutos)**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Universidade de São Paulo, Núcleo de estudos da Violência, 1990, p. 22.

ordenamento normativo do comportamento internacional em face de situação de guerra, ganhando suas características mais específicas ao apresentar-se como um regime geral de direito aplicável nessa situação.

Aos fatos de reconhecimento e procedimentos na Lei, o direito a pessoa humana, implícito o direito a dignidade, perpassa pela proteção do direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito dos refugiados²⁹⁰, que se correlacionam com a dignidade. E mais, explana em conteúdo metodológico e substancial Sidney²⁹¹: O foco do Direito Internacional Humanitário é a limitação dos meios e métodos utilizados durante o conflito. Entenda-se por meio o tipo de arma utilizada durante os atos de beligerância [...].

No Direito brasileiro, realmente, não está consignado ao texto, essa formalidade, mas, em âmbito federal, o Artigo 1º, III, assegura como fundamento esse direito de natureza irrenunciável, explica Júnior²⁹²:

Em geral, a doutrina emprega de forma acrítica como sinônimas as expressões “direitos humanos”, “direitos do homem”, “liberdades públicas”, “direitos inatos”, “direitos naturais”, “direitos individuais”, “direitos públicos subjetivas”, e várias outras palavras para designar todas aquelas prerrogativas que, de nossa parte, preferimos apelidar de “direitos fundamentais”.

E mais. A defesa pelo núcleo primeiro do indivíduo em fazer valer seus direitos, está em consonância a defesa de Gisele Cittadino²⁹³: Os direitos fundamentais, portanto, jamais poderiam ser justificados caso não se recorresse aos significados culturais, aos componentes comunitários (...).

Oliveira Ascensão²⁹⁴, ensina que: A grande descoberta exprime-se facilmente: os direitos da personalidade são, simplesmente, os direitos da Pessoa.

²⁹⁰ PRONER, Carol. (Org.) Direito internacional humanitário e a proteção internacional do indivíduo. In: GUERRA, Sidney. **As Três Grandes Vertentes da Proteção Internacional da Pessoa Humana: Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Direitos e Direito dos Refugiados**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008, p. 73.

²⁹¹ GUERRA, Sidney. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 36.

²⁹² PUCCINELLI JÚNIOR, André. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 191.

²⁹³ CITTADINO, Gisele. Princípios Constitucionais, Direitos Fundamentais e História. In: **Os Princípios da Constituição de 1988**. PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; NASCIMENTO FILHO, Firly. (Orgs). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 102.

²⁹⁴ ASCENÇÃO, Oliveira. **Os Direitos de personalidade no Código Civil Brasileiro**. 1997, p. 25.

Embora não figure expressamente no direito civilista brasileiro, a proteção formal da dignidade e da personalidade, elas são consubstanciadas por interpretações de leis superiores. Onde se encontram fundamentos na igualdade de direitos, independência e autonomia do homem e, proteção dos direitos inalienáveis do homem. Assim expõe Szaniawski²⁹⁵:

Deste modo, deixou o direito civil de ser o ponto nuclear da ordem jurídica dos povos, vindo ocupar seu lugar a Constituição, que passou a ditar princípios e regras que constituem e regulam as relações sociais eliminando, assim, as lacunas deixadas pelo direito civil clássico.

Mesmo assegurado por lei, à pessoa não pode ser determinada por lei. Ou seja, quem decide quem é o homem, quem é o indivíduo ou a pessoa? É a Lei? A pessoa não é objeto do ordenamento jurídico. Esclarece Pedro Pais²⁹⁶: Importa apreciar o modo como concebemos primeiro, a personalidade jurídica do ser humano e, depois, os direitos de personalidade.

Fortalece a defesa que os seres humanos não são obrigatoriamente pessoas criadas pelo ordenamento jurídico. E existe a separação de pessoa jurídica e pessoa humana, como elas são tuteladas, não implica na sua coisificação, e dela, se tem a dignidade e a personalidade, com valores transcendentais às leis, por vezes não reconhecida e tutelada. Capelo de Souza²⁹⁷ contribui com dados não pertencente ao padrão jurídico:

[...]se bem repararmos, elementos comuns naquelas definições bio-psicológicas de personalidade humana, dos quais salientamos o caráter unitário, dinâmico, ilimitável em si mesmo e individualizado da personalidade e a sua adaptação ao mundo exterior.

Essas contribuições sobre personalidade que, ficam amparadas pela dignidade. Demonstra que sua materialização está presente da dignidade, e através dela se torna possível uma construção identitária. Pois, pertence ao homem a livre

²⁹⁵ SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de Personalidade e Sua Tutela**. 2. Ed. rev., eampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 124-125.

²⁹⁶ VASCONCELLOS, Pedro Dias de. **Direito de Personalidade**. Almedina. Coimbra 2006, p. 36.

²⁹⁷ SOUZA, Capelo; ALEIXO, Rabindranath Valentino. **O Direito Geral de Personalidade**. Dissertação de Doutorado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Portugal: Coimbra Editora, 1995, p. 111.

decisão de auto examinar, avaliar, escolher sua melhor maneira de atuar como pessoa e como indivíduo. Ensina Roxana²⁹⁸:

O fato de o princípio da dignidade da pessoa humana representar uma conquista do homem torna-a mais preciosa e mais merecedora de proteção do que se tivesse sido outorgada por uma razão divina ou natural. Exatamente por derivar de um momento histórico, de conjunturas jurídicas, políticas, filosóficas, culturais, econômicas e sociais localizadas e reais, é que o princípio da dignidade da pessoa humana ganha enorme valor [...].

Na mesma quadra ensina Maria Celina²⁹⁹:

O fundamento jurídico da dignidade humana manifesta-se, em primeiro lugar, no princípio da igualdade, isto é, no direito de não receber qualquer tratamento discriminatório, no direito de ter direitos iguais aos de todos os demais. Esta é apenas uma das formas de igualdade, a primeira, porque a mais básica, a que normalmente se denomina “igualdade formal”, segundo a qual “todos são iguais perante a lei”.

Mais um contributo sobre a dignidade da pessoa como sendo essência *primer* na construção da personalidade e na identidade individual. Com toda proteção na lei na esfera da personalidade, sua força motriz, advém da dignidade. A interface está nítida.

Nesse processo de fragmentação, de (re) construção da identidade, da personalidade, do indivíduo, da sociedade, a dignidade é o elemento que não foi alvo do multiculturalismo, de uma política plural ou distante, os efeitos globalizantes, podem ter afetados no campo estritamente positivo, onde fortaleceu a substância viva da dignidade. O indivíduo, ainda, com sua identidade enfraquecida, objetiva a construção da identidade pela dignidade, parâmetro inalterado para sua formação.

Figura na dimensão normativa principiológica da Lei, o respeito a dignidade da pessoa como valor universal, reservado aos *locus* regionais que ainda enfrentam essa essência primeira do homem. Adiante. Esse primeiro princípio é puro, nuclear, e de valor único. Pois, sua efetividade se processa na cartase das leis.

No âmbito da competência jurídico brasileira, ao que compete a proteção da dignidade da pessoa, consignado no Artigo 1º, III – a dignidade da pessoa

²⁹⁸ LOTUFO, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos de Personalidade e autonomia privada.**(Coord.) Renan Lotufo. Coleção: Prof. Agostinho Alvim. 2 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 19.

²⁹⁹ MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à Pessoa. Uma leitura civil-constitucional dos danos morais.**Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 86.

humana [...] (CRFB/1988), a essa exposição, no tocante a eficácia, legitimação, aplicabilidade, encontra-se esclarecido pela professora Ana Paula de Barcellos³⁰⁰. Matéria que elucidou ao alcance de todo o ordenamento jurídico, a ciência:

A conclusão é que os princípios constitucionais haverão de funcionar como essas balizas, tendo em conta a modalidade interpretativa da eficácia jurídica que se lhes atribui[...] o princípio constitucional pertinente à hipótese e o princípio geral da dignidade da pessoa humana, a que toda ordem jurídica afinal se reporta.

Essa reconfiguração de transição social e política reacendem valores do indivíduo na pós-modernidade. Isso ocorre porque a dignidade não é um sistema de valores políticos, e sim, a aquilo que o indivíduo necessita, faz valer na temporalidade, independente, da tutela estatal referente a unidade substancial do homem: a dignidade da pessoa. Mudar é possível. Se reconstruir é o futuro. A Lei é a embasamento. Corrobora sobre a dignidade Sennett³⁰¹:

Foi esse o dilema que enfrentou o filósofo renascentista florentino Pico della Mirandola, em sua Oração sobre a *dignidade do homem*. É a primeira voz moderna do *homofaber*, ou seja, do “homem como seu próprio criador”. Pico afirmava que “o homem é um animal de natureza diversa, multiforme e destrutível”⁸⁷. Nessa condição maleável, “cabe (ao homem) ter o que preferir e ser o que quiser”.⁸⁸ Em vez de manter o mundo como herdamos, temos de moldá-lo de novo; nossa dignidade depende de fazer isso. Pico declara: “É ignóbil... não dá a luz nada de nós mesmos.”⁸⁹ Nosso trabalho no mundo é criar, e a maior criação é moldar a história de nossas próprias vidas. A virtude de impor uma forma à nossa experiência continua sendo uma maneira fundamental de definir alguém que tem um caráter forte.

A dignidade do homem, sobretudo, pertence a ele mesmo. E sua construção transcende as leis que, de alguma maneira, tentam reter esse desenvolvimento de natureza primeira. Acrescenta, com indagação pós-moderna Ribeiro³⁰²: Até quando se pretenderá prosseguir pensando a política contemporânea com as estruturas do pensamento iluminista ou mesmo absolutista? Até quando esperamos para que se volte a enfrentar a política com o pensamento?

³⁰⁰ BARCELLOS. Ana Paula. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais. O princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 146-147.

³⁰¹ SENNETT. Richard. **A Corrosão do caráter. Consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 121.

³⁰² RIBEIRO, Luís Antonio Cunha. Princípio Constitucional da Liberdade. A Liberdade dos Antigos, A liberdade dos Modernos e a Liberdade dos Ainda mais Modernos. In: **Os Princípios da Constituição de 1988**. PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; NASCIMENTO FILHO, Firly. (Orgs). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 241.

CONCLUSÃO

A complexidade do mundo social exige do Direito, novos paradigmas em face das profundas e rápidas mudanças por que vem passando a sociedade, não mais um Direito encapsulado, que restrinja, delimita e dita normas e regras. É nessa emergente transição, que deve e tem o Direito de incorporar enfoques multidisciplinares, críticos e reflexivos, rever os conceitos, pressupostos e os métodos dominantes.

Assim, os direitos irrompem como sistema tradicional. E, o indivíduo, a sociedade, bem como, os novos atores, as instituições, mudam o cenário político. Os desafios do Direito contemporâneo se apresentam sob um processo que envolve não apenas ou jus-filósofo, doutrinadores e membros da academia, sobretudo, os novos valores ofertados pelos indivíduos. Os reclames sociais, não só vistos como reivindicações, mas como novas formas participativas. E, novos fundamentos metodológicos mais resolutivos e voltados para a sociedade.

Nesse (re) construir do indivíduo, da sociedade, da Política e do Direito, que são vistos, sob um olhar aberto à riqueza incomensurável das possibilidades humanas, das relações sociais, do homem, da política e da sociedade, sendo inevitável, o surgimento de novos atores nessa transição. E mais. É nesse intercambiar que se encontra conspicuamente o núcleo motivador da transformação.

A sociedade, o indivíduo, a política, a pós-modernidade, a contemporaneidade, enfim, em torno desses elementos é que se amalgama a possibilidade mais próxima e real, da catarse do invólucro do Direito para se iniciar novos direitos do homem. Decorre a amálgama identitária.

É um mundo em transformação. Vive-se e se convive com dois modelos; o tradicional, que vai findando seu percurso, mas, ainda oferece informações, conhecimentos que podem servir, de alguma maneira, para essa complexa transformação histórica, onde se inicia o novo, que certamente, extrai e muito do já vivido, porém, surge com novas formas, busca modelos próprios, almeja lugares no cenário político-social, e tenta criar esquemas capazes de solucionar questões outrora esquecida nas linhas do Direito, e da Política. A essa interrelação, a

sociedade coabita com o pretérito, mas, foca um novo renascimento humano-político, pois, a sociedade assume a posição de não mais ficar indiferente as suas pretensões.

A essas tarefas, se apresenta uma nova organização para o enfrentamento das grandes mudanças. O como transpor a ordem teórica do novo para a maneira resolutiva contemporânea, ainda é incerto. A imprecisão dos dados, do que se conquista, dos fenômenos sociais e políticos, enfim, a transformação em curso, também participa à indefinição da pós-modernidade. A tudo isso pertence uma assertiva consensual de que, ainda não existe uma nova ordem.

Isto não soluciona o problema da (re) construção da dignidade da pessoa, mas, torna menos provável que sejamos iludidos por toda forma de política imposta, e de qualquer inobservância da própria sociedade. Como facilmente se observa essas questões insculpidas na agenda mundial, envolvem relações entre si, no tocante as respostas e resoluções, a tudo isso decisões coordenadas em planos nacionais e internacionais, se misturam para criar a agenda contemporânea.

As análises críticas e descritivas do indivíduo e da sociedade contemporânea, apresentam poucos horizontes, perspectivas e caminhos seguros. Mas, o homem é um ser político e social, enfrenta e se enfrenta a cada época, adentra na sociedade e se figura como um indivíduo de obrigações e deveres. E assim, o faz. Contudo, o mundo ainda não se decidiu acerca de seu futuro.

Para sair da névoa pós-moderna que, não obstante as glórias e de todos os resultados considerados positivos, é necessário o indivíduo se impor, pela sua natureza primeira, a qual se manifesta incondicionalmente, que é a sua dignidade, para assim, marcar uma guinada no movimento da pós-modernidade, a fazer valer além do respeito a sua condição humana, fazer prevalecer a sua motivação primeira de homem: a dignidade. Guinada de substancial alcance, já que objetiva substituir o efêmero, pelos efeitos no mundo do direito, que, ainda hoje, nos cabe medir com um olhar crítico.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Bernadette Siqueira. [Org.]. *História da Filosofia*. São Paulo: Nova Cultural, 2002.

ASCENÇÃO, Oliveira. *Os Direitos de personalidade no Código Civil Brasileiro*, 1997.

BARCELL

OS. Ana Paula. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais. O princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BAUDRILLARD, Jean. *A Sociedade de Consumo*. Título original: *La Societé de Consommation*. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1981.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução de Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. *Em Busca da Política*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. & May, Tim. *Aprendendo a pensar com a sociologia*. Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. *Modernidade Líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. *Ética Pós-Moderna*. Tradução de João Rezende Costa. Título original: Postmodern ethics. São Paulo: Paulus, 1997.

BERGER, Peter L. *Perspectivas sociológicas: uma visão humanística*. Tradução de Donaldson M. Garschagen. 32ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de Filosofia Política*. 4ª ed. rev., e atual., São Paulo: Atlas S.A, 2011.

BOAVENTURA, de Souza Santos. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2001.

BOBBIO, Norberto, et Viroli, Maurizio. *Diálogo sobre a república: os grandes temas da política e da cidadania*. Tradução de Daniela Beccaria Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

_____. *Estado, Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *A Era dos Direitos*. São Paulo: Campus, 1992.

BORGES, Maria de Lourdes. et al. *Ética*. Rio de Janeiro: DP & A, 2002.

BOUDON, Raymond. *A sociedade. Entrevistas do Le Monde*. Tradução de Sergio Flaksman. Título original *La Societé*. São Paulo: Ática, 1989.

CARDOSO, Fernando Henrique. [Org.] *Homem e sociedade: leituras básicas de sociologia geral*. 8ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1973.

CARDOSO, Sergio. Organizador. *Retorno ao Republicanismo*. Artigo publicado nessa edição de Olgária Chain Féres Matos. Belo Horizonte: Editora UFRJ, 2004.

CHEVALLIER, Jacques. *O estado pós-moderno*. Tradução de Marçal Justem Filho. 3ª ed francesa do título original: *L'Etat post-modeme*. Belo Horizonte: Fórum (Coleção Fórum Brasil-França de Direito Público. 1), 2009.

CICCO, Claudio de. et GONZAGA, Alvaro de Azevedo. *Teoria Geral do Estado e Ciência Política*. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunias, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

CORDÓN, Juan Manuel Navarro. et MARTÍNEZ, Tomas Calvo. *História da Filosofia. Do Renascimento a Idade Moderna*. 2º Vol. Portugal: Edições 70, 1998.

COULSON, William. R. & ROGERS, Carl R. [Orgs.] *O Homem e a Ciência do Homem*. Tradução de Vera Lúcia Baptista de Souza. Belo Horizonte: Interlivros, 1973.

DAHRENDORF, Ralf. *Ensaio de teoria da sociedade*. Tradução de Regina Licia M. Morel. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

DRUCKER, Peter Ferdinand. *A Sociedade Pós-Capitalista*. Tradução de Nivaldo Montingelli. Jr. 6ª ed. São Paulo: Pioneira, 1997.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Portugal: Publicações Dom Quixote. 1993.

FONTENELLE, Isleide Arruda. [Coord.] *Pós-modernidade. Trabalho e Consumo*. Coleção Debates em Administração. Cengage Learning. São Paulo. UNICAMP, 2008.

FORTES, Luiz Roberto Salinas. *O Iluminismo e os Reis Filósofos*. São Paulo: Editora Brasiliense S. A, 1986.

GARAUDY, Roger. *Capitalismo do século XX*. Tradução de Jurandir Silva. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1970.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Título original do inglês: *The Interpretation of Cultures*. Rio de Janeiro: LTC S.A, 1989.

_____. *Nova Luz sobre a Antropologia*. Título original do inglês: *Available Light Anthropological*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

GUERRA, Sidney. *Direitos Humanos na Ordem Jurídica Internacional e Reflexos na Ordem Constitucional Brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2001.

GIDDENS, Antony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. Título original em inglês: *The consequences of modernity*. São Paulo: Unesp, 1991.

_____. *A Estrutura de Classes das Sociedades Avançadas*. Tradução de Marcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Título original do inglês: *The Class Structure of the Advanced Societies*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

_____. *Sociologia*. 4ª ed. rev., e atual., Tradução de Alexandre Figueiredo *et al.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

_____. *SOCIOLOGIA. Uma breve porém crítica introdução*. Tradução Alberto Oliva e Luis Alberto Cerqueira. Título original: *A brief but critical introduction*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

JÚNIOR, Auberives Maciel. *Pré-Socráticos. A invenção da Razão*. [Coord.] Marcelo Gleiser. São Paulo: Odysseus Editora, 2003.

JurisPoiesis. Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. Programa de Pós-Graduação em Direito. Ano 10, n. 10.2007.

_____. Ano 11, n. 11, jan-dez, 2008.

_____. Ano 9, n. 9, jan-dez, 2006.

_____. Ano 14, n. 14, jan-dez, 2011.

Habermas, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Vol II. Tempo Brasileiro, 1992.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. . 11ª. Rio de Janeiro: DP & A,2006.

HENRY, John. *A Revolução Científica. E as origens da ciência moderna*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna. Uma pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural*. Tradução de Adail Ubirajara e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2003.

IANNI, Octavio. *A sociedade Global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

_____. *Teorias da Globalização*.9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *A sociologia e o mundo moderno*.Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

LADRIERE, Jean. *Os desafios da racionalidade. O desafio da ciência e da tecnologia às culturas*. Tradução de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: Vozes, 1979.

LÉVY, Pierre. *Para navegar no século XXI: tecnologias do imaginário e cibercultura*. [Org.] Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva. 3ª. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2003.

_____. *A INTELIGÊNCIA COLETIVA. Por uma antropologia do ciberespaço*.Tradução de Luiz Paulo Rouanet. 5 ed. São Paulo: Loyola, 2007.

LYOTARD, Jean-François. *O pós-moderno*. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Olympo, 1988.

LIPOVETSKY, Gilles. *Metamorfoses da cultura liberal: ética, mídia e empresa*. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2004.

LOTUFO, Roxana Cardoso Brasileiro. *Direitos de Personalidade e autonomia privada*. [Coord.] Renan Lotufo. Coleção: Prof. Agostinho Alvim. 2ª. rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

LEAL, Rogério Gesta. *Perspectivas Hermenêuticas dos Direitos Humanos e Fundamentais no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

LUIZI, Luiz. *Filosofia do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

KLAUSNER, Samuel. *El estudio de las sociedades*. Buenos Aires: Amorrortu editores, 1966.

KERR, Clark. et al. *A sociedade multi-dimensional*. Tradução de Luiz Corção. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de JoãoBatista Machado. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. *O Problema da justiça*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KOKKE, Marcelo. *Direito constitucional demótico. A constituição como núcleo do reconhecimento*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009.

MANNHEIM, Karl. *O Homem e a Sociedade. Estudos sobre a estrutura social moderna*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

MAFESSOLI, Michel. *No fundo das aparências*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

MARÍAS, Julián. *História da Filosofia*. Prólogo de Xavier Zubiri. Epílogo de José Ortega Y Gasset. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MASI, Domenico De. et al. *A Sociedade Pós-Industrial*. Tradução do original: L'avvento post-industriale. 4ª ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2003.

MASUDA, Yoneji. *A sociedade da informação como sociedade pós-industrial*. Tradução do original em inglês: The Information Society. Tradução de Kival Chaves Weber. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1980.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à Pessoa. Uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MICELI, Paulo. *O Feudalismo*. 3ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de Campinas-SP, 1988.

MIOTTO, Armida Bergamini. *Noções fundamentais de direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1992.

MULLER, Friedrich. *Metodologia do Direito Constitucional*. Tradução de Paulo Naumann. 4ª ed. Rev., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NISBET, ROBERT. *Os filósofos Sociais*. Tradução de Yvette Vieira Pinto de Almeida. Brasília: UNB, 1982.

NALINI, José Renato. *Por que filosofar?* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

NOGUEIRA, Alberto. *Jurisdição das liberdades públicas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. [Org.] *Pós-modernidade*. São Paulo: UNICAMP, 1993.

OLIVEIRA, Isabel de Assis Ribeiro de. *TEORIA POLÍTICA MODERNA: Uma introdução*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

PECORARO, Rossano. [Org.] *Os Filósofos. Clássicos da Filosofia*. Vol I. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; NASCIMENTO FILHO, Firly. *Os Princípios da Constituição de 1988*.(Orgs). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

PRONER, Carol. [Org.] *Direito internacional humanitário e a proteção internacional do indivíduo*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

PUCCINELLI JÚNIOR, André. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROCHA, Everardo. *A sociedade dos sonhos: comunicação, cultura e consumo*. Rio de Janeiro: Mauad, 1995.

ROSSI, Paulo. *Os filósofos e as máquinas. 1400 – 1700*. Título original: *I filosofici e lemachine: 1400-1700*. Tradução de Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SANTAELLA, Lucia. *Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano*. Revista Famecos. Porto Alegre, Vol I. nº 22, dez, 2003.

SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter. Consequências pessoais do trabalho do novo capitalismo*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

SHENNAN, J.H. *A França antes da Revolução*. Título original em inglês: *France Before the Revolution*. Tradução de J. Santos Tavares. Portugal: Lisboa: Gradiva Publicações, 1985.

SIQUEIRA, Ethevaldo. *PARA COMPREENDER O MUNDO DIGITAL*. São Paulo: Globo, 2008.

SEVCENKO, Nicolau. *O Renascimento*. 6ª ed. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas-SP, 1988.

_____. *A corrida para o século XX: No loop da montanha-russa*. (Coord.) Laura Mello e Souza. 10ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SANTAELLA, Lucia. *Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano*. Revista Famecos. Porto Alegre, Vol I. nº 22, dez, 2003.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de Personalidade e Sua Tutela*. 2ª ed. Ed. rev., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SOUZA, Daniel. *A ideologia, os ideólogos e a política. Sociologia do conhecimento, ideologia e pensamento político*. Coleção Movimento 27. Portugal. Lisboa: Livros Horizontes, 1978.

SOUZA, Capelo. &, ALEIXO, Rabindranath Valentino. *O Direito Geral de Personalidade*. Dissertação de Doutorado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Portugal. Coimbra Editora, 1995.

SOROKIN, Pitirim A. *Sociedade, Cultura e Personalidade. Sua estrutura e sua dinâmica*. Tradução de João Baptista Coelho Aguiar. Vol I. Porto Alegre: Editora Globo, 1968.

SWINARSKI, Christophe. *Direito Internacional Humanitário. Como Sistema de Proteção Internacional da Pessoa Humana (Principais Noções e Institutos)*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Universidade de São Paulo, 1990.

TAMER, Sergio Victor. *Fundamentos do Estado Democrático e a Hipertrofia do Executivo no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

TORRES, Ricardo Lobo. [Org.] *Legitimação dos Direitos Humanos*. Autor: Gustavo Moulin Ribeiro. Artigo intitulado: *A Cidadania Jurídica e a Concretização da Justiça*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

VASCONCELLOS, Pedro Dias de. *Direito de Personalidade*. Almedina. Coimbra, 2006.

VILAR, Pierre. *Capitalismo. Transição*. Tradução de Theo Araujo Santiago [Org.] Título original do francês: *La transitionduféodalismeaucapitalisme*. Editions Sociales, Paris. 1971. 2ª ed. Livraria: Eldorado. Rio de Janeiro, 1975.

VOEGELLN, Eric. *Ordem e História. O Mundo da Pólis*. Vol. II. Tradução de Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2009.

WEFFORT, Francisco C. (Org.) *Os Clássicos da Política*. 2 Vol., 8 ed. São Paulo: Ática, 1999.

WOLTON, Dominique. *Informar Não é comunicar*. Porto Alegre: Sulina, 2012.